

Mensagem nº 549

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sobral, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de outubro de 2018.

Brasília, 4 de Outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sobral-CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, pronunciando-se, ao final, favoravelmente à outorga da garantia da União, condicionado: a) ao cumprimento substancial das condições previas ao primeiro desembolso; b) ao atendido do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e c) à formalizado contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. Em relação à capacidade de pagamento, a Secretaria do Tesouro Nacional informou que o Ente foi classificado na categoria "B", nos termos do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, considerando-se a operação de crédito elegível à garantia da União relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade

das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, devem ser verificadas as condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 472 - C. Civil.

Em 4 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sobral, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE
X
CAF

“Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral”

PROCESSO N° 17944.101413/2018-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 139/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Sobral/CE e a Corporação Andina de Fomento, com garantia da União, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinado a financiar o Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101413/2018-91

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Sobral/CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral”.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI N° (Doc SEI nº 1135479), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 05/09/2018, pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (Doc SEI nº 1114641), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. O mencionado Parecer conclui que, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE** os , condicionando, contudo, a sua concessão aos seguintes eventos:

- cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Resolução nº 15/0122 (SEI 0524413), de 29/11/2017, firmada pelo Presidente da COFIEX em 04/12/2017.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando SEI nº 50/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/09/2018 (Doc SEI nº 1115272, fls. 2-5), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei municipal nº 1.702, de 19/12/2017 (Doc SEI nº 1088134), são suficientes para resarcir a União em caso de ação de garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo datada de 5.9.2018, no SADIPEM, de que o Programa encontra-se inserido na Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1.688, de 17/11/2017 (Doc SEI nº 1114641, fls. 20), a qual informa os programas e ações do PPA relativos à presente operação de crédito.

10. A declaração supramencionada informa ainda que constam, na Lei nº 1.690, de 22/11/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc SEI nº 1114641, fl. 18).

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, segundo análise elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017, conforme consignado na Nota Técnica nº 78/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/07/2018 (SEI 0930151, fls. 2-5), que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”, atendendo, assim, ao requisito para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, a teor do disposto no art. 32, § 6º da LRF (LC nº 101/2000) e, em conformidade com a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias, contados a partir de 12/09/2018.**

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

14. Segundo o item 16 do supramencionado Parecer SEI nº 377/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, consulta ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço <http://www.sahem.tesouro.gov.br> (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), informa que o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (Doc SEI nº 1129813).

15. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, que todos os “CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 22 do Doc Sei nº 1114641).

16. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão nº 603/2018, de 12 de junho de 2018 (Doc SEI nº 1022746), do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2012): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º (publicações do RGF), da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto aos exercícios não analisados (2013, 2014, 2015, 2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º (publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º (RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) quanto ao exercício em curso (2018), o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF), da LRF.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. A STN informou que a Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 05/09/2018, atesta que o ente não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº 1114641, fl. 22).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

20. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal (fls 16 e segs do Doc SEI nº 1114641).

Conveniência e Oportunidade da Operação

21. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer SEI nº 377/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº 1135479), concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

22. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer nº 554/2018, de 29 de junho de 2018 (Doc sei Nº 1198186), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde CONCLUI pela regularidade da contratação da operação de crédito em tela.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

23. O Ente, previamente a celebração do contrato, deverá comprovar a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

24. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA835631 (Doc SEI nº 1128557).

III

25. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 0861391, SEI 0861400 e SEI 0861404), contrato de empréstimo; SEI 0861414, contrato de garantia).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é Município Sobral/CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura do contrato seja:

- a) verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b) verificado, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
- c) formalizado o respectivo contrato de contragarantia

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente

Maurício Cardoso Oliva

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Maíra Souza Gomes

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Fábricio da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 02/10/2018, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 02/10/2018, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/10/2018, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábricio da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 03/10/2018, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201567** e o código CRC **84D4B694**.

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:28
MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 50000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

119892 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO
MUNICIPIO DE SOBRAL

905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 50000000,00
CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

91442 301 GARANTIDOR 50000000,00
RFB - MIN. FAZENDA

----- Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:29

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29082018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: 50000000,00 b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...:

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA...:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 50000000,00

- a) NUM.PARCELAS: 22 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 192 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA....:
h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE....:

11. VLR. RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

12/09/2018 11:29

MCEX577C

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018
----- CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim, N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIABEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
2392 LIBOR-USS-6 MESES + 1,7500 --
--
d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:29

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim, N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

LIBOR 6M + SPREAD, COM FINANCIAMENTO COMPENSATÓRIO DE 10 PONTOS-BASE
NOS PRIMEIROS 8 ANOS, CONFORME CLÁUSULAS 10 E 11 DO CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO. CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:29
MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
2392 LIBOR-USS-6 MESES + 1,8500 -
-
-
d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

12/09/2018 11:29

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 96 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIABEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

LIBOR 6M + SPREAD, COM FINANCIAMENTO COMPENSATÓRIO DE 10 PONTOS-BASE

NOS PRIMEIROS 8 ANOS, CONFORME CLÁUSULAS 10 E 11 DO CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO. CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:30

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 3080 COMISSAO DE ESTRUTUR

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,8500

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CFE CLÁUSULA 13 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONDIÇÕES SUJEITAS A
VARIAÇÃO ATÉ A ASS. DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:30

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,3500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

VALOR APPLICADO SOBRE OS SALDOS NAO DESEMBOLSADOS DO EMPRESTIMO CFE
CLÁUSULA 12 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONDIÇÕES SUJEITAS A VARIAÇÃO
ATÉ A ASS. DO CONTRATO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:30
MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 3025 COMISSAO DE AVALIACA

25.VLR FIXO.....: 50000,00

26.PERCENTUAL.....:

27.BASE.....: -

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 8 SIMULTANEO INGRESSO DOS RECURSOS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CFE CLÁUSULA 13 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONDIÇÕES SUJEITAS A
VARIAÇÃO ATÉ A ASS. DO CONTRATO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:30

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 4

24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 2,0000

27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CFE CLÁUSULA 10 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONDIÇÕES SUJEITAS A
VARIAÇÃO ATÉ A ASS. DO CONTRATO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:30

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

----- CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES

PROCESSO NUMERO 17944.101413/2018-91

IR ISENTO CONFORME DISPOSTO DO ARTIGO 04 DO DECRETO 246/96 E ARTIGO 52
DO CONVENIO DE SUBSCRICAO DE ACOES DE 2007, CAF POSSUE IMUNIDADE TRIBU
TARIA

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREADOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: IVO FERREIRA GOMES

CPF..: 36258199372

CARGO: PREFEITO

TELEFONE:(088) 36771100

E-MAIL:

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

12/09/2018 11:30

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

— 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

— 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

— 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

— 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

12/09/2018 11:30
PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA835631 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 29 / 8 / 2018 VALOR..: 50000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SUELI

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

12/09/2018 11:30

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA835631 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 29 / 8 / 2018 VALOR..: 50000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

PROCESSO REFERENTE À OPERAÇÃO NA STN (17944.101413/2018-91) PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL.
CONFORME MENCIONADO NO ITEM "12.A" DO OFÍCIO SEI Nº
943/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, DE 20/07/2018

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SUELI

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:31
NCEX577X

NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:
INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

12/09/2018 11:31

NCEX5770

NUMERO DA OPERACAO: TA835631 DE: 29/08/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6002 DECLARACAO IMP AVERBADA-DATA E VALOR
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



PARECER SEI N° 377/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.101413/2018-91

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Sobral - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Sobral/CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 1114641, fls. 2 e 8-9):

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral;
- **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data da assinatura do contrato. Nos primeiros 8 anos de vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,10% a.a. da taxa de juros;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 5.626.136,50 em 2018; US\$ 11.922.366,00 em 2019; US\$ 11.925.231,50 em 2020; US\$ 10.150.411,00 em 2021; US\$ 7.448.632,00 em 2022 e US\$ 2.927.223,00 em 2023;
- **Contrapartida:** US\$ 1.503.181,50 em 2018; US\$ 3.287.477,00 em 2019; US\$ 3.190.288,00 em 2020; US\$ 2.480.871,50 em 2021; US\$ 1.556.530,50 em 2022 e US\$ 481.651,50 em 2023;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 1702, de 19/12/2017 (SEI 1088134);
- **Demais encargos e comissões:** Taxa de Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% sobre o total do empréstimo, pago no mais tardar no primeiro desembolso. Gastos de avaliação - valor de US\$ 50.000,00 pago no mais tardar no primeiro desembolso. Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 05/09/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1114641). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1088134); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1022762); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1022775); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI 1022746).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1022775), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 0884000, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1022762) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1114641, fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0884375, fl. 2)	37.159.712,38
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	37.159.712,38
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0884375, fl. 1)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1023701, fl. 3)	79.813.524,09
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	79.813.524,09
Liberações de crédito já programadas (SEI 1114641, fl. 26)	526.500,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 1114641, fl. 26)	21.693.257,12

Liberações ajustadas

22.219.757,12

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$) Operação pleiteada	Liberações programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2018	21.693.257,12	526.500,00	550.080.907,01	4,04	25,25
2019	45.970.258,82	0,00	557.256.611,78	8,25	51,56
2020	45.981.307,62	0,00	564.525.922,30	8,15	50,91
2021	39.137.954,73	0,00	571.890.059,65	6,84	42,77
2022	28.720.435,27	0,00	579.350.260,83	4,96	30,98
2023	11.286.786,44	0,00	586.907.778,96	1,92	12,02
2024	0,00	0,00	594.563.883,53	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$) Operação pleiteada	Demais Operações	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
2018	2.430.343,59	4.154.474,68	550.080.907,01	1,20
2019	5.062.909,09	3.974.905,54	557.256.611,78	1,62
2020	8.589.957,99	3.729.110,88	564.525.922,30	2,18
2021	12.546.631,65	3.216.686,23	571.890.059,65	2,76
2022	15.707.185,61	2.704.261,57	579.350.260,83	3,18
2023	17.916.866,55	2.616.252,82	586.907.778,96	3,50
2024	35.569.250,01	462.507,17	594.563.883,53	6,06
2025	33.954.536,24	0,00	602.319.860,58	5,64
2026	32.393.006,34	0,00	610.177.012,94	5,31
2027	30.764.045,16	0,00	618.136.660,41	4,98
2028	29.116.741,79	0,00	626.200.140,03	4,65
2029	27.354.768,78	0,00	634.368.806,26	4,31
2030	25.669.039,24	0,00	642.644.031,25	3,99
2031	23.973.716,59	0,00	651.027.205,03	3,68
2032	22.268.530,29	0,00	659.519.735,78	3,38
2033	20.549.181,76	0,00	668.123.050,05	3,08
2034	18.792.012,77	0,00	676.838.592,97	2,78
Média até 2027 :				3,64
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				31,67
Média até o término da operação :				3,66
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				31,86

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	536.190.702,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-91.089.268,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	526.500,00
Valor da operação pleiteada	192.790.000,00
Saldo total da dívida líquida	102.227.231,37
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,19
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	15,89%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1023701, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0884454, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,64%, relativo ao período de 2018-2027.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1022746) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), aos exercícios ainda não analisados (2013, 2014, 2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO - 3º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 1128452), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

"14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes."

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 1023701), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1129802), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0885256 e SEI 1129773).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0884000, fls. 10-16 e SEI 1129802) e da União (SEI 1129802).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1129813).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1127794), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1022746), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1114641, fls. 15-22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 0884454 e SEI 0885033).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 -REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 15/0122 (SEI 0524413), de 29/11/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 50.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida no mínimo de US\$ 12.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0884454, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 05/09/2018 (SEI 1114641, fls. 15-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 1.688, de 17/11/2017 (SEI 1114641, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 1.690, de 22/11/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 1114641, fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei municipal nº 1.702, de 19/12/2017 (SEI 1088134), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 12/06/2018 (SEI 1022746), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1114641, fls. 21 e 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 12/06/2018 (SEI 1022746), atestou para os exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas

do conjunto das parcerias por elas contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 05/09/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1114641, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 1023701, fls. 30-31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 1128478, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica nº 78/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/07/2018 (SEI 0930151, fls. 2-5), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 50/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/09/2018 (SEI 1115272, fls. 2-5), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1022775), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0884000, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1114641), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA835631 (SEI 1128557).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 80/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 27/07/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 5,05% a.a. para uma *duration* de 8,88 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,66% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0941150, fls. 3-4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1128055).

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 06/09/2018 (SEI 1138630), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Sobral - CE, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0861391, SEI 0861400 e SEI 0861404) e de garantia (SEI 0861414).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0861391), das Condições Gerais do contrato (SEI 0861400) e do contrato de garantia (SEI 0861414) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

43. As condições prévias aos desembolsos do referido contrato estão discriminadas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 0861391, fls. 2 e 3) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 0861400, fls. 6-7). O Município de Sobral terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 0861400, fl. 11) combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17 (a) do mesmo documento (SEI 0861400, fl. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 0861400, fls. 10-11) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

47. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

48. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária (SEI 1127902), ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

49. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha

capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

50. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 80/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 27/07/2018 (SEI 0941150, fls. 3-4).

51. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do município de Sobral e manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito é para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 12/09/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEEP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ruy Takeo Takahashi

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/09/2018, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 12/09/2018, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 12/09/2018, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/09/2018, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/09/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1135479 e o código CRC D916DEC8.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Sobral - CE.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.107232/2018-78.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 389/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de garantia da União para as operações de crédito do Município de Sobral - CE.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 1.702, de 19 de dezembro de 2017, concedeu autorização para que o Município preste ao Tesouro Nacional contragarantias às mencionadas operações, por meio das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia contida na Portaria nº 501/2017, foram apuradas as seguintes Margem e Operações Garantidas (OG) para o ente federativo:

- Margem: R\$ 204.306.487,86;
- OG: R\$ 22.879.247,14.

4. Assim, tendo em vista que o valor da Margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da portaria nº 501/2017 pelo Município de Sobral (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas no SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados,

Anexos:

I - Planilha Margem (SEI nº 1122372);

II - Planilha OG (SEI nº 1122382);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**,
Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros, em 10/09/2018, às
15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **1123777** e o código CRC **5213B3BC**.

Referência: Processo nº 17944.107232/2018-78.

SEI nº 1123777

Nota Técnica SEI nº 78/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF

Assunto: Município de Sobral (CE).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Sobral (CE) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 322/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de julho de 2018, do Processo SEI nº 17944.105968/2018-10, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	

C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Sobral (CE), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFL.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$20.184.967,17.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$526.884.215,89.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$20.184.967,17		
RCL	R\$526.884.215,89	3,83%	A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	94,49%	B
DCO	R\$497.823.656,21	R\$537.525.583,74	R\$537.497.224,61		
RCA	R\$522.578.844,19	R\$575.016.154,11	R\$567.015.284,95		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$11.830.823,59
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$63.742.251,90

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$11.830.823,59	18,56%	A
DCB	R\$63.742.251,90		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Sobral (CE) é “B”.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.

27. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP/CORFI/COREM/STN

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador da CORFI/COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberacao do Grupo Tecnico do CGR

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM/STN



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 23/07/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/07/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 24/07/2018, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/07/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0910640 e o código CRC F647BA79.

Referência: Processo nº 17944.105968/2018-10.

SEI nº 0910640

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Sobral**, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [Ivo Ferreira Gomes], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

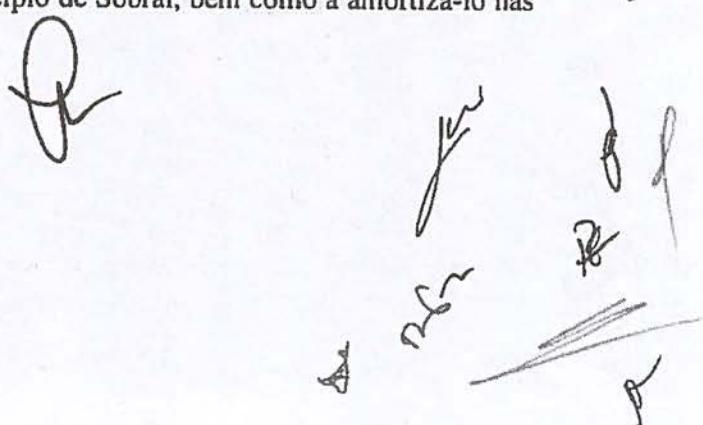
Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Sobral, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição e instalação de bens e equipamentos; (iii) contratação de estudos e projetos, consultorias e serviços; e (iv) gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente ("SEUMA") da Prefeitura Municipal de Sobral, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa ("UGP").

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Evidência de que: (i) a UGP foi criada; e (ii) que o Coordenador Geral assumiu suas funções.

2. Manual Operacional do Programa (MOP), conforme requerido pela CAF.

B. Prévias à licitação de cada obra, grupo de obras ou supervisão

1. Apresentar em pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de iniciar cada licitação:
 - a. O edital de licitação para contratação da obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas gerais e específicas, bem como especificações ambientais e sociais.
 - b. O edital de licitação para supervisão técnica e ambiental das obras, incluindo os termos de referência. Caso a referida supervisão seja realizada por um órgão da Prefeitura, descrever a estrutura organizacional e a equipe proposta para realizar as tarefas correspondentes.
 - c. Cópia de estudos ambientais exigidos de acordo com a legislação ambiental vigente.
2. Para aqueles projetos licitados ou que tenham obras iniciadas anteriormente à data da assinatura deste contrato de empréstimo, apresentar evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra.

C. Prévias a cada licitação de consultoria

Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada licitação, o edital para a contratação dos serviços de consultoria, incluindo seus anexos.

D. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras

Apresentar em pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada obra ou grupo de obras:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública.
2. Cópia das publicações realizadas, das atas de avaliação de ofertas, do ato de adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica e ambiental.
4. Cópia das respectivas autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis.
5. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Evidência de liberação das áreas de intervenção ou plano de desapropriação e reassentamento, se aplicável.
9. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.

E. Durante o período de desembolsos

1. Apresentar o instrumento de criação do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral.
2. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário contratará auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
3. Apresentar evidência de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano foram incluídos aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.
4. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
5. Ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo, apresentar um relatório com o progresso na implementação do Plano de Arborização de Sobral e na preparação dos estudos ambientais e de mudança climática, relacionados com recursos hídricos, vulnerabilidade e de emissão de gases de efeito estufa e plano de gestão ambiental de pelo menos uma unidade de conservação ambiental.
6. Ao atingir 80% (oitenta por cento) dos desembolsos de recursos do empréstimo, para cada tipologia de obra do Programa, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando sua conservação por pelo menos 5 (cinco) anos, com o critério e conteúdo especificado no MOP.
7. Após o recebimento de cada obra ou conjunto de obras, apresentar evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas ou outras autorizações, conforme corresponda, de acordo com a legislação aplicável.
8. Relatórios. Apresentar os seguintes relatórios, de acordo com o conteúdo indicado no MOP:
 - a. Relatório Inicial: No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo.
 - b. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese da assinatura do contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser entregue no relatório anual do ano subsequente.
 - d. Meio termo. Ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou aos 30 (trinta) meses do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.
 - e. Final. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso.
 - f. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

9. Apresentar previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
10. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos Fontes do Programa – Anexo “B”). Poderão ser reconhecidos gastos com estudos de pré-investimento realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data da aprovação da operação pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir de 29 de novembro de 2017, data da Resolução nº 15/0122 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

¹ As condições financeiras do presente contrato são referenciais. A taxa de juros aplicável será a taxa vigente no momento da aprovação do financiamento da CAF e terá validade de 6 meses. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

² As condições financeiras do presente contrato são referenciais. O desconto do FFC aplicável será o desconto vigente no momento da aprovação do financiamento da CAF e terá validade de 6 meses. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato são referenciais. O valor das comissões será o valor vigente no momento da aprovação do financiamento da CAF e terá validade de 12 meses. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando

⁴ As condições financeiras do presente contrato são referenciais. O valor das comissões será o valor vigente no momento da aprovação do financiamento da CAF e terá validade de 12 meses. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura Municipal de Sobral
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Bairro- Centro
CEP 62.011-060
Sobral – Ceará
ivo@sobral.ce.gov.br
(88) 3677-1108

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil

8

fl

✓

Y *R* *D*

Jui *U*

Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

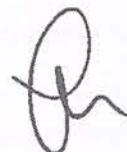
p. [•]MUNICIPIO DE SOBRAL

p. CAF

[•]

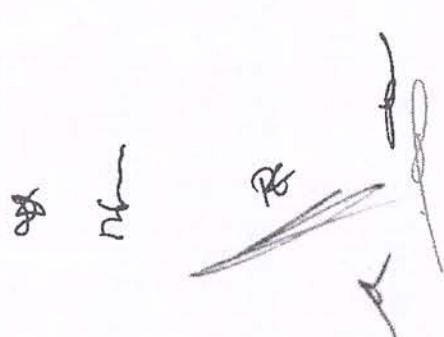
[•]

Diretor Representante da CAF



10

V



ANEXO "A"

CONDICÕES GERAIS DE CONTRATACÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE SOBRAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

④

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

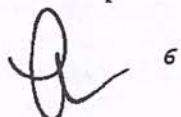
Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e o último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

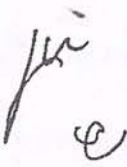
Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.



6



(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

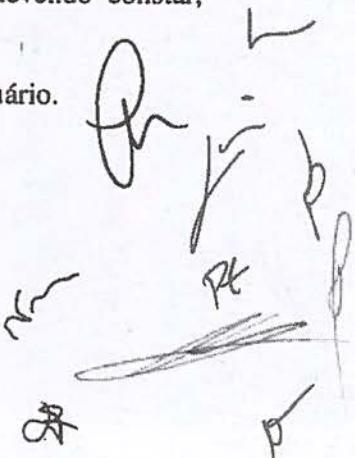
CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'E', 'J', 'P', 'R', 'S', and 'T', located in the bottom right corner of the page.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

- * Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois

milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
 - (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

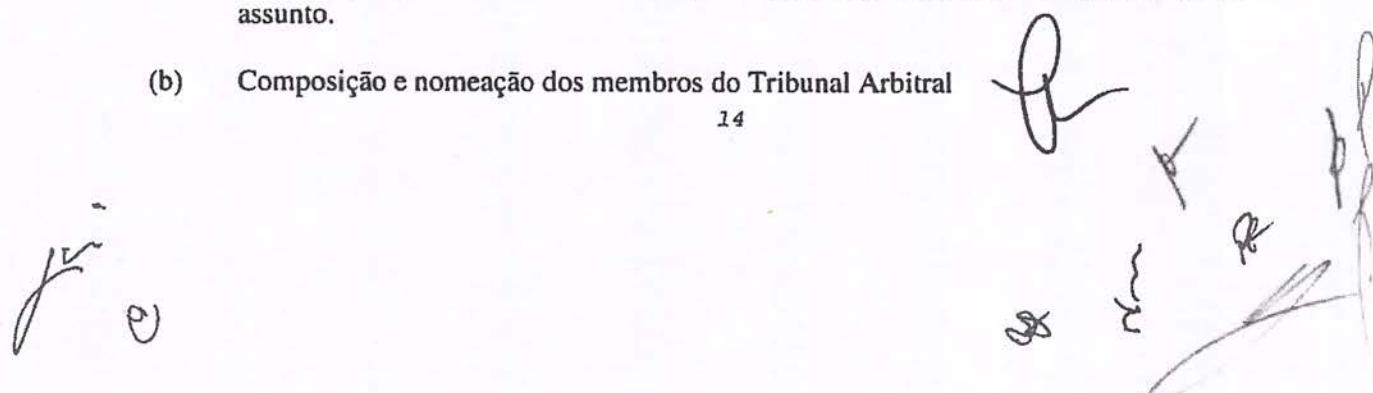
Toda controvérsia, dúvida ou discrepancia oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

✓

A series of handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner of the page. There are approximately six distinct signatures, some with accompanying initials like 'R', 'S', and 'P'. The handwriting is cursive and appears to be in black ink.

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e

imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

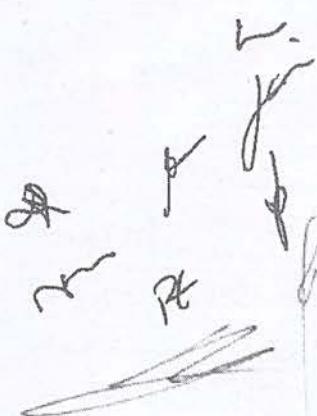
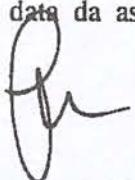
O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



ANEXO B

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL — PRODESOL

A. Objetivo do Programa

Melhorar a qualidade dos serviços públicos por meio de investimentos em saneamento básico e ambiental, gestão socioambiental e requalificação da infraestrutura urbana do Município.

B. Descrição do Programa

O Programa prevê: (i) ampliação e requalificação dos sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; (ii) melhoria do sistema de coleta de resíduos sólidos; (iii) requalificação e ampliação de equipamentos públicos e da infraestrutura urbana; (iv) recuperação e revitalização de áreas degradadas; e (v) melhoria da segurança cidadã.

C. Componentes do Programa

O Programa está estruturado em sete componentes:

Componente 1. Saneamento ambiental. Compreende:

- (i) Ampliação da rede de esgotos do Município, construção e recuperação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e de Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs).
- (ii) Ampliação e requalificação do sistema de abastecimento de água.
- (iii) Melhoria da gestão de resíduos sólidos e implantação de sistema de coleta seletiva, incluindo a aquisição de bens e equipamentos.
- (iv) Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana, atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaboração de estudo orientado à reorganização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, elaboração do plano de controle de perdas do sistema de distribuição de água e do cadastro da rede, e elaboração e atualização de estudos e projetos de engenharia.

Componente 2. Gestão ambiental. Compreende:

- (i) Requalificação das áreas urbanas, incluindo intervenções em 3 parques urbanos e em aproximadamente 15 praças públicas. Elaboração do plano de gestão de unidade de conservação ambiental, estudos ambientais e de mudança climática, implantação do plano de eficiência energética e implementação do plano de arborização.
- (ii) Recuperação das áreas degradadas nas margens do rio Acaraú e instalação de jardins filtrantes, em área urbana.
- (iii) Capacitação em educação ambiental.

Componente 3. Mobilidade urbana. Compreende:

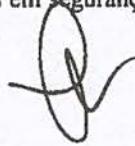
- (i) Promoção da acessibilidade mediante a melhoria de aproximadamente 4.000 m² de calçadas.
- (ii) Pavimentação de cerca de 6 km de vias urbanas.
- (iii) Ampliação de aproximadamente 12 km de infraestrutura cicloviária.

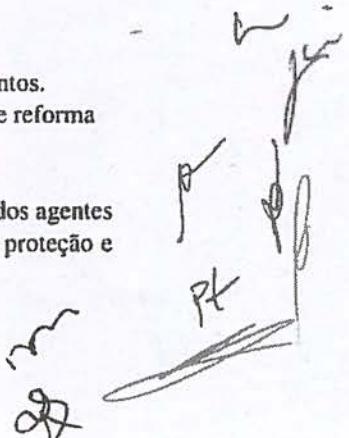
Componente 4. Infraestrutura Social. Compreende:

- (i) Construção de 2 núcleos de formação esportiva e aquisição de equipamentos.
- (ii) Construção do Centro de Saúde da Família do residencial Nova Caiçara e reforma da unidade de saúde do bairro Sinhá Sabóia.

Componente 5. Fortalecimento institucional. Compreende: (i) capacitação dos agentes municipais em segurança da população; e (ii) aquisição de equipamentos de proteção e vigilância.

8




PT
PT
22

Componente 6. Gestão do Programa. Compreende:

(i) supervisão técnica e ambiental de obras; (ii) auditoria externa do Programa; e (iii) apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Componente 7 – Outros Gastos.

D. Orçamento do Programa

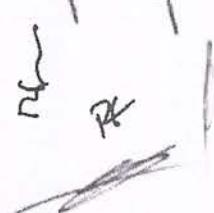
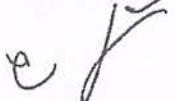
Quadro de usos e fontes do Programa (US\$)

Componentes	Custos (US\$)		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Saneamento ambiental	39.013.136	5.632.015	44.645.151
2. Gestão ambiental	6.023.454	4.169.273	10.192.727
3. Mobilidade urbana	0	1.300.000	1.300.000
4. Infraestrutura social	1.923.410	713.712	2.637.122
5. Fortalecimento Institucional	0	400.000	400.000
6. Gestão do Programa	2.565.000	285.000	2.850.000
6.1. Supervisão técnica e ambiental de obras	2.000.000	200.000	2.200.000
6.2. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP	430.000	70.000	500.000
6.3. Auditoria externa	135.000	15.000	150.000
7. Outros Gastos	475.000	0	475.000
7.1. Comissão de financiamento	425.000	0	425.000
7.2. Custos de avaliação e estruturação	50.000	0	50.000
Total	50.000.000	12.500.000	62.500.000

E. Unidade de Gerenciamento do Programa

O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP vinculada à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP poderá contar com apoio de consultores externos.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Sobral, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

e J

f

2

g *h* *jk* *pk*

v *b*

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

8

J
J
J
3
J
J

J

J

J
J
J
J
J

J

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Ministro da Fazenda
Eduardo Reffinetti Guardia

Secretaria-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Olávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula

Gildérona Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lisio Frábio de Brasil Camargo
Pedro Juca Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 08 (Agosto 2018) –
Brasília: STN, 1995. –

Mensal.
Continuação de: *Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional*.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.905

Vol. 24, N.8 Agosto/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, setembro de 2018

Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	4
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	23

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	19
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	20
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	21
	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago				R\$ Milhões				Agosto			
	2017	2018	Diferença	%	2018/2017	2017	2018	Diferença	%	2018/2017	Variação	% Real
				% Real (IPCA)								% Real (IPCA)
I. Receita Total	882.460,9	971.882,6	89.421,6	10,1%	6,6%	109.667,9	114.894,0	5.226,1	4,8%	0,5%		
II. Transf. por Repartição de Receita	154.094,8	171.802,1	17.707,3	11,5%	7,9%	18.105,6	22.434,5	4.328,9	23,9%	18,9%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	728.366,2	800.089,5	71.714,3	9,8%	6,3%	91.562,3	92.459,5	897,2	1,0%	-3,1%		
IV. Despesa Total	815.110,4	862.658,4	47.548,0	5,8%	2,4%	101.673,3	112.192,8	10.519,6	10,3%	5,9%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-		
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-86.744,2	-58.557,0	28.187,3	-32,5%	-35,2%	-10.111,0	-19.733,4	-9.622,4	95,2%	87,3%		
Tesouro Nacional e Banco Central	26.528,4	64.828,7	38.300,3	144,4%	136,6%	6.777,6	-1.716,2	-8.493,8	-	2,6%		
Previdência Social (RGPS)	-113.272,6	-123.385,7	-10.113,1	8,9%	5,4%	-16.888,6	-18.017,2	-1.128,6	6,7%	2,4%		
VII. Resultado Primário/PIB	-2,0%	-1,3%	-	-	-	-	-	-	-	-		
Memorando:												
Resultado do Tesouro Nacional	27.080,4	65.277,7	38.197,3	141,1%	133,4%	6.863,9	-1.749,5	-8.613,4	-	-		
Resultado do Banco Central	-552,1	-449,0	103,1	-18,7%	-21,1%	-86,3	33,3	119,6	-	-		
Resultado da Previdência Social	-113.272,6	-123.385,7	-10.113,1	8,9%	5,4%	-16.888,6	-18.017,2	-1.128,6	6,7%	2,4%		

Em agosto de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 19,7 bilhões em agosto de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 3,1% enquanto a despesa total apresentou elevação de 5,9%. A redução da receita líquida foi condicionada pelo crescimento das transferências por repartição de receita (18,9% em termos reais) enquanto a elevação das despesas foi determinada principalmente pelo crescimento das despesas discricionárias e pelos gastos de financiamento eleitoral.

Comparativamente ao acumulado até agosto de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 86,7 bilhões em 2017 para déficit de 58,6 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 6,3% enquanto a despesa cresceu 2,4%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate de cotas do FFE.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA						
Discriminação	2017	Jan-Ago 2018	Variação Diferença	% Real		
I. Receita Total	924.372,4	985.023,0	60.650,7	6,6%		
I.1 Receita Administrada pela RFB	572.929,7	614.972,8	42.043,1	7,3%		
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-12,2	6,0	-33,1%		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	105.685,7	122.952,8	17.267,1	16,3%		
II. Transferências por Repartição de Receita	161.394,0	174.068,0	12.674,0	7,9%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	762.978,4	810.955,0	47.976,7	6,3%		
IV. Despesa Total	853.576,3	873.775,9	20.199,6	2,4%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	194.708,2	196.856,7	2.148,5	1,1%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	137.369,7	132.792,4	-4.577,4	-3,3%		
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	157.127,3	172.030,6	14.903,3	9,5%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.074,8	-	-		
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-90.598,0	-58.746,1	31.851,9	-35,2%		
Tesouro Nacional e Banco Central	27.998,0	66.240,6	38.242,6	136,6%		
Previdência Social (RGPS)	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%		
Memorando:						
Resultado do Tesouro Nacional	28.575,7	66.696,4	38.120,7	133,4%		
Resultado do Banco Central	-577,7	-455,9	121,9	-21,1%		
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%		

A preços de agosto de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 31,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 90,6 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 58,7 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,4%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	2017	2018	Variação	% Real
I. Receita Total	924.372,4	985.023,0	60.650,7	6,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	572.929,7	614.972,8	42.043,1	7,3%
Imposto de Importação	21.630,1	27.315,3	5.685,2	26,3%
IPI	30.145,0	36.764,0	6.619,0	22,0%
Imposto de Renda	245.232,7	248.322,1	3.089,4	1,3%
IOF	23.930,2	24.296,2	366,1	1,5%
COFINS	142.454,4	166.526,2	24.071,9	16,9%
PIS/PASEP	38.443,3	44.118,1	5.674,8	14,8%
CSLL	52.121,7	56.423,7	4.301,9	8,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	4.021,3	3.035,2	-986,0	-24,5%
Outras	14.951,1	8.172,0	-6.779,2	-45,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-12,2	6,0	-33,1%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
Urbana	239.664,3	240.319,4	655,1	0,3%
Rural	6.110,8	6.790,2	679,4	11,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	105.685,7	122.952,8	17.267,1	16,3%
Concessões e Permissões	5.000,1	10.267,8	5.267,8	105,4%
Dividendos e Participações	4.856,5	6.352,5	1.495,9	30,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.794,8	8.629,4	-165,4	-1,9%
CotaParte de Compensações Financeiras	26.051,1	39.738,0	13.686,9	52,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.491,9	10.041,4	549,5	5,8%
Contribuição do Salário Educação	14.345,7	14.246,2	-99,6	-0,7%
Completoamento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.455,4	233,3	7,2%
Operações com Ativos	731,5	748,6	17,1	2,3%
Demais Receitas	33.191,8	29.473,5	-3.718,2	-11,2%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 60,7 bilhões (6,6%) em relação ao acumulado até agosto de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 42,0 bilhões (7,3%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 17,3 bilhões (16,3%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (0,5%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Resalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influencia sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 24,1 bilhões (16,9%) na Cofins e R\$ 5,7 bilhões (14,8%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 5,62% - PMC-IBGE);
- elevação de R\$ 6,6 bilhões (22,0%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,76% na produção industrial de dezembro de 2017;

2017 a julho de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a julho de 2017;

- aumento de R\$ 5,7 bilhões (26,3%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 9,5% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 25,7% no valor em dólares das importações;
- elevação de R\$ 4,3 bilhões (8,3%) na CSLL condicionada pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras; e
- aumento de R\$ 3,1 bilhões (1,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 2,7 bilhões).

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil -

2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Ago	2018
Banco do Brasil	855,9	1.306,1	As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 16,8 bilhões (19,0%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:
BNB	105,5	79,4	
BNDL	3.574,4	1.522,6	
Caixa	0,0	2.846,5	• elevação de R\$ 13,7 bilhões (52,5%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devida principalmente a desvalorização cambial e a elevação no preço internacional do petróleo; e
Correios	0,0	0,0	
Eletrobrás	0,0	0,0	
IRB	55,1	61,0	• aumento de R\$ 5,3 bilhões (105,4%) nas receitas de concessões e permissões por conta do pagamento em agosto de 2018 de R\$ 7,0 bilhões referentes a 15ª rodada de concessão de petróleo e gás.
Petrobras	0,0	376,9	
Demais	265,6	160,0	
Total	4.856,5	6.352,5	

Fonte: Tesouro Nacional

Destaca-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 7,8 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhares - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	2017	Jan-Ago 2018	Variação Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	161.394,0	174.068,0	12.674,0	7,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	129.393,9	134.858,6	5.464,7	4,2%
II.2 Fundos Constitucionais	5.609,6	5.515,6	-94,0	-1,7%
Repasso Total	8.303,2	8.664,8	361,6	4,4%
Superávit dos Fundos	-2.693,5	-3.149,2	-455,7	16,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.586,4	8.566,2	-20,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	16.114,4	23.604,8	7.490,4	46,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.315,6	1.186,8	-128,8	-9,8%
II.6 Demais	374,1	336,0	-38,1	-10,2%

Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 12,7 bilhões (7,9%) em relação ao acumulado até agosto de 2017, passando de R\$ 161,4 bilhões em 2017 para 174,1 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,5 bilhões (4,2%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 7,5 bilhões (46,5%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Ago 2017	2018	Diferença	Variação % Real
IV. Despesa Total	853.576,3	873.775,9	20.199,6	2,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	284.240,3	291.964,9	7.724,6	2,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.130,8	80.131,3	0,6	0,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	194.708,2	196.856,7	2.148,5	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	137.369,7	132.792,4	-4.577,4	-3,3%
Abono e Seguro Desemprego	39.020,4	37.530,7	-1.489,7	-3,8%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	37.411,7	37.822,6	410,9	1,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.450,0	227,8	7,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	555,0	267,6	-287,3	-51,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	10.793,8	9.822,8	-971,0	-9,0%
FUNDEB (Complem. União)	10.008,4	10.115,4	106,9	1,1%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.534,3	13.462,5	2.928,2	27,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	18.229,8	12.440,8	-5.789,0	-31,8%
FIES	3.125,9	2.057,8	-1.068,1	-34,2%
Demais	4.468,1	4.106,9	-361,2	-8,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	157.127,3	172.030,6	14.903,3	9,5%
Discricionárias Executivo	149.710,8	163.956,3	14.245,5	9,5%
PAC	14.799,4	13.910,3	-889,1	-6,0%
d/q MCMV	1.958,7	1.793,7	-165,0	-8,4%
Emissões de TDA	31,0	25,5	-5,5	-17,7%
Doações e Convênios	0,0	146,9	146,9	-
Demais	134.880,4	149.873,6	14.993,2	11,1%
Discricionárias LEIU/MPU	7.416,5	8.074,3	657,8	8,9%
Memorando:				
Outras Despesas de Custo e Capital*	199.245,9	216.496,5	17.250,7	8,7%
Outras Despesas de Custo	175.418,0	187.775,7	12.357,6	7,0%

* Correspondente à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

A despesa total do Governo Central no acumulado até agosto de 2018 atingiu R\$ 873,8 bilhões, 2,4% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 853,6 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 7,7 bilhões (2,1%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 2,1 bilhões (1,1%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R\$ 14,9 bilhões (9,5%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 4,6 bilhões Outras Despesas Obrigatorias (3,3%).

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil -
2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA			Variação
	2017	Jan-Ago 2018	Diferença	
Total	134.880,4	149.873,6	14.993,2	11,1%
Ministério da Saúde	66.397,6	72.704,0	6.306,4	9,5%
Ministério da Educação	19.438,8	19.215,5	-223,3	-1,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	22.595,5	23.197,2	601,7	2,7%
Ministério da Defesa	8.011,1	10.571,4	2.560,3	32,0%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	2.472,0	2.308,6	-163,4	-6,6%
Demais órgãos do Executivo	15.965,5	21.877,0	5.911,5	37,0%

RP Cancelados
RP Pagos
RP a pagar

4,8	62,4	69,9
7,9	63,8	65,5

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até agosto de 2018 correspondeu a R\$ 69,9 milhões, contra R\$ 62,4 milhões no mesmo período do ano anterior

Jan-Ago/17

Jan-Ago/18

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 14,9 bilhões (11,1%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

	Discriminação	2017	Jan-Ago	2018	Diferença	Variação	% Real
Agricultura		9.171,9	6.692,6	-2.479,3		-27,0%	
Equalização de custeio agropecuário		2.097,9	1.112,1	-985,9		-47,0%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial		2.278,3	1.590,2	-688,1		-30,2%	
Política de preços agrícolas		-55,3	314,5	369,7		-	
Pronaf		4.208,6	2.854,7	-1.353,9		-32,2%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		127,4	458,9	331,4		260,1%	
Álcool		48,3	28,4	-19,9		-41,2%	
Cacau		0,0	0,0	0,0		-	
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)		0,0	0,0	0,0		-	
Fundo da terra/ INCRA		-1,8	197,7	199,5		-	
Funcafé		63,6	56,7	-6,9		-10,9%	
Revitaliza		17,1	9,3	-7,8		-45,5%	
Proagro		387,7	70,2	-317,5		-81,9%	
Outros		9.057,9	5.748,2	-3.309,7		-36,5%	
Proex		376,7	273,3	-103,4		-27,4%	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)		0,0	0,0	0,0		-	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		8.294,9	5.074,9	-3.220,0		-38,8%	
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)		0,0	0,0	0,0		-	
Operações de crédito, dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)		6,6	6,7	0,1		1,6%	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)		0,0	0,0	0,0		-	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		462,3	449,2	-13,1		-2,8%	
Capitalização à Emgea		0,0	0,0	0,0		-	
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		0,0	0,0	0,0		-	
Subvenções Econômicas		0,0	0,0	0,0		-	
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		49,6	44,3	-5,2		-10,6%	
Sudene		0,0	0,0	0,0		-	
Receitas de Recuperação de Subvenções		-6,0	-43,0	-37,0		614,9%	
PNAFE		-126,1	-57,2	69,0		-54,7%	
PRODECER		0,0	0,0	0,0		-	
Total		18.229,8	12.440,8	-5.789,0		-31,8%	

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017	Jan-Ago 2018	Diferença	Variação % Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
Arrecadação Bruta	274.835,5	275.888,2	1.052,7	0,4%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	236.683,3	237.853,1	1.169,8	0,5%
REFIS	25.944,5	26.981,7	1.037,1	4,0%
Depósitos Judiciais	112,4	83,8	-28,5	-25,4%
Compensação RGPS	1.301,5	1.146,8	-154,7	-11,9%
(-) Restituição/Devolução	10.793,8	9.822,8	-971,0	-9,0%
(-) Transferências a Terceiros	-795,0	-626,7	168,3	-21,2%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-28.265,3	-28.152,0	113,4	-0,4%
RESULTADO PRIMÁRIO	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%

Comparando os valores acumulados até agosto de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 118,6 bilhões para R\$ 125 bilhões (5,4%) a preços de agosto de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

Discriminação	2017	Jan-Ago 2018	Diferença	Variação % Real
CONTRIBUIÇÃO	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
Urbano	239.664,3	240.319,4	655,1	0,3%
Rural	6.110,8	6.790,2	679,4	11,1%
BENEFÍCIOS	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
Urbano	284.240,3	291.964,9	7.724,6	2,7%
Rural	80.130,8	80.131,3	0,6	0,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%
Urbano	-44.576,0	-51.645,5	-7.069,5	15,9%
Rural	-74.019,9	-73.341,1	678,8	-0,9%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R\$ Milhões - A preços de ago/16 (IPCA)

Discriminação	2017	Jan-Ago 2018	Diferença	Variação % Real
CONTRIBUIÇÃO	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
Urbano	239.664,3	240.319,4	655,1	0,3%
Rural	6.110,8	6.790,2	679,4	11,1%
BENEFÍCIOS	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
Urbano	284.240,3	291.964,9	7.724,6	2,7%
Rural	80.130,8	80.131,3	0,6	0,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	-118.595,9	-124.986,6	-6.390,7	5,4%
Urbano	-44.576,0	-51.645,5	-7.069,5	15,9%
Rural	-74.019,9	-73.341,1	678,8	-0,9%

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA			Variação	% Real
	2017	2018	Diferença		
I. Receita Total	114.266,3	114.894,0	627,7	0,5%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	65.386,7	65.785,3	398,6	0,6%	
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.567,8	31.331,1	-236,8	-0,8%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.311,7	17.788,1	476,4	2,8%	
II. Transferência por Repartição de Receita	18.864,8	22.434,5	3.569,7	18,9%	
III. Receita Líquida Total (I-II)	95.401,5	92.459,5	-2.942,1	-3,1%	
IV. Despesa Total	105.936,4	112.192,8	6.256,4	5,9%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.164,6	49.348,2	183,7	0,4%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.499,5	23.489,7	990,1	4,4%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.283,1	14.998,1	1.715,0	12,9%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.989,2	24.356,8	3.367,6	16,0%	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	0,0	0,0	-	
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-10.534,9	-19.733,4	-9.198,5	87,3%	
Tesouro Nacional e Banco Central	7.061,8	-1.716,2	-8.778,0	-	
Previdência Social (RGPS)	-17.596,7	-18.017,2	-420,4	2,4%	
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	7.151,7	-1.749,5	-8.901,2	-	
Resultado do Banco Central	-89,9	33,3	123,2	-	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-17.596,7	-18.017,2	-420,4	2,4%	

A preços de agosto de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 10,5 bilhões em agosto de 2017 para um déficit de R\$ 19,7 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 9,2 bilhões (87,3%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R\$ 2,9 bilhões (3,1%) somada à elevação de R\$ 6,3 bilhões (5,9%) da despesa total.

Sobre a redução da receita líquida, destaque-se a

elevação de R\$ 3,6 bilhões (18,9%) nas transferências por repartição de receita resultantes do bom desempenho da arrecadação de julho de 2018.

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA						
	Discriminação	Agosto	2017	2018	Diferença	Variação % Real
1. Receita Total		114.266,3	114.894,0	627,7	0,5%	
1.1. Receita Administrada pela RFB		65.386,7	65.785,3	398,6	0,6%	
Imposto de Importação		3.121,4	3.933,2	811,8	26,0%	
IPI		3.912,0	4.473,3	561,3	14,3%	
Imposto de Renda		22.639,9	20.079,4	-2.560,5	-11,3%	
IOF		2.921,2	3.027,8	106,6	3,6%	
COFINS		19.069,4	22.738,6	3.669,2	19,2%	
PIS/PASEP		5.034,4	5.734,1	699,7	13,9%	
CSLL		4.641,2	5.051,8	410,6	8,8%	
CPMF		0,0	0,0	0,0	-	
CIDE Combustíveis		536,6	206,6	-330,0	-61,5%	
Outras		3.510,7	540,6	-2.970,1	-84,6%	
1.2. Incentivos Fiscais		0,0	-10,5	-10,5	-	
1.3. Arrecadação Líquida para o RGPS		31.567,8	31.331,1	-236,8	-0,8%	
Urbana		30.679,2	30.462,2	-217,1	-0,7%	
Rural		888,6	868,9	-19,7	-2,2%	
1.4. Receitas Não Administradas pela RFB		17.311,7	17.788,1	476,4	2,8%	
Concessões e Permissões		1.907,4	7.180,2	5.272,8	276,4%	
Dividendos e Participações		350,3	612,5	262,2	74,8%	
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor		1.095,6	1.044,1	-51,5	-4,7%	
CotaParte de Compensações Financeiras		1.625,9	2.752,9	1.127,0	69,3%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		1.156,0	1.226,5	70,4	6,1%	
Contribuição do Salário Educação		1.649,5	1.601,1	-48,4	-2,9%	
Complemento FGTS (LC nº 110/01)		465,1	424,7	-40,4	-8,7%	
Operações com Ativos		83,4	84,4	1,0	1,2%	
Demais Receitas		8.978,4	2.861,8	-6.116,6	-68,1%	

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 627,7 milhões (0,5%), passando de R\$ 114,3 bilhões em agosto de 2017 para R\$ 114,9 bilhões em agosto de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 398,6 milhões (0,6%) na receita administrada pela RFB juntamente com elevação e de R\$ 476,4 milhões (2,8%) nas receitas não administradas parcialmente compensados pela redução de R\$ 236,8 milhões (0,8%) na arrecadação líquida para o RGPS. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- elevação de R\$ 3,7 bilhões (19,2%) na Cofins decorrente do efeito combinado do aumento do volume de venda de bens (aumento real de 3,00% no PMC-IBGE) e do volume de serviços (aumento real de 3,70% PMS-IBGE) com movimentos de compensação de créditos tributários;
- redução de R\$ 2,6 bilhões (11,3%) em Imposto de Renda, influenciado pelo montante de restituições e compensações; e
- decréscimo de R\$ 3,0 bilhões (84,6%) em outras receitas administradas, explicado pela arrecadação em agosto de 2017 de parcela referente à entrada nos programas de parcelamento PRT/PERT e pela redução nominal de 10,74% na arrecadação de Loterias.

A variação das receitas não administradas em R\$ 5,8 bilhões é explicada (i) pela elevação em Concessões e Permissões (R\$ 5,3 bilhões), devido aos recebimentos associados à 15ª rodada de partilha de petróleo; (ii) pelo crescimento de R\$ 1,1 bilhão em Compensações Financeiras, explicado pela elevação na taxa de câmbio e no preço internacional do petróleo; (iii) parcialmente compensados pela diminuição de R\$ 6,1 bilhões em demais receitas, fruto do recebimento de R\$ 6,0 bilhões em agosto/17 referente à devolução de precatórios conforme Lei 13.463, de 6 de julho de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- / IPCA

Discriminação	2017	Agosto 2018	Diferença	Variação % Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.864,8	22.434,5	3.569,7	18,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.140,3	14.813,7	673,4	4,8%
II.2 Fundos Constitucionais	670,4	694,1	23,7	3,5%
Repasso Total	916,5	979,1	62,6	6,8%
Superávit dos Fundos	246,1	285,0	38,9	15,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	971,6	956,1	-15,5	-1,6%
II.4 Compensações Financeiras	3.050,3	5.953,4	2.903,1	95,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	32,2	17,2	-15,0	-46,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 3,6 bilhões (18,9%), passando de R\$ 18,7 bilhões em agosto de 2017 para R\$ 22,4 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre principalmente do crescimento de R\$ 2,9 bilhões em Compensações Financeiras, explicado pela elevação na arrecadação de Cota-Parte em julho/18 ante julho/17. Vale destacar também o crescimento das transferências relativas ao FPM/ FPE / IPI-EE, explicada pela elevação dos tributos compõem a base de repartição.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Agosto		Variação		Em agosto de 2018, houve elevação de R\$ 6,3 bilhões (5,9%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 105,9 bilhões para R\$ 112,2 bilhões. Essa variação se deve, principalmente à elevação de R\$ 3,4 bilhões (16,0%) em Despesas Discricionárias - Todos os Poderes, concentrada nas Despesas Executivas.
	2017	2018	Diferença	% Real	
IV . Despesa Total	105.936,4	112.192,8	6.256,4	5,9%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.164,6	49.348,2	183,7	0,4%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	37.080,6	37.424,4	343,7	0,9%	
Benefícios Previdenciários - Rural	12.083,9	11.923,8	-160,1	-1,3%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.499,5	23.489,7	990,1	4,4%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.283,1	14.998,1	1.715,0	12,9%	
Abono e Seguro Desemprego	4.918,6	5.196,5	278,0	5,7%	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.718,0	36,4	0,8%	
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	465,1	424,7	-40,4	-8,7%	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,6	60,6	10,0	19,8%	
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.014,7	919,9	-94,8	-9,3%	
FUNDEB (Complem. União)	1.149,0	963,9	-185,1	-16,1%	
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	128,9	132,3	3,5	2,7%	
Subsídios, Subvenções e Proagro	316,7	370,6	53,9	17,0%	
FIES	-49,2	-40,5	8,7	-17,7%	
Demais	607,2	536,7	-70,4	-11,6%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.989,2	24.356,8	3.367,6	16,0%	
Discricionárias Executivo	20.010,6	23.311,8	3.301,2	16,5%	
PAC	2.166,5	2.688,5	522,0	24,1%	
d/q MCMV	226,3	426,1	199,8	88,3%	
Emissões de TDA	5,5	9,5	4,0	73,7%	
Demais	17.838,7	20.613,8	2.775,1	15,6%	
Discricionárias LEJU/MPU	978,6	1.045,0	66,4	6,8%	
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.228,5	28.985,2	4.756,7	19,6%	
Outras Despesas de Custeio	21.290,2	25.236,0	3.945,8	18,5%	
Outras Despesas de Capital	2.938,3	3.749,1	810,9	27,6%	

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA			Variação	% Real
	2017	Agosto	2018	Diferença	
Total	17.838,7	20.599,6	2.760,9		15,5%
Ministério da Saúde	8.596,2	8.953,3	357,2		4,2%
Ministério da Educação	2.373,8	2.971,4	597,7		25,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.297,9	3.258,5	-39,4		-1,2%
Ministério da Defesa	1.139,9	1.456,7	316,8		27,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	307,1	359,8	52,7		17,2%
Demais órgãos do Executivo	2.123,9	3.599,9	1.475,9		69,5%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA			Variação	% Real
	2017	Agosto	2018	Diferença	
Arrecadação Líquida	31.567,8	31.331,1	-236,8	-0,8%	
Arrecadação Bruta	34.984,5	34.603,1	-381,4	-1,1%	
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	30.348,5	30.039,9	-308,6	-1,0%	(1,5%)
REFIS	3.401,8	3.406,8	5,0	0,1%	R\$ 27,32 (1,4%) do valor médio dos benefícios.
Depósitos Judiciais	9,3	227,5	218,3	-	
Compensação RGPS	210,3	9,0	-201,2	-95,7%	
(-) Restituição/Devolução	1.014,7	919,9	-94,8	-9,3%	
(-) Transferências a Terceiros	-175,2	-101,8	73,3	-41,9%	
(-) Benefícios Previdenciários	-3.241,5	-3.170,2	71,2	-2,2%	
Benefícios Previdenciários	49.164,6	49.348,2	183,7	0,4%	
Resultado Primário	-17.596,7	-18.017,2	-420,4	2,4%	

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 17,6 bilhões em agosto de 2017 para um déficit de R\$ 18 bilhões em agosto de 2018, representando uma diferença de R\$ de R\$ 420,4 milhões. Essa variação é explicada pela redução de R\$ 236,8 milhões na arrecadação líquida e pela elevação de R\$ 183,7 milhões (0,4%) nos Benefícios Previdenciários, influenciada pelo crescimento de 434,4 mil (1,5%) do número de benefícios emitidos e pela diminuição de R\$ 27,32 (1,4%) do valor médio dos benefícios.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação		2018	Variação	% Real
		julho	agosto	Diferença
I. Receita Total		126.239,8	114.894,0	-11.345,8 -9,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB		76.273,4	65.785,3	-10.488,0 -13,8%
I.2 Incentivos Fiscais		0,0	-10,5	- -
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		30.701,5	31.331,1	629,6 2,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		19.265,0	17.788,1	-1.476,9 -7,7%
II. Transferência por Repartição de Receita		19.883,6	22.434,5	2.550,9 12,8%
III. Receita Líquida Total (I-II)		106.356,2	92.459,5	-13.896,8 -13,1%
IV. Despesa Total		113.845,2	112.192,8	-1.652,3 -1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários		45.235,5	49.348,2	4.112,7 9,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.987,1	23.489,7	-5.497,4 -19,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		17.956,0	14.998,1	-2.957,9 -16,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		21.666,5	24.356,8	2.690,3 12,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB		0,0	0,0	0,0 -
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)		-7.489,0	-19.733,4	-12.244,4 163,5%
Tesouro Nacional e Banco Central		7.045,1	-1.716,2	-8.761,3 -
Previdência Social (RGPS)		-14.534,1	-18.017,2	-3.483,1 24,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional		7.184,6	-1.749,5	-8.934,1 -
Resultado do Banco Central		-139,5	33,3	172,8 -
Resultado da Previdência Social (RGPS)		-14.534,1	-18.017,2	-3.483,1 24,0%

Em agosto de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 19,7 bilhões, contra déficit de R\$ 7,5 bilhões em julho de 2018 a preços constantes de agosto. Houve redução da receita líquida em R\$ 13,9 bilhões (13,1%), resultado principalmente da concentração sazonal em julho das receitas de IRPJ, CSLL e Cota-Parte de Compensações Financeira. Houve redução da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,5%), decorrente principalmente de diminuições em subsídios e pessoal, que têm uma execução mais concentrada no mês de julho.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA					
	Discriminação	2018	Julho	agosto	Variação
				Diferença	% Real
I. Receita Total		126.239,8	114.894,0	-11.345,8	-9,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB		76.273,4	65.785,3	-10.488,0	-13,8%
Imposto de Importação		3.839,0	3.933,2	94,2	2,5%
IPI		4.527,1	4.473,3	-53,8	-1,2%
Imposto de Renda		29.578,4	20.079,4	-9.499,1	-32,1%
IOF		3.047,6	3.027,8	-19,8	-0,6%
COFINS		20.046,8	22.738,6	2.691,8	13,4%
PIS/PASEP		5.248,0	5.734,1	486,1	9,3%
CSLL		7.984,6	5.051,8	-2.932,8	-36,7%
CPMF		0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis		215,4	206,6	-8,8	-4,1%
Outras		1.786,6	540,6	-1.246,0	-69,7%
1.2 Incentivos Fiscais		0,0	-10,5	-10,5	-
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		30.701,5	31.331,1	629,6	2,1%
Urbana		29.830,1	30.462,2	632,0	2,1%
Rural		871,3	868,9	-2,4	-0,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		19.265,0	17.788,1	-1.476,9	-7,7%
Concessões e Permissões		450,5	7.180,2	6.729,6	-
Dividendos e Participações		0,1	612,5	612,4	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor		1.064,5	1.044,1	-20,5	-1,9%
CotaParte de Compensações Financeiras		11.032,4	2.752,9	-8.279,5	-75,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		1.280,4	1.226,5	-53,9	-4,2%
Contribuição do Salário Educação		1.593,0	1.601,1	8,1	0,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)		428,5	424,7	-3,9	-0,9%
Operações com Ativos		124,1	84,4	-39,7	-32,0%
Demais Receitas		3.291,5	2.861,8	-429,6	-13,1%

Em valores atualizados de agosto de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 11,3 bilhões (9%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 126,2 bilhões em julho de 2018 para R\$ 114,9 bilhões em agosto de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- redução de R\$ 10,5 bilhões (13,8%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao decréscimo de R\$ 2,9 bilhões (36,7%) na CSLL e de R\$ 9,5 bilhões (32,1%) no imposto de renda devido ao pagamento, em julho, da 1^a cota ou cota única da CSLL/IRPJ referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho/2018; e
- redução de R\$ 1,5 bilhão (7,7%) nas receitas não administradas pela RFB: diminuição de R\$ 8,4 bilhões na receita de cota parte de compensações financeiras devido ao recolhimento trimestral da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, parcialmente compensada pelo recebimento de R\$ 7,2 bilhões em Concessões, referente principalmente à antecipação de pagamentos associados à 15^a rodada de concessão de petróleo e gás.

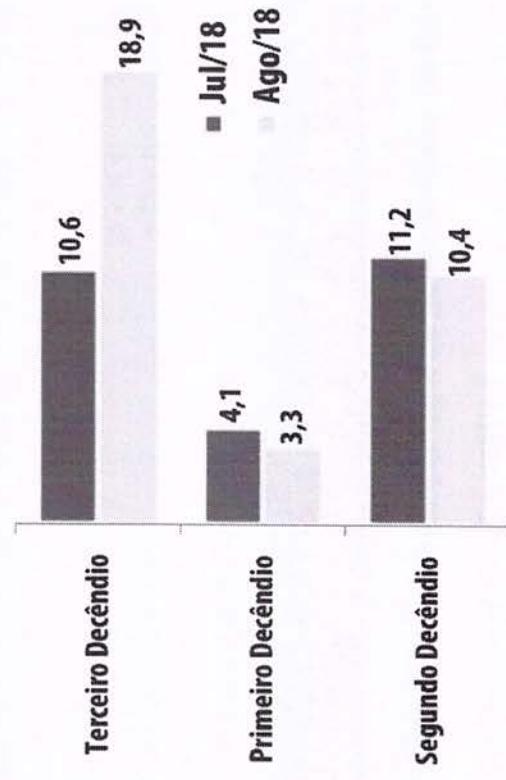
Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018	Variação		
	julho	agosto	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	19.883,6	22.434,5	2.550,9	12,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.839,9	14.813,7	-1.026,2	-6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	635,6	694,1	58,5	9,2%
Repasso Total	775,4	979,1	203,7	26,3%
Superávit dos Fundos	-139,8	-285,0	-145,2	103,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	957,5	956,1	-1,4	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	2.048,1	5.953,4	3.905,4	190,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	371,4	0,0	-371,4	-100,0%
II.6 Demais	31,1	17,2	-13,9	-44,7%

Em agosto de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 2,6 bilhões (12,8%), totalizando R\$ 22,4 bilhões, contra R\$ 19,9 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente à transferência em agosto de receitas sazonalmente concentradas em julho, notadamente imposto de renda e Compensações Financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação		Em agosto de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 112,2 bilhões, representando redução de R\$ 1,7 bilhão (1,5%), em relação a julho de 2018. Essa variação é explicada pelo efeito conjugado de (i) diminuição de R\$ 5,5 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais em virtude do adiantamento em julho de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo; (ii) decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (92,0%) em Subsídio, subvenção e Proagro explicado pela sistemática de pagamentos estabelecida em conformidade com os Acordões nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do RTN de dezembro de 2015); (iii) elevação de R\$ 4,1 bilhões (9,1%) em Benefícios Previdenciários, devido ao pagamento em agosto da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo; e (iv) crescimento de R\$ 2,7 bilhões nas despesas discricionárias.	
	julho	agosto	Diferença	% Real		
IV. Despesa Total	113.845,2	112.192,8	-1.652,3	-1,5%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.235,5	49.348,2	4.112,7	9,1%		
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.699,0	37.424,4	1.725,4	4,8%		
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.536,6	11.923,8	2.387,3	25,0%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.987,1	23.489,7	-5.497,4	-19,0%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	17.956,0	14.998,1	-2.957,9	-16,5%		
Abono e Seguro Desemprego	4.839,9	5.196,5	356,6	7,4%		
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.647,8	4.718,0	70,2	1,5%		
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	428,5	424,7	-3,9	-0,9%		
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	28,7	60,6	32,0	111,5%		
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	960,1	919,9	-40,2	-4,2%		
FUNDEB (Complem. União)	963,1	963,9	0,9	0,1%		
Fundo Constitucional DF	161,8	132,6	-29,2	-18,1%		
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	280,2	132,3	-147,9	-52,8%		
Subsídios, Subvenções e Proagro	4.658,1	370,6	-4.287,5	-92,0%		
FIES	551,9	-40,5	-592,3	-		
Demais	435,9	2.119,4	1.683,4	386,2%		
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	21.666,5	24.356,8	2.690,3	12,4%		
Discricionárias Executivo	20.657,4	23.311,8	2.654,4	12,8%		
PAC	1.889,4	2.688,5	799,1	42,3%		
d/q MCMV	280,7	426,1	145,4	51,8%		
Emissões de TDA	3,8	9,5	5,7	153,0%		
Demais	18.764,3	20.613,8	1.849,6	9,9%		
Discricionárias LEJU/MPU	1.009,1	1.045,0	35,9	3,6%		
Memorando:						
Outras Despesas de Custeio e Capital*	25.357,4	28.985,2	3.627,8	14,3%		
Outras Despesas de Custeio	21.973,9	25.236,0	3.262,1	14,8%		
Outras Despesas de Capital	3.383,5	3.749,1	365,7	10,8%		

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	2018		Diferença	Variação	% Real
	julho	agosto			
Total	18.746,7	20.599,6	1.852,9		9,9%
Ministério da Saúde	9.103,7	8.953,3	-150,4	-1,7%	
Ministério da Educação	2.608,9	2.971,4	362,5	13,9%	
Ministério do Desenvolvimento Social	2.952,0	3.258,5	306,5	10,4%	
Ministério da Defesa	1.196,5	1.456,7	260,2	21,7%	
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	312,4	359,8	47,3	15,2%	
Demais órgãos do Executivo	2.573,1	3.599,9	1.026,7	39,9%	

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de ago/2018- IPCA

Discriminação	2018	Variação	% Real
	julho	agosto	Diferença
Arrecadação Líquida	30.701,5	31.331,1	629,6 2,1%
Arrecadação Bruta	33.931,2	34.603,1	671,9 2,0%
Contribuição Previdenciária	29.383,8	30.039,9	656,0 2,2%
Simples/NACIONAL/PAES	3.440,4	3.406,8	-33,6 -1,0%
Depósitos Judiciais	103,2	227,5	124,4 120,6%
Refis	43,7	9,0	-34,7 -79,4%
Compensação RGPS	960,1	919,9	-40,2 -4,2%
(-) Restituição/Devolução	-62,6	-101,8	-39,2 62,6%
(-) Transferências a Terceiros	-3.167,1	-3.170,2	-3,1 0,1%
Benefícios Previdenciários	45.235,5	49.348,2	4.112,7 9,1%
Resultado Primário	-14.534,1	-18.017,2	-3.483,1 24,0%

Em agosto de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 18,0 bilhões, contra déficit de R\$ 14,5 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R\$ 3,5 bilhões (24%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R\$ 4,1 bilhões nos benefícios previdenciários e pelo aumento de R\$ 629,6 milhões (2,1%) na arrecadação líquida do RGPS. A elevação dos benefícios previdenciários é explicada pelo pagamento em agosto da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo.

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 21/09/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 4º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve em 1,60% a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, e reduziu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 4,2% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 3,8 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 3,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB. Em relação às Receitas não Administradas pela RFB, houve elevação de R\$ 2,0 bilhões, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 58,8 bilhões para R\$ 60,4 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve redução da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS, influenciada, em grande medida, pela revisão para baixo do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R\$ 4,3 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 1,2 bilhão) e em Pessoal (R\$ 1,5 bilhão), devido principalmente à incorporação nas projeções dos dados realizados até agosto. Além disso, houve decréscimos de R\$ 1,3 bilhão em Abono e Seguro Desemprego, explicado pela redução na projeção do Seguro Desemprego, e de R\$ 1,4 bilhão em Subsídios.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira em R\$ 8,2 bilhões sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão R\$ 4,1 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de despesa em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 4º Bimestre (R\$ bilhões)				
Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.482,2	1.486,0		3,8
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	901,4	905,1		3,7
1.2 Receitas Não-Administradas	188,3	190,4		2,1
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	392,5	390,5		-2,0
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	256,1	255,9		-0,1
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.226,1	1.230,0		3,9
4. Despesas Primárias	1.383,3	1.380,8		-2,5
4.1. Obrigatorias	1.255,6	1.251,3		-4,3
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	127,7	129,5		1,8
5. Resultado primário (3) - (4)	-157,2	-150,8		6,4
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0		0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	1,8	8,2		6,4
Memo:				
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,2	1.343,8		-3,5
Limite EC95	1.347,9	1.347,9		0,0
Margem Fiscal	0,7	4,1		3,5
* Inclui despesas do LEIU/MPU				
Fonte: SOF/MP.				

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18	Variação (%) Ago/18	Diferença Ago/18	Variação (%) Ago/17
	Agosto	Julho	Agosto	Jul/18				
I. RECEITA TOTAL	109.667,9	126.353,4	114.894,0	-11.459,4	-9,1%	5.226,1	4,8%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	62.755,4	76.342,0	65.785,3	-10.556,7	-13,8%	3.029,94	4,8%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.995,8	3.842,4	3.933,2	90,8	2,4%	937,4	31,3%	
I.1.2 IPI	3.754,6	4.531,1	4.473,3	-57,8	-1,3%	718,8	19,1%	
I.1.3 Imposto de Renda	21.728,8	29.605,0	20.079,4	-9.525,7	-32,2%	-1.649,4	-7,6%	
I.1.4 IOF	2.803,7	3.050,3	3.027,8	-22,5	-0,7%	224,1	8,0%	
I.1.5 COFINS	18.302,0	20.064,8	22.738,6	2.673,7	13,3%	4.436,6	24,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.831,8	5.252,7	5.734,1	481,4	9,2%	902,3	18,7%	
I.1.7 CSLL	4.454,4	7.991,7	5.051,8	-2.939,9	-36,8%	597,4	13,4%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	515,0	215,6	206,6	-9,0	-4,2%	-308,4	-59,9%	
I.1.10 Outras	3.369,4	1.788,2	540,6	-1.247,6	-69,8%	-2.828,8	-84,0%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-10,5	-10,5	-	-10,5	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.297,5	30.729,1	31.331,1	602,0	2,0%	1.033,6	3,4%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	16.615,1	19.282,3	17.788,1	-1.494,2	-7,7%	1.173,0	7,1%	
I.4.1 Concessões e Permissões	1.830,6	450,9	7.180,2	6.729,2	-	5.349,5	292,2%	
I.4.2 Dividendos e Participações	336,2	0,1	612,5	612,4	-	276,3	82,2%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,5	1.065,5	1.044,1	-21,4	-2,0%	-7,4	-0,7%	
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.560,5	11.042,3	2.752,9	-8.289,4	-75,1%	1.192,4	76,4%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.109,5	1.281,5	1.226,5	-55,1	-4,3%	117,0	10,5%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.583,1	1.594,4	1.601,1	6,7	0,4%	18,0	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	-4,2	-1,0%	-21,7	-4,9%	
I.4.8 Operações com Ativos	80,1	124,2	84,4	-39,8	-32,0%	4,3	5,4%	
I.4.9 Demais Receitas	8.617,1	3.294,4	2.861,8	-432,6	-13,1%	-5.755,3	-66,8%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.105,6	19.901,5	22.434,5	2.533,0	12,7%	4.328,9	23,9%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.571,3	15.854,1	14.813,7	-1.040,4	-6,6%	1.242,42	9,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	643,4	636,1	694,1	58,0	9,1%	50,70	7,9%	
II.2.1 Repasse Total	879,6	776,1	979,1	203,0	0,3	99,5	11,3%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-236,2	-140,0	-285,0	-145,0	1,0	-48,8	20,7%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	932,5	958,4	956,1	-2,3	-0,2%	23,60	2,5%	
II.4 Compensações Financeiras	2.927,5	2.049,9	5.953,4	3.903,5	190,4%	3.025,9	103,4%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	371,8	0,0	-371,8	-100,0%	-	-	
II.6 Demais	30,9	31,2	17,2	-14,0	-44,8%	13,71	-44,3%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	91.562,3	106.451,9	92.459,5	-13.992,5	-13,1%	897,2	1,0%	
IV. DESPESA TOTAL	101.673,3	113.947,6	112.192,8	-1.754,8	-1,5%	10.519,6	10,3%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.186,1	45.276,2	49.348,2	4.072,0	9,0%	2.162,18	4,6%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.594,1	29.013,2	23.489,7	-5.523,5	-19,0%	1.895,58	8,8%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.748,6	17.972,2	14.998,1	-2.974,1	-16,5%	2.249,5	17,6%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.720,6	4.844,3	5.196,5	352,3	7,3%	475,9	10,1%	
IV.3.2 Anistiados	12,6	17,8	12,6	-5,2	-29,1%	0,1	0,6%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,9	52,6	51,1	-1,5	-2,8%	4,2	8,9%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.493,2	4.652,0	4.718,0	66,1	1,4%	224,8	5,0%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	-4,2	-1,0%	-21,7	-4,9%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	48,6	28,7	60,6	31,9	111,3%	12,0	24,8%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	973,9	961,0	919,9	-41,1	-4,3%	-54,0	-5,5%	
IV.3.10 Convênios	16,7	0,0	0,0	0,0	-	-16,7	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,0	0,0	0,0	0,0	-	-8,0	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,8	119,4	84,6	-34,8	-29,2%	-37,2	-30,6%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.102,8	963,9	963,9	0,0	0,0%	-138,8	-12,6%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	105,1	162,0	132,6	-29,4	-18,1%	27,6	26,2%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	123,7	280,5	132,3	-148,1	-52,8%	8,7	7,0%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	304,0	4.662,320	370,6	-4.291,7	-92,1%	66,6	21,9%	
IV.3.21 Transferências ANA	40,7	23,5	27,4	3,9	16,6%	-13,3	-32,6%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	68,5	63,8	69,2	5,4	8,5%	0,7	1,1%	
IV.3.23 FIES	-47,2	552,4	-40,5	-592,8	-	6,8	-14,3%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2	-	1.715,2	-	
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.144,6	21.686,0	24.356,8	2.670,8	12,3%	4.212,3	20,9%	
IV.4.1 PAC	2.079,3	1.891,1	2.688,5	797,4	42,2%	609,2	29,3%	
IV.4.2 d/q MCMV	217,2	280,9	426,1	145,2	51,7%	208,9	96,2%	
IV.4.3 Emissões de TDA	5,3	3,8	9,5	5,7	152,8%	4,25	81,0%	
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	17,6	14,2	-3,4	-19,1%	14,24	-	
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.120,8	18.763,5	20.599,6	1.836,1	9,8%	3.478,75	20,3%	
IV.4.5 LEJU/MPU	939,2	1.010,0	1.045,0	35,0	3,5%	105,81	11,3%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-10.111,0	-7.495,7	-19.733,4	-12.237,7	163,3%	-9.622,4	95,2%	
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	378,7	670,4						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-932,3	3.568,4						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	748,4	580,0						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-9.916,2	-2.676,9						
X. JUROS NOMINAIS	-33.710,1	-20.363,7						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.626,3	-23.040,6						

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18 Jul/18	Variação (%) Ago/18 Jul/18	Diferença Ago/18 Ago/17	Variação (%) Ago/18 Ago/17
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
I. RECEITA TOTAL	114.266,3	126.239,8	114.894,0	-11.345,8	-9,0%	627,7	0,5%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	65.386,7	76.273,4	65.785,3	-10.488,0	-13,8%	398,6	0,6%	
I.1.1 Imposto de Importação	3.121,4	3.839,0	3.933,2	94,2	2,5%	811,8	26,0%	
I.1.2 IPI	3.912,0	4.527,1	4.473,3	-53,8	-1,2%	561,3	14,3%	
I.1.3 Imposto de Renda	22.639,9	29.578,4	20.079,4	-9.499,1	-32,1%	-2.560,5	-11,3%	
I.1.4 IOF	2.921,2	3.047,6	3.027,8	-19,8	-0,6%	106,6	3,6%	
I.1.5 COFINS	19.069,4	20.046,8	22.738,6	2.691,8	13,4%	3.669,2	19,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.034,4	5.248,0	5.734,1	486,1	9,3%	699,7	13,9%	
I.1.7 CSLL	4.641,2	7.984,6	5.051,8	-2.932,8	-36,7%	410,6	8,8%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	536,6	215,4	206,6	-8,8	-4,1%	-330,0	-61,5%	
I.1.10 Outras	3.510,7	1.786,6	540,6	-1.246,0	-69,7%	-2.970,1	-84,6%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-10,5	-10,5	-	-10,5	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.567,8	30.701,5	31.331,1	629,6	2,1%	-236,8	-0,8%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.311,7	19.265,0	17.788,1	-1.476,9	-7,7%	476,4	2,8%	
I.4.1 Concessões e Permissões	1.907,4	450,5	7.180,2	6.729,6	-	5.272,8	276,4%	
I.4.2 Dividendos e Participações	350,3	0,1	612,5	612,4	-	262,2	74,8%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.095,6	1.064,5	1.044,1	-20,5	-1,9%	-51,5	-4,7%	
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.625,9	11.032,4	2.752,9	-8.279,5	-75,0%	1.127,0	69,3%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.156,0	1.280,4	1.226,5	-53,9	-4,2%	70,4	6,1%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,5	1.593,0	1.601,1	8,1	0,5%	-48,4	-2,9%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	465,1	428,5	424,7	-3,9	-0,9%	-40,4	-8,7%	
I.4.8 Operações com Ativos	83,4	124,1	84,4	-39,7	-32,0%	1,0	1,2%	
I.4.9 Demais Receitas	8.978,4	3.291,5	2.861,8	-429,6	-13,1%	-6.116,6	-68,1%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.864,8	19.883,6	22.434,5	2.550,9	12,8%	3.569,7	18,9%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.140,3	15.839,9	14.813,7	-1.026,2	-6,5%	673,4	4,8%	
II.2 Fundos Constitucionais	670,4	635,6	694,1	58,5	9,2%	23,7	3,5%	
II.2.1 Repasse Total	916,5	775,4	979,1	203,7	26,3%	62,6	6,8%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-246,1	-139,8	-285,0	-145,2	103,8%	-38,9	15,8%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	971,6	957,5	956,1	-1,4	-0,2%	-15,5	-1,6%	
II.4 Compensações Financeiras	3.050,3	2.048,1	5.953,4	3.905,4	190,7%	2.903,1	95,2%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	371,4	0,0	-371,4	-	0,0	-	
II.6 Demais	32,2	31,1	17,2	-13,9	-44,7%	-15,0	-46,6%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	95.401,5	106.356,2	92.459,5	-13.896,8	-13,1%	-2.942,1	-3,1%	
IV. DESPESA TOTAL	105.936,4	113.845,2	112.192,8	-1.652,3	-1,5%	6.256,4	5,9%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.164,6	45.235,5	49.348,2	4.112,7	9,1%	183,7	0,4%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.499,5	28.987,1	23.489,7	-5.497,4	-19,0%	990,1	4,4%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.283,1	17.956,0	14.998,1	-2.957,9	-16,5%	1.715,0	12,9%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.918,6	4.839,9	5.196,5	356,6	7,4%	278,0	5,7%	
IV.3.2 Anistiados	13,1	17,8	12,6	-5,2	-29,0%	-0,5	-3,5%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,9	52,5	51,1	-1,4	-2,7%	2,2	4,5%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.647,8	4.718,0	70,2	1,5%	36,4	0,8%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	465,1	428,5	424,7	-3,9	-0,9%	-40,4	-8,7%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,6	28,7	60,6	32,0	111,5%	10,0	19,8%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.014,7	960,1	919,9	-40,2	-4,2%	-94,8	-9,3%	
IV.3.10 Convênios	17,4	0,0	0,0	0,0	-	-17,4	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,3	0,0	0,0	0,0	-	-8,3	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,0	119,3	84,6	-34,7	-29,1%	-42,3	-33,4%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.149,0	963,1	963,9	0,9	0,1%	-185,1	-16,1%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	109,5	161,8	132,6	-29,2	-18,1%	23,1	21,1%	
IV.3.15 FDI/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,3	159,0	159,2	0,1	0,1%	-10,1	-6,0%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssies	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	128,9	280,2	132,3	-147,9	-52,8%	3,5	2,7%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	316,7	4.658,1	370,6	-4.287,5	-92,0%	53,9	17,0%	
IV.3.21 Transferências ANA	42,4	23,5	27,4	3,9	16,7%	-15,0	-35,4%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	71,3	63,8	69,2	5,4	8,5%	-2,1	-3,0%	
IV.3.23 FIES	-49,2	551,9	-40,5	-592,3	-	8,7	-17,7%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2	-	1.715,2	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.989,2	21.666,5	24.356,8	2.690,3	12,4%	3.367,6	16,0%	
IV.4.1 PAC	2.166,5	1.889,4	2.688,5	799,1	42,3%	522,0	24,1%	
d/q MCMV	226,3	280,7	426,1	145,4	51,8%	199,8	88,3%	
IV.4.2 Emissões de TDA	5,5	3,8	9,5	5,7	153,0%	4,0	73,7%	
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	17,6	14,2	-3,4	-19,0%	14,2	-	
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.838,7	18.746,7	20.599,6	1.852,9	9,9%	2.760,9	15,5%	
IV.4.5 LEU/MPU	978,6	1.009,1	1.045,0	35,9	3,6%	66,4	6,8%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-10.534,9	-7.489,0	-19.733,4	-12.244,4	163,5%	-9.198,5	87,3%	
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	394,6	669,8						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-971,4	3.565,2						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	779,7	579,4						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-10.332,0	-2.674,5						
X. JUROS NOMINAIS	-35.123,6	-20.345,3						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-45.455,6	-23.019,9						

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18	
I. RECEITA TOTAL	882.460,9	971.882,6	89.421,6	10,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	546.841,6	606.497,1	59.655,5	10,9%
I.1.1 Imposto de Importação	20.658,0	26.988,0	6.330,0	30,6%
I.1.2 IPI	28.786,4	36.279,1	7.492,7	26,0%
I.1.3 Imposto de Renda	233.996,1	244.702,0	10.705,9	4,6%
I.1.4 IOF	22.849,8	23.988,2	1.138,4	5,0%
I.1.5 COFINS	136.018,5	164.384,2	28.365,7	20,9%
I.1.6 PIS/PASEP	36.703,7	43.540,1	6.836,3	18,6%
I.1.7 CSLL	49.697,8	55.580,9	5.883,1	11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.840,1	2.989,4	-850,7	-22,2%
I.1.10 Outras	14.291,1	8.045,2	-6.245,9	-43,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-12,2	5,2	-30,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	234.704,9	243.948,6	9.243,7	3,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	100.931,8	121.449,0	20.517,2	20,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	4.783,2	10.236,4	5.453,2	114,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.638,9	6.265,2	1.626,3	35,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.398,1	8.518,0	120,0	1,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	24.856,8	39.255,4	14.398,6	57,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.064,9	9.920,3	855,4	9,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	13.689,6	14.046,7	357,1	2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
I.4.8 Operações com Ativos	698,5	739,2	40,7	5,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.722,7	29.054,8	-2.667,8	-8,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	154.094,8	171.802,1	17.707,3	11,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.536,9	133.076,7	9.539,8	7,7%
II.2 Fundos Constitucionais	5.356,0	5.444,6	88,6	1,7%
II.2.1 Repasse Total	7.926,5	8.546,4	619,8	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.570,5	-3.101,7	-531,2	20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.196,0	8.448,4	252,4	3,1%
II.4 Compensações Financeiras	15.395,2	23.333,4	7.938,3	51,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
II.6 Demais	356,2	329,7	-26,4	-7,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	728.366,2	800.080,5	71.714,3	9,8%
IV. DESPESA TOTAL	815.110,4	862.658,4	47.548,0	5,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	347.977,5	367.334,3	19.356,7	5,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	185.929,1	194.351,3	8.422,2	4,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	131.107,8	130.978,1	-129,8	-0,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.238,7	37.022,2	-216,4	-0,6%
IV.3.2 Anistiados	124,1	114,2	-9,9	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	383,2	399,3	16,1	4,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	35.724,6	37.335,8	1.611,1	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	529,6	264,5	-265,1	-50,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.306,3	9.687,1	-619,2	-6,0%
IV.3.10 Convênios	128,4	0,0	-128,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	42,7	0,0	-42,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	563,6	527,2	-36,4	-6,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	9.545,3	9.959,0	413,7	4,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	946,9	975,8	29,0	3,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.300,0	1.273,3	-26,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.068,2	13.217,3	3.149,1	31,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.368,4	12.273,2	-5.095,2	-29,3%
IV.3.21 Transferências ANA	184,8	189,6	4,8	2,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	594,0	576,3	-17,7	-3,0%
IV.3.23 FIES	2.979,7	2.035,0	-944,7	-31,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	150.096,0	169.994,8	19.898,8	13,3%
IV.4.1 PAC	14.145,6	13.762,9	-382,7	-2,7%
d/q MCMV	1.872,9	1.779,7	-93,2	-5,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	29,7	25,3	-4,4	-14,8%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	144,9	144,9	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	128.835,2	148.088,5	19.253,3	14,9%
IV.4.5 LEIU/MPU	7.085,4	7.973,2	887,8	12,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-86.744,2	-58.557,0	28.187,3	-32,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.069,8			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	6.541,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.514,8			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-78.648,0			
X. JUROS NOMINAIS	-232.458,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-311.106,3			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Ago	2018 Jan-Ago	Diferença Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	924.372,4	985.023,0	60.650,7	6,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	572.929,7	614.972,8	42.043,1	7,3%
I.1.1 Imposto de Importação	21.630,1	27.315,3	5.685,2	26,3%
I.1.2 IPI	30.145,0	36.764,0	6.619,0	22,0%
I.1.3 Imposto de Renda	245.232,7	248.322,1	3.089,4	1,3%
I.1.4 IOF	23.930,2	24.296,2	366,1	1,5%
I.1.5 COFINS	142.454,4	166.526,2	24.071,9	16,9%
I.1.6 PIS/PASEP	38.443,3	44.118,1	5.674,8	14,8%
I.1.7 CSLL	52.121,7	56.423,7	4.301,9	8,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.021,3	3.035,2	-986,0	-24,5%
I.1.10 Outras	14.951,1	8.172,0	-6.779,2	-45,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-12,2	6,0	-33,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	105.685,7	122.952,8	17.267,1	16,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.000,1	10.267,8	5.267,8	105,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.856,5	6.352,5	1.495,9	30,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.794,8	8.629,4	-165,4	-1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	26.051,1	39.738,0	13.686,9	52,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.491,9	10.041,4	549,5	5,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.345,7	14.246,2	-99,6	-0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.455,4	233,3	7,2%
I.4.8 Operações com Ativos	731,5	748,6	17,1	2,3%
I.4.9 Demais Receitas	33.191,8	29.473,5	-3.718,2	-11,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	161.394,0	174.068,0	12.674,0	7,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	129.393,9	134.858,6	5.464,7	4,2%
II.2 Fundos Constitucionais	5.609,6	5.515,6	-94,0	-1,7%
II.2.1 Repasse Total	8.303,2	8.664,8	361,6	4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.693,5	-3.149,2	-455,7	16,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.586,4	8.566,2	-20,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	16.114,4	23.604,8	7.490,4	46,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.315,6	1.186,8	-128,8	-9,8%
II.6 Demais	374,1	336,0	-38,1	-10,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	762.978,4	810.955,0	47.976,7	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	853.576,3	873.775,9	20.199,6	2,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	194.708,2	196.856,7	2.148,5	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	137.369,7	132.792,4	-4.577,4	-3,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	39.020,4	37.530,7	-1.489,7	-3,8%
IV.3.2 Anistiados	130,0	115,7	-14,2	-11,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	401,3	404,4	3,0	0,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	37.411,7	37.822,6	410,9	1,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.450,0	227,8	7,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	555,0	267,6	-287,3	-51,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.793,8	9.822,8	-971,0	-9,0%
IV.3.10 Convênios	134,4	0,0	-134,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	44,7	0,0	-44,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	589,2	532,3	-56,9	-9,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.008,4	10.115,4	106,9	1,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	991,7	987,5	-4,2	-0,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.361,5	1.290,0	-71,5	-5,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.534,3	13.462,5	2.928,2	27,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.229,8	12.440,8	-5.789,0	-31,8%
IV.3.21 Transferências ANA	193,3	192,1	-1,2	-0,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	622,0	585,0	-37,1	-6,0%
IV.3.23 FIES	3.125,9	2.057,8	-1.068,1	-34,2%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	157.127,3	172.030,6	14.903,3	9,5%
IV.4.1 PAC	14.799,4	13.910,3	-889,1	-6,0%
d/q MCMV	1.958,7	1.793,7	-165,0	-8,4%
IV.4.2 Emissões de TDA	31,0	25,5	-5,5	-17,7%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	146,9	146,9	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	134.880,4	149.873,6	14.993,2	11,1%
IV.4.5 LEU/MPU	7.416,5	8.074,3	657,8	8,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.074,8	4.074,8	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-90.598,0	-58.746,1	31.851,9	-35,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.211,7			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	6.887,8			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.581,5			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-82.079,9			
X. JUROS NOMINAIS	-243.419,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-325.499,2			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18	Variação (%) Ago/18	Diferença Ago/18	Variação (%) Ago/17
	Agosto	Julho	Agosto	Jul/18				
I. RECEITA TOTAL	109.667,9	126.353,4	114.894,0	-11.459,4	-9,1%	5.226,1	4,8%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	62.755,4	76.342,0	65.785,3	-10.556,7	-13,8%	3.029,9	4,8%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.995,8	3.842,4	3.933,2	90,8	2,4%	937,4	31,3%	
I.1.2 IPI	3.754,6	4.531,1	4.473,3	-57,8	-1,3%	718,8	19,1%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	507,3	455,1	443,7	-11,4	-2,5%	-63,6	-12,5%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	137,0	173,7	169,0	-4,7	-2,7%	32,0	23,3%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	392,8	413,0	531,5	118,4	28,7%	138,7	35,3%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.295,3	1.651,9	1.832,5	180,6	10,9%	537,2	41,5%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.422,2	1.837,5	1.496,7	-340,8	-18,5%	74,5	5,2%	
I.1.3 Imposto de Renda	21.728,8	29.605,0	20.079,4	-9.525,7	-32,2%	-1.649,4	-7,6%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.434,2	2.648,5	2.654,0	5,4	0,2%	219,7	9,0%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.451,5	15.336,6	2.694,9	-12.641,7	-82,4%	-4.756,6	-63,8%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.843,1	11.619,9	14.730,5	3.110,6	26,8%	2.887,4	24,4%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.668,3	4.258,8	6.824,1	2.565,3	60,2%	1.155,8	20,4%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.566,1	3.202,8	3.536,2	333,4	10,4%	-29,9	-0,8%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.711,1	3.041,8	3.131,5	89,7	2,9%	1.420,5	83,0%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	897,6	1.116,4	1.238,6	122,2	10,9%	341,0	38,0%	
I.1.4 IOF	2.803,7	3.050,3	3.027,8	-22,5	-0,7%	224,1	8,0%	
I.1.5 Cofins	18.302,0	20.064,8	22.738,6	2.673,7	13,3%	4.436,6	24,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.831,8	5.252,7	5.734,1	481,4	9,2%	902,3	18,7%	
I.1.7 CSLL	4.454,4	7.991,7	5.051,8	-2.939,9	-36,8%	597,4	13,4%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	515,0	215,6	206,6	-9,0	-4,2%	-308,4	-59,9%	
I.1.10 Outras	3.369,4	1.788,2	540,6	-1.247,6	-69,8%	-2.828,8	-84,0%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-10,5	-10,5	-	-10,5	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.297,5	30.729,1	31.331,1	602,0	2,0%	1.033,6	3,4%	
I.3.1 Urbana	29.444,6	29.857,0	30.462,2	605,2	2,0%	1.017,6	3,5%	
I.3.2 Rural	852,8	872,1	868,9	-3,2	-0,4%	16,0	1,9%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	16.615,1	19.282,3	17.788,1	-1.494,2	-7,7%	1.173,0	7,1%	
I.4.1 Concessões e Permissões	1.830,6	450,9	7.180,2	6.729,2	-	5.349,5	292,2%	
I.4.2 Dividendos e Participações	336,2	0,1	612,5	612,4	-	276,3	82,2%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,5	1.065,5	1.044,1	-21,4	-2,0%	-7,4	-0,7%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.560,5	11.042,3	2.752,9	-8.289,4	-75,1%	1.192,4	76,4%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.109,5	1.281,5	1.226,5	-55,1	-4,3%	117,0	10,5%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.583,1	1.594,4	1.601,1	6,7	0,4%	18,0	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	-4,2	-1,0%	-21,7	-4,9%	
I.4.8 Operações com Ativos	80,1	124,2	84,4	-39,8	-32,0%	4,3	5,4%	
I.4.9 Demais Receitas	8.617,1	3.294,4	2.861,8	-432,6	-13,1%	-5.755,3	-66,8%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.105,6	19.901,5	22.434,5	2.533,0	12,7%	4.328,9	23,9%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.571,3	15.854,1	14.813,7	-1.040,4	-6,6%	1.242,4	9,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	643,4	636,1	694,1	58,0	9,1%	50,7	7,9%	
II.2.1 Repasse Total	879,6	776,1	979,1	203,0	26,2%	99,5	11,3%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-236,2	-140,0	-285,0	-145,0	-103,6%	-48,8	20,7%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	932,5	958,4	956,1	-2,3	-0,2%	23,6	2,5%	
II.4 Compensações Financeiras	2.927,5	2.049,9	5.953,4	3.903,5	190,4%	3.025,9	103,4%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	371,8	0,0	-371,8	-	0,0	-	
II.6 Demais	30,9	31,2	17,2	-14,0	-44,8%	-13,7	-44,3%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	91.562,3	106.451,9	92.459,5	-13.992,5	-13,1%	897,2	1,0%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18	Variação (%) Jul/18	Diferença Ago/18	Variação (%) Ago/17
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
I. RECEITA TOTAL	114.266,3	126.239,8	114.894,0	-11.345,8	-9,0%	627,7	0,5%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	65.386,7	76.273,4	65.785,3	-10.488,0	-13,8%	398,6	0,6%	
I.1.1 Imposto de Importação	3.121,4	3.839,0	3.933,2	94,2	2,5%	811,8	26,0%	
I.1.2 IPI	3.912,0	4.527,1	4.473,3	-53,8	-1,2%	561,3	14,3%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,5	454,7	443,7	-11,0	-2,4%	-84,9	-16,1%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	142,8	173,5	169,0	-4,5	-2,6%	26,2	18,4%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	409,3	412,7	531,5	118,8	28,8%	122,2	29,9%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.349,6	1.650,4	1.832,5	182,1	11,0%	482,9	35,8%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.481,8	1.835,8	1.496,7	-339,1	-18,5%	14,9	1,0%	
I.1.3 Imposto de Renda	22.639,9	29.578,4	20.079,4	-9.499,1	-32,1%	-2.560,5	-11,3%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.536,3	2.646,1	2.654,0	7,8	0,3%	117,7	4,6%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.763,9	15.322,8	2.694,9	-12.627,9	-82,4%	-5.069,0	-65,3%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.339,7	11.609,4	14.730,5	3.121,0	26,9%	2.390,8	19,4%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.906,0	4.255,0	6.824,1	2.569,1	60,4%	918,1	15,5%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.715,6	3.200,0	3.536,2	336,3	10,5%	-179,4	-4,8%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.782,8	3.039,1	3.131,5	92,4	3,0%	1.348,7	75,7%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	935,2	1.115,4	1.238,6	123,2	11,0%	303,4	32,4%	
I.1.4 IOF	2.921,2	3.047,6	3.027,8	-19,8	-0,6%	106,6	3,6%	
I.1.5 Cofins	19.069,4	20.046,8	22.738,6	2.691,8	13,4%	3.669,2	19,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.034,4	5.248,0	5.734,1	486,1	9,3%	699,7	13,9%	
I.1.7 CSLL	4.641,2	7.984,6	5.051,8	-2.932,8	-36,7%	410,6	8,8%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	536,6	215,8	206,6	-8,8	-4,1%	-330,0	-61,5%	
I.1.10 Outras	3.510,7	1.786,6	540,6	-1.246,0	-69,7%	-2.970,1	-84,6%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-10,5	-10,5	-	-10,5	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.567,8	30.701,5	31.331,1	629,6	2,1%	-236,8	-0,8%	
I.3.1 Urbana	30.679,2	29.830,1	30.462,2	632,0	2,1%	-217,1	-0,7%	
I.3.2 Rural	888,6	871,3	868,9	-2,4	-0,3%	-19,7	-2,2%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.311,7	19.265,0	17.788,1	-1.476,9	-7,7%	476,4	2,8%	
I.4.1 Concessões e Permissões	1.907,4	450,5	7.180,2	6.729,6	-	5.272,8	276,4%	
I.4.2 Dividendos e Participações	350,3	0,1	612,5	612,4	-	262,2	74,8%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.095,6	1.064,5	1.044,1	-20,5	-1,9%	-51,5	-4,7%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.625,9	11.032,4	2.752,9	-8.279,5	-75,0%	1.127,0	69,3%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.156,0	1.280,4	1.226,5	-53,9	-4,2%	70,4	6,1%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,5	1.593,0	1.601,1	8,1	0,5%	-48,4	-2,9%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	465,1	428,5	424,7	-3,9	-0,9%	-40,4	-8,7%	
I.4.8 Operações com Ativos	83,4	124,1	84,4	-39,7	-32,0%	1,0	1,2%	
I.4.9 Demais Receitas	8.978,4	3.291,5	2.861,8	-429,6	-13,1%	-6.116,6	-68,1%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.864,8	19.883,6	22.434,5	2.550,9	12,8%	3.569,7	18,9%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.140,3	15.839,9	14.813,7	-1.026,2	-6,5%	673,4	4,8%	
II.2 Fundos Constitucionais	670,4	635,6	694,1	58,5	9,2%	23,7	3,5%	
II.2.1 Repasse Total	916,5	775,4	979,1	203,7	26,3%	62,6	6,8%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-246,1	-139,8	-285,0	-145,2	103,8%	-38,9	15,8%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	971,6	957,5	956,1	-1,4	-0,2%	-15,5	-1,6%	
II.4 Compensações Financeiras	3.050,3	2.048,1	5.953,4	3.905,4	190,7%	2.903,1	95,2%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	371,4	0,0	-371,4	-100,0%	0,0	-	
II.6 Demais	32,2	31,1	17,2	-13,9	-44,7%	-15,0	-46,6%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	95.401,5	106.356,2	92.459,5	-13.896,8	-13,1%	-2.942,1	-3,1%	

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18	Jan-Ago/17
I. RECEITA TOTAL	882.460,9	971.882,6	89.421,6	10,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	546.841,6	606.497,1	59.655,5	10,9%
I.1.1 Imposto de Importação	20.658,0	26.988,0	6.330,0	30,6%
I.1.2 IPI	28.786,4	36.279,1	7.492,7	26,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.405,3	3.488,0	82,7	2,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.796,0	1.668,1	-127,9	-7,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.837,4	3.321,3	483,9	17,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.758,2	11.662,3	2.904,0	33,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.989,4	16.139,5	4.150,0	34,6%
I.1.3 Imposto de Renda	233.996,1	244.702,0	10.705,9	4,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.157,2	25.480,8	1.323,7	5,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	84.306,6	89.741,1	5.434,6	6,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	125.532,4	129.480,0	3.947,6	3,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	63.845,4	66.932,6	3.087,3	4,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	37.369,7	32.910,8	-4.458,8	-11,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	17.320,1	21.115,2	3.795,1	21,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.997,3	8.521,3	1.524,0	21,8%
I.1.4 IOF	22.849,8	23.988,2	1.138,4	5,0%
I.1.5 Cofins	136.018,5	164.384,2	28.365,7	20,9%
I.1.6 PIS/PASEP	36.703,7	43.540,1	6.836,3	18,6%
I.1.7 CSLL	49.697,8	55.580,9	5.883,1	11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.840,1	2.989,4	-850,7	-22,2%
I.1.10 Outras	14.291,1	8.045,2	-6.245,9	-43,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-12,2	5,2	-30,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	234.704,9	243.948,6	9.243,7	3,9%
I.3.1 Urbana	228.867,0	237.243,5	8.376,6	3,7%
I.3.2 Rural	5.838,0	6.705,0	867,1	14,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	100.931,8	121.449,0	20.517,2	20,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	4.783,2	10.236,4	5.453,2	114,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.638,9	6.265,2	1.626,3	35,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.398,1	8.518,0	120,0	1,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	24.856,8	39.255,4	14.398,6	57,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.064,9	9.920,3	855,4	9,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	13.689,6	14.046,7	357,1	2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
I.4.8 Operações com Ativos	698,5	739,2	40,7	5,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.722,7	29.054,8	-2.667,8	-8,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	154.094,8	171.802,1	17.707,3	11,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.536,9	133.076,7	9.539,8	7,7%
II.2 Fundos Constitucionais	5.356,0	5.444,6	88,6	1,7%
II.2.1 Repasse Total	7.926,5	8.546,4	619,8	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.570,5	-3.101,7	-531,2	20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.196,0	8.448,4	252,4	3,1%
II.4 Compensações Financeiras	15.395,2	23.333,4	7.938,3	51,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
II.6 Demais	356,2	329,7	-26,4	-7,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	728.366,2	800.080,5	71.714,3	9,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago		
I. RECEITA TOTAL	924.372,4	985.023,0	60.650,7	6,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	572.929,7	614.972,8	42.043,1	7,3%
I.1.1 Imposto de Importação	21.630,1	27.315,3	5.685,2	26,3%
I.1.2 IPI	30.145,0	36.764,0	6.619,0	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.564,3	3.535,5	-28,7	-0,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.882,2	1.692,7	-189,5	-10,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.971,1	3.362,4	391,4	13,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	9.170,0	11.799,3	2.629,3	28,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.557,4	16.374,0	3.816,6	30,4%
I.1.3 Imposto de Renda	245.232,7	248.322,1	3.089,4	1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	25.290,6	25.815,3	524,7	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	88.405,0	91.154,4	2.749,5	3,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	131.537,1	131.352,3	-184,8	-0,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	66.913,2	68.015,4	1.102,2	1,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	39.145,6	33.315,9	-5.829,7	-14,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	18.149,4	21.390,9	3.241,5	17,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.329,0	8.630,1	1.301,2	17,8%
I.1.4 IOF	23.930,2	24.296,2	366,1	1,5%
I.1.5 Cofins	142.454,4	166.526,2	24.071,9	16,9%
I.1.6 PIS/PASEP	38.443,3	44.118,1	5.674,8	14,8%
I.1.7 CSLL	52.121,7	56.423,7	4.301,9	8,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.021,3	3.035,2	-986,0	-24,5%
I.1.10 Outras	14.951,1	8.172,0	-6.779,2	-45,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-12,2	6,0	-33,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	245.775,2	247.109,6	1.334,4	0,5%
I.3.1 Urbana	239.664,3	240.319,4	655,1	0,3%
I.3.2 Rural	6.110,8	6.790,2	679,4	11,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	105.685,7	122.952,8	17.267,1	16,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.000,1	10.267,8	5.267,8	105,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.856,5	6.352,5	1.495,9	30,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.794,8	8.629,4	-165,4	-1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	26.051,1	39.738,0	13.686,9	52,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	9.491,9	10.041,4	549,5	5,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.345,7	14.246,2	-99,6	-0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.455,4	233,3	7,2%
I.4.8 Operações com Ativos	731,5	748,6	17,1	2,3%
I.4.9 Demais Receitas	33.191,8	29.473,5	-3.718,2	-11,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	161.394,0	174.068,0	12.674,0	7,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	129.393,9	134.858,6	5.464,7	4,2%
II.2 Fundos Constitucionais	5.609,6	5.515,6	-94,0	-1,7%
II.2.1 Repasse Total	8.303,2	8.664,8	361,6	4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.693,5	-3.149,2	-455,7	16,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.586,4	8.566,2	-20,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	16.114,4	23.604,8	7.490,4	46,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.315,6	1.186,8	-128,8	-9,8%
II.6 Demais	374,1	336,0	-38,1	-10,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	762.978,4	810.955,0	47.976,7	6,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18 Jul/18	Variação (%)	Diferença Ago/18 Ago/17	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	336,2		0,1		612,5		276,3	
Banco do Brasil	297,0	0,0	392,0	392,0	-	-	95,0	32,0%
BNB	38,4	0,0	29,7	29,7	-	-8,7	-22,7%	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-	-
Demais	0,9	0,1	3,8	3,7	-	3,0	347,2%	

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%)	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	350,3		0,1		612,5		262,2	
Banco do Brasil	309,4	0,0	392,0	392,0	-	-	82,5	26,7%
BNB	40,0	0,0	29,7	29,7	-	-10,3	-25,8%	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-	-
Demais	0,9	0,1	3,8	3,7	-	2,9	329,2%	

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.638,9	6.265,2	1.626,3	35,1%
Banco do Brasil	819,5	1.291,0	471,5	0,6
BNB	100,9	78,5	-22,4	-0,2
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-0,6
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	374,0	374,0	-
Demais	253,4	157,5	-95,9	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.856,5	6.352,5	1.495,9	30,8%
Banco do Brasil	855,9	1.306,1	450,2	0,5
BNB	105,5	79,4	-26,1	-0,2
BNDES	3.574,4	1.522,6	-2.051,8	-0,6
Caixa	0,0	2.846,5	2.846,5	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,1	61,0	5,9	0,1
Petrobras	0,0	376,9	376,9	-
Demais	265,6	160,0	-105,6	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018		Diferença Jul/18	Variação (%) Ago/18	Diferença Ago/18	Variação (%) Ago/17
	Agosto	Julho	Agosto				
IV. DESPESA TOTAL	101.673,3	113.947,6	112.192,8	-1.754,8	-1,5%	10.519,6	10,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.186,1	45.276,2	49.348,2	4.072,0	9,0%	2.162,2	4,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.588,4	35.731,1	37.424,4	1.693,3	4,7%	1.836,0	5,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	498,9	942,6	722,7	-219,9	-23,3%	223,7	44,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.597,6	9.545,1	11.923,8	2.378,7	24,9%	326,2	2,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	163,4	253,4	231,5	-21,9	-8,7%	68,1	41,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.594,1	29.013,2	23.489,7	-5.523,5	-19,0%	1.895,6	8,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	406,5	243,0	1.136,5	893,5	367,7%	730,0	179,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.748,6	17.972,2	14.998,1	-2.974,1	-16,5%	2.249,5	17,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.720,6	4.844,3	5.196,5	352,3	7,3%	475,9	10,1%
Abono	1.436,9	1.700,6	2.081,5	380,9	22,4%	644,6	44,9%
Seguro Desemprego	3.283,7	3.143,7	3.115,1	-28,6	-0,9%	-168,7	-5,1%
d/q <i>Seguro Defeso</i>	61,0	70,6	58,4	-12,1	-17,2%	-2,6	-4,2%
IV.3.2 Anistiados	12,6	17,8	12,6	-5,2	-29,1%	0,1	0,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,9	52,6	51,1	-1,5	-2,8%	4,2	8,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.493,2	4.652,0	4.718,0	66,1	1,4%	224,8	5,0%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	63,2	100,8	81,3	-19,4	-19,3%	18,2	28,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	-4,2	-1,0%	-21,7	-4,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	48,6	28,7	60,6	31,9	111,3%	12,0	24,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	973,9	961,0	919,9	-41,1	-4,3%	-54,0	-5,5%
IV.3.10 Convênios	16,7	0,0	0,0	0,0	-	-16,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,0	0,0	0,0	0,0	-	-8,0	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,8	119,4	84,6	-34,8	-29,2%	-37,2	-30,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.102,8	963,9	963,9	0,0	0,0%	-138,8	-12,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	105,1	162,0	132,6	-29,4	-18,1%	27,6	26,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssiles	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	123,7	280,5	132,3	-148,1	-52,8%	8,7	7,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	304,0	4.662,3	370,6	-4.291,7	-92,1%	66,6	21,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	304,0	4.662,3	370,6	-4.291,7	-92,1%	66,6	21,9%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	10,1	453,1	5,5	-447,6	-98,8%	-4,6	-45,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1,5	705,2	0,9	-704,4	-99,9%	-0,6	-42,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	72,8	55,2	76,7	21,5	38,9%	3,9	5,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	16,1	0,0	-16,1	-100,0%	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	61,1	5,4	25,1	19,7	361,8%	-36,0	-58,9%
Garantia à Sustentação de Preços	11,7	33,7	51,6	17,9	53,2%	39,9	341,4%
IV.3.20.1.4 Pronaf	39,1	1.194,0	57,4	-1.136,6	-95,2%	18,3	46,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,8	1.199,4	47,4	-1.152,0	-96,0%	1,6	3,5%
Concessão de Financiamento	-6,7	-5,4	10,0	15,4	-	16,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proer	24,9	-73,6	21,6	95,2	-	-3,3	-13,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	53,8	38,9	85,3	46,4	119,2%	31,4	58,4%
Concessão de Financiamento	-28,9	-112,4	-63,7	48,8	-43,4%	-34,8	120,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	3,7	145,7	142,0	-	145,7	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	11,7	0,0	-11,7	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-28,8	65,7	60,1	-5,6	-8,6%	88,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	4,0	3,8	3,1	-0,7	-18,0%	-0,9	-22,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	3,8	0,0	-3,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,3	2.158,8	1,4	-2.157,4	-99,9%	-0,9	-38,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	-3,2	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	180,0	63,9	0,0	-63,9	-100,0%	-180,0	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCC	0,8	20,7	0,0	-20,7	-100,0%	-0,8	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,7	-6,9	-1,7	5,2	-75,2%	1,0	-
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	40,7	23,5	27,4	3,9	16,6%	-13,3	-32,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	68,5	63,8	69,2	5,4	8,5%	0,7	1,1%
IV.3.23 FIES	-47,2	552,4	-40,5	-592,8	-	6,8	-14,3%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2	-	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discretorionárias - Todos os Poderes	20.144,6	21.686,0	24.356,8	2.670,8	12,3%	4.212,3	20,9%
IV.4.1 Discretorionárias Executivo	19.205,4	20.676,0	23.311,8	2.635,8	12,7%	4.106,5	21,4%
IV.4.1.1 PAC	2.079,3	1.891,1	2.688,5	797,4	42,2%	609,2	29,3%
d/q MCMV	217,2	280,9	426,1	145,2	51,7%	208,9	96,2%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	17,6	14,2	-3,4	-19,1%	14,2	-
IV.4.1.3 Demais	17.120,8	18.763,5	20.599,6	1.836,1	9,8%	3.478,8	20,3%
Min. da Saúde	8.250,2	9.111,9	8.953,3	-158,6	-1,7%	703,1	8,5%
Min. da Des. Social	3.165,2	2.954,6	3.258,5	303,9	10,3%	93,3	2,9%
Min. da Educação	2.278,2	2.611,3	2.971,4	360,1	13,8%	693,2	30,4%
Demais	3.427,2	4.085,7	5.416,3	1.330,6	32,6%	1.989,1	58,0%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	5,3	3,8	9,5	5,7	152,8%	4,3	81,0%
IV.4.2 LEJU/MPU	939,2	1.010,0	1.045,0	35,0	3,5%	105,8	11,3%
Legislativo	123,5	128,4	141,6	13,2	10,3%	18,1	14,6%
Judiciário	635,1	700,7	728,3	27,6	3,9%	93,2	14,7%
Demais	180,6	180,9	175,1	-5,8	-3,2%	-5,5	-3,0%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18 Jul/18	Variação (%) Ago/18 Jul/18	Diferença Ago/18 Ago/17	Variação (%) Ago/18 Ago/17
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
IV. DESPESA TOTAL	105.936,4	113.845,2	112.192,8	112.192,8	-1.652,3	-1,5%	6.256,4	5,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.164,6	45.235,5	49.348,2	49.348,2	4.112,7	9,1%	183,7	0,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.080,6	35.699,0	37.424,4	37.424,4	1.725,4	4,8%	343,7	0,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	519,9	941,7	722,7	722,7	-219,0	-23,3%	202,8	39,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.083,9	9.536,6	11.923,8	11.923,8	2.387,3	25,0%	-160,1	-1,3%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	170,3	253,2	231,5	231,5	-21,7	-8,6%	61,2	35,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.499,5	28.987,1	23.489,7	23.489,7	-5.497,4	-19,0%	990,1	4,4%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	423,6	242,8	1.136,5	1.136,5	893,7	368,1%	712,9	168,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.283,1	17.956,0	14.998,1	14.998,1	-2.957,9	-16,5%	1.715,0	12,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.918,6	4.839,9	5.196,5	5.196,5	356,6	7,4%	278,0	5,7%
Abono	1.497,1	1.699,0	2.081,5	2.081,5	382,4	22,5%	584,3	39,0%
Seguro Desemprego	3.421,4	3.140,9	3.115,1	3.115,1	-25,8	-0,8%	-306,3	-9,0%
d/q Seguro Defeso	63,5	70,5	58,4	58,4	-12,1	-17,1%	-5,1	-8,1%
IV.3.2 Anistiados	13,1	17,8	12,6	12,6	-5,2	-29,0%	0,5	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,9	52,5	51,1	51,1	-1,4	-2,7%	2,2	4,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.647,8	4.718,0	4.718,0	70,2	1,5%	36,4	0,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	65,8	100,7	81,3	81,3	-19,3	-19,2%	15,5	23,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	465,1	428,5	424,7	424,7	-3,9	-0,9%	-40,4	-8,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,6	28,7	60,6	60,6	32,0	111,5%	10,0	19,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.014,7	960,1	919,9	919,9	-40,2	-4,2%	-94,8	-9,3%
IV.3.10 Convênios	17,4	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-17,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,3	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-8,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,0	119,3	84,6	84,6	-34,7	-29,1%	-42,3	-33,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.149,0	963,1	963,9	963,9	0,9	0,1%	-185,1	-16,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	109,5	161,8	132,6	132,6	-29,2	-18,1%	23,1	21,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,3	159,0	159,2	159,2	0,1	0,1%	-10,1	-6,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssilis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	128,9	280,2	132,3	132,3	-147,9	-52,8%	3,5	2,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	316,7	4.658,1	370,6	370,6	-4.287,5	-92,0%	53,9	17,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	316,7	4.658,1	370,6	370,6	-4.287,5	-92,0%	53,9	17,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	10,5	452,7	5,5	5,5	-447,1	-98,8%	-5,0	-47,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1,5	704,6	0,9	0,9	-703,7	-99,9%	-0,7	-44,6%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	75,8	55,1	76,7	76,7	21,5	39,1%	0,8	1,1%
Equalização Empreéstimo do Governo Federal	0,0	16,1	0,0	0,0	-16,1	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	63,7	5,4	25,1	25,1	19,7	362,2%	-38,6	-60,6%
Garantia à Sustentação de Preços	12,2	33,6	51,6	51,6	17,9	53,3%	39,4	323,7%
IV.3.20.1.4 Pronaf	40,7	1.192,9	57,4	57,4	-1.135,5	-95,2%	16,6	40,8%
Equalização Empreéstimo do Governo Federal	47,7	1.198,3	47,4	47,4	-1.150,9	-96,0%	-0,3	-0,7%
Concessão de Financiamento	-7,0	-5,4	10,0	10,0	15,4	-	17,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	26,0	-73,5	21,6	21,6	95,1	-	-4,4	-16,9%
Equalização Empreéstimo do Governo Federal	56,1	38,9	85,3	85,3	46,4	119,4%	29,2	52,0%
Concessão de Financiamento	-30,1	-112,3	-63,7	-63,7	48,7	-43,3%	-33,6	111,5%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	3,7	145,7	145,7	142,0	-	145,7	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	11,7	0,0	0,0	-11,7	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-30,0	65,7	60,1	60,1	-5,6	-8,5%	90,1	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	4,1	3,8	3,1	3,1	-0,7	-17,9%	-1,1	-25,4%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	3,8	0,0	0,0	-3,8	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,4	2.156,9	1,4	2.155,5	-2.155,5	-99,9%	-1,0	-41,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	0,0	-3,2	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	187,5	63,8	0,0	0,0	-63,8	-100,0%	-187,5	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subs. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,8	20,7	0,0	0,0	-20,7	-100,0%	0,8	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-6,9	-1,7	-1,7	5,2	-75,2%	1,2	-40,4%
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	42,4	23,5	27,4	27,4	3,9	16,7%	-15,0	-35,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	71,3	63,8	69,2	69,2	5,4	8,5%	-2,1	-3,0%
IV.3.23 FIES	-49,2	551,9	-40,5	-40,5	-592,3	-	8,7	-17,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2	-	-	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.989,2	21.666,5	24.356,8	24.356,8	2.690,3	12,4%	3.367,6	16,0%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.010,6	20.657,4	23.311,8	23.311,8	2.654,4	12,8%	3.301,2	16,5%
IV.4.1.1 PAC	2.166,5	1.889,4	2.688,5	2.688,5	799,1	42,3%	522,0	24,1%
d/q MCMV	226,3	280,7	426,1	426,1	145,4	51,8%	199,8	88,3%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	17,6	14,2	14,2	-3,4	-19,0%	14,2	-
IV.4.1.3 Demais	17.838,7	18.746,7	20.599,6	20.599,6	1.852,9	9,9%	2.760,9	15,5%
Min. da Saúde	8.596,2	9.103,7	8.953,3	8.953,3	-150,4	-1,7%	357,2	4,2%
Min. do Des. Social	3.297,9	2.952,0	3.258,5	3.258,5	306,5	10,4%	39,4	-1,2%
Min. da Educação	2.373,8	2.608,9	2.971,4	2.971,4	362,5	13,9%	597,7	25,2%
Demais	3.570,9	4.082,0	5.416,3	5.416,3	1.334,2	32,7%	1.845,4	51,7%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	5,5	3,8	9,5	9,5	5,7	153,0%	4,0	73,7%
IV.4.2 LEIU/MPU	978,6	1.009,1	1.045,0	1.045,0	35,9	3,6%	66,4	6,8%
Legislativo	128,7	128,3	141,6	141,6	13,3	10,4%	12,9	10,0%
Judiciário	661,7	700,0	728,3	728,3	28,3	4,0%	66,6	10,1%
Demais	188,2	180,8	175,1	175,1	-5,6	-3,1%	-13,1	-6,9%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

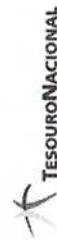


Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18	
IV. DESPESA TOTAL	815.110,4	862.658,4	47.548,0	5,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	347.977,5	367.334,3	19.356,7	5,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	271.447,1	288.211,4	16.764,3	6,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	7.604,1	8.782,8	1.178,7	15,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	76.530,4	79.129,9	2.592,5	3,4%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.111,2	2.398,8	287,6	13,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	185.929,1	194.351,3	8.422,2	4,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.200,0	5.946,7	-253,3	-4,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	131.107,8	130.978,1	-129,8	-0,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego				
Abono	37.238,7	37.022,2	-216,4	-0,6%
Seguro Desemprego	11.225,9	12.008,9	783,0	7,0%
d/q Seguro Defeso	26.012,8	25.013,3	-999,4	-3,8%
IV.3.2 Anistiados	2.085,2	2.317,1	231,9	11,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	124,1	114,2	-9,9	-7,9%
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	383,2	399,3	16,1	4,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	35.724,6	37.335,8	1.611,1	4,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	688,5	702,9	14,5	2,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	529,6	264,5	-265,1	-50,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.306,3	9.687,1	-619,2	-6,0%
IV.3.10 Convênios	128,4	0,0	-128,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	42,7	0,0	-42,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	563,6	527,2	-36,4	-6,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	9.545,3	9.959,0	413,7	4,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	946,9	975,8	29,0	3,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.300,0	1.273,3	-26,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.068,2	13.217,3	3.149,1	31,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.368,4	12.273,2	-5.095,2	-29,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.119,0	12.259,5	-4.859,4	-28,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.998,1	1.096,5	-901,6	-45,1%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.170,2	1.569,2	-601,0	-27,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-51,8	310,6	362,4	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-195,8	13,7	209,6	-
Garantia à Sustentação de Preços	70,0	243,3	173,3	247,6%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.009,9	2.816,7	-1.193,2	-29,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4.005,7	2.814,3	-1.191,4	-29,7%
Concessão de Financiamento	4,2	2,4	-1,8	-42,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	358,8	266,7	-92,1	-25,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	495,3	86,9	21,3%
Concessão de Financiamento	-49,6	-228,6	-179,0	361,1%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	121,6	453,5	331,9	272,9%
IV.3.20.1.7 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,6	197,0	198,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	60,7	55,8	-4,9	-8,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,3	9,2	-7,1	-43,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.900,4	5.004,4	-2.896,0	-36,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	442,5	444,0	1,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	43,8	-3,5	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-42,5	-36,7	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	184,8	189,6	4,8	2,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	594,0	576,3	-17,7	-3,0%
IV.3.23 FIES	2.979,7	2.035,0	-944,7	-31,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	150.096,0	169.994,8	19.898,8	13,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	143.010,5	162.021,6	19.011,0	13,3%
IV.4.1.1 PAC	14.145,6	13.762,9	-382,7	-2,7%
d/q MCMV	1.872,9	1.779,7	-93,2	-5,0%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	144,9	144,9	-
IV.4.1.3 Demais	128.835,2	148.088,5	19.253,3	14,9%
Min. da Saúde	63.422,6	71.813,8	8.391,2	13,2%
Min. do Des. Social	21.575,3	22.908,0	1.332,8	6,2%
Min. da Educação	18.567,3	18.991,3	424,0	2,3%
Demais	25.270,1	34.375,4	9.105,3	36,0%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	29,7	25,3	-4,4	-14,8%
IV.4.2 LEU/MPU	7.085,4	7.973,2	887,8	12,5%
Legislativo	1.066,0	1.127,0	61,0	5,7%
Judiciário	4.725,6	5.529,8	804,2	17,0%
Demais	1.293,8	1.316,4	22,6	1,7%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Ago/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Ago	2018 Jan-Ago	Diferença Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	853.576,3	873.775,9	20.199,6	2,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	364.371,1	372.096,2	7.725,1	2,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	284.240,3	291.964,9	7.724,6	2,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	7.948,6	8.914,4	965,8	12,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.130,8	80.131,3	0,6	0,0%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.206,8	2.434,2	227,4	10,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	194.708,2	196.856,7	2.148,5	1,1%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.476,1	6.038,9	-437,3	-6,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	137.369,7	132.792,4	-4.577,4	-3,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	39.020,4	37.530,7	-1.489,7	-3,8%
Abono	11.776,6	12.191,0	414,3	3,5%
Seguro Desemprego	27.243,8	25.339,8	-1.904,0	-7,0%
d/q Seguro Defeso	2.187,5	2.354,9	167,5	7,7%
IV.3.2 Anistiados	130,0	115,7	-14,2	-11,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	401,3	404,4	3,0	0,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	37.411,7	37.822,6	410,9	1,1%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	720,2	711,6	-8,6	-1,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.222,2	3.450,0	227,8	7,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	555,0	267,6	-287,3	-51,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.793,8	9.822,8	-971,0	-9,0%
IV.3.10 Convênios	134,4	0,0	-134,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	44,7	0,0	-44,7	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	589,2	532,3	-56,9	-9,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.008,4	10.115,4	106,9	1,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	991,7	987,5	-4,2	-0,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.361,5	1.290,0	-71,5	-5,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.534,3	13.462,5	2.928,2	27,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.229,8	12.440,8	-5.789,0	-31,8%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.968,3	12.427,8	-5.540,4	-30,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.097,9	1.112,1	-985,9	-47,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.278,3	1.590,2	-688,1	-30,2%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-55,3	314,5	369,7	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	77,7	54,5	-23,2	-29,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-206,1	14,1	220,3	-
Garantia à Sustentação de Preços	73,1	245,8	172,7	236,2%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.208,6	2.854,7	-1.353,9	-32,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4.204,2	2.852,3	-1.351,9	-32,2%
Concessão de Financiamento	4,5	2,5	-2,0	-44,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	376,7	273,3	-103,4	-27,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	427,5	501,6	74,2	17,3%
Concessão de Financiamento	-50,8	-228,3	-177,5	349,5%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	127,4	458,9	331,4	260,1%
IV.3.20.1.7 Álcool	48,3	28,4	-19,9	-41,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	197,7	199,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	63,6	56,7	-6,9	-10,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	17,1	9,3	-7,8	-45,5%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.294,9	5.074,9	-3.220,0	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,6	6,7	0,1	1,6%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	462,3	449,2	-13,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Económicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	49,6	44,3	-5,2	-10,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	-43,0	-37,0	-
IV.3.20.2 Proagro	387,7	70,2	-317,5	-81,9%
IV.3.20.3 PNAFE	-126,1	-57,2	69,0	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	193,3	192,1	-1,2	-0,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	622,0	585,0	-37,1	-6,0%
IV.3.23 FIES	3.125,9	2.057,8	-1.068,1	-34,2%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	157.127,3	172.030,6	14.903,3	9,5%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	149.710,8	163.956,3	14.245,5	9,5%
IV.4.1.1 PAC	14.799,4	13.910,3	-889,1	-6,0%
d/q MCMV	1.958,7	1.793,7	-165,0	-8,4%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	146,9	146,9	-
IV.4.1.3 Demais	134.880,4	149.873,6	14.993,2	11,1%
Min. da Saúde	66.397,6	72.704,0	6.306,4	9,5%
Min. do Des. Social	22.595,5	23.197,2	601,7	2,7%
Min. da Educação	19.438,8	19.215,5	-223,3	-1,1%
Demais	26.448,6	34.756,9	8.308,3	31,4%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	31,0	25,5	-5,5	-17,7%
IV.4.2 LEIU/MPU	7.416,5	8.074,3	657,8	8,9%
Legislativo	1.115,7	1.142,0	26,4	2,4%
Judiciário	4.946,5	5.600,2	653,6	13,2%
Demais	1.354,3	1.332,2	-22,2	-1,6%

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Origem¹ - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - à Preços Correntes



Discriminação	Jan-Ago/2017						Jan-Ago/2018					
	Datação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano:			Despesa empenhada no ano ⁴	Despesa Executada	Despesas pagas no ano:			Valor pago do exercício
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ⁵	Total			22.773,7	34.014,6	12.512,9	
INVESTIMENTO TOTAL												
Câmara dos Deputados	130,3	10,1	3,3	3,2	10,4	13,6	118,7	23,4	12,1	9,2	7,8	16,9
Senado Federal	43,8	26,9	4,8	5,3	10,0	49,6	64	5,9	8,2	8,2	14,1	
Tribunal de Contas da União	61,6	7,4	3,1	2,9	39,7	42,6	34,4	20,9	3,3	3,3	6,0	9,3
Supremo Tribunal Federal	26,5	5,1	2,6	2,6	0,5	3,1	41,4	8,8	2,5	2,5	9,9	12,4
Superior Tribunal de Justiça	24,2	3,3	1,4	1,4	18,0	19,4	33,5	6,0	3,0	3,0	9,4	12,4
Justiça Federal	470,3	93,9	94,5	94,5	94,5	82,6	1.027,6	293,9	87,2	83,8	144,5	98,2
Justiça Militar	6,9	0,7	0,2	0,2	0,6	0,8	9,1	1,7	0,6	0,6	0,9	1,5
Justiça Eleitoral	519,8	37,6	7,5	6,9	41,3	48,1	470,3	163,1	23,5	23,1	46,5	69,5
Justiça do Trabalho	649,4	137,1	40,2	39,5	75,1	114,7	760,1	333,6	22,9	22,9	192,3	417,2
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	11,2	0,2	0,2	10,7	10,9	25,1	7,0	1,2	1,2	21,7	22,9
Conselho Nacional de Justiça	45,2	2,2	0,3	0,3	1,2	1,4	49,9	0,6	0,4	0,4	0,1	0,6
Presidência da República ⁶	1.219,3	164,1	31,4	30,7	139,7	170,4	1.351,7	311,8	73,8	47,4	273,4	320,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.200,1	188,1	131,0	130,6	109,1	239,7	605,1	320,7	260,0	260,0	86,9	346,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.017,5	174,5	2,0	1,9	204,9	1.082,2	705,3	21,6	12,7	12,7	460,4	473,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.290,2	333,6	288,0	288,0	212,6	420,6	796,2	452,7	333,7	30,3	200,1	503,4
Ministério da Fazenda	1.718,5	36,0	111,1	110,8	276,0	366,8	1.140,2	1.021,0	875,2	870,1	241,0	1.115,1
Ministério da Educação	6.434,0	1.115,7	389,1	330,8	2.149,7	2.480,5	4.569,9	1.506,6	558,2	502,4	2.056,9	2.561,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.005,5	4,2	2,0	2,0	7,1	9,2	54,8	20,3	3,8	3,8	19,6	23,4
Ministério da Defesa	30,8	6,7	4,6	4,6	6,1	10,7	7,0	2,5	0,2	0,2	5,2	5,3
Ministério da Saúde	1.451,0	80,3	4,3	4,6	656,9	661,5	1.257,9	171,6	22,4	19,3	745,6	765,9
Ministério da Minas e Energia	73,3	6,3	3,9	3,8	16,1	20,0	79,8	17,3	7,4	6,5	22,0	28,5
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	261,8	59,9	23,8	23,8	86,8	110,6	109,4	57,7	26,5	26,5	75,4	101,9
Ministério das Relações Exteriores	35,2	3,8	3,6	3,6	21,5	25,1	39,8	14,4	12,5	12,5	27,2	39,7
Ministério da Saúde	7.496,1	1.760,3	499,1	446,6	1.742,5	2.189,1	5.234,7	2.745,6	892,4	870,3	3.418,4	4.388,7
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,4	0,2	0,2	0,2	4,2	4,4	13,4	0,6	0,0	0,0	4,4	4,4
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.078,8	8.228,0	3.704,9	3.082,6	2.965,7	6.048,3	9.990,8	7.453,1	3.351,6	3.049,5	2.960,5	6.010,1
Ministério do Trabalho e Previdência Social	112,6	35,9	0,2	0,2	19,4	19,6	58,1	15,2	1,4	1,3	44,7	46,0
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	364,4	80,4	32,5	30,0	33,9	64,0	237,5	158,6	27,4	25,7	69,7	95,5
Ministério do Meio Ambiente	577,8	22,2	9,2	8,6	33,5	42,1	89,2	27,4	18,2	18,2	34,9	53,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	758,3	297,4	3,0	3,0	139,2	142,2	740,9	623,6	17,4	17,4	176,3	193,8
Ministério da Defesa	9.689,7	6.101,2	2.003,5	1.776,7	1.753,8	3.520,5	9.766,8	8.101,4	3.233,4	3.233,4	2.238,0	5.568,6
Ministério da Integração Nacional	5.171,5	1.677,0	423,7	374,3	1.035,8	1.410,1	4.082,8	2.506,5	346,0	386,4	1.323,5	1.709,9
Ministério do Turismo	465,0	229,1	0,1	0,1	162,4	162,5	867,3	766,6	0,0	0,0	239,1	239,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	397,0	37,0	2,2	1,5	108,6	110,1	316,2	228,2	68,1	67,1	111,7	178,8
Ministério das Cidades	9.793,9	4.033,0	2.108,5	1.979,0	1.016,0	2.995,0	6.085,1	5.123,1	1.155,0	1.109,5	1.071,6	2.181,1
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional da Pesca e Aquicultura	4,8	0,7	0,4	0,4	2,2	2,6	5,1	0,7	0,3	0,3	1,1	1,4
Advocacia Geral da União	20,8	2,4	0,2	0,2	3,3	3,5	15,1	6,6	0,1	0,1	20,2	20,3
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Obs.

Dados sujeitos a alteração.

II Corresponde ao investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme o Anexo I do Decreto nº 9.656, de 20 de dezembro de 2018.

II Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

III Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

IV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

V Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

VI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

VII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

VIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

IX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

X Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XIV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XVI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XVII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XVIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XIX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXIV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXVI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXVII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXVIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXIX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXIV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXVI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXVII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXVIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XXXIX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XL Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLIV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLVI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLVII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLVIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLIX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLXI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLIV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLVI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLVII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLVIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLIX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLX Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLXI Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLIII Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

XLIV Dados pagos referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18 Jul/18	Variação (%)	Diferença Ago/18 Ago/17	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	66.899,4	67.208,3	27.810,7	-39.397,6	-0,5%	-39.088,7	-58,4%	
Emissão de Títulos	58.242,7	55.395,0	18.213,0	-37.182,1	-67,1%	-40.029,8	-68,7%	
Remuneração das Disponibilidades	7.337,0	11.089,5	8.507,4	-2.582,2	-23,3%	1.170,3	16,0%	
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.319,7	723,7	1.090,4	366,7	50,7%	-229,3	-17,4%	
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESAS NO BACEN	7.000,0	0,0	38.500,0	38.500,0	-	31.500,0	450,0%	
Resgate de Títulos	0,5	0,0	33.029,5	33.029,5	-	33.029,1	-	
Encargos da DPMF	6.999,5	0,0	5.470,5	5.470,5	-	-1.529,1	-21,8%	
3. RESULTADO (1 - 2)	59.899,4	67.208,3	-10.689,3	-77.897,6	-	-70.588,7	-	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Ago/18 Jan-Ago/17	Variação (%) Jan-Ago/18 Jan-Ago/17
	Jan-Ago	Jan-Ago		
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	166.557,4	227.613,7	61.056,3	36,7%
Emissão de Títulos	82.435,4	138.692,6	56.257,2	-
Remuneração das Disponibilidades	66.061,7	66.731,5	669,8	1,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	10.111,0	7.233,7	-2.877,3	-28,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	196.660,0	214.455,8	17.795,8	9,0%
Resgate de Títulos	152.247,3	144.985,4	-7.261,9	-4,8%
Encargos da DPMF	44.412,7	69.470,5	25.057,7	56,4%
3. RESULTADO (1 - 2)	-30.102,6	13.157,9	43.260,5	-143,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	
	Agosto	Julho			Agosto	Jul/18	Ago/17
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.200.743,4	2.576.228,4	0,0	-2.576.228,4	-100,0%	-2.200.743,4	-100,0%
Dívida Interna	4.889.100,0	5.327.993,3	0,0	-5.327.993,3	-100,0%	-4.889.100,0	-100,0%
<i>DPMF em Poder do Públíco</i> ^{1/}	3.286.428,2	3.607.556,0	0,0	-3.607.556,0	-100,0%	-3.286.428,2	-100,0%
LFT	1.076.658,6	1.253.797,6	0,0	-1.253.797,6	-100,0%	-1.076.658,6	-100,0%
LTN	818.949,6	844.009,9	0,0	-844.009,9	-100,0%	-818.949,6	-100,0%
NTN-B	915.534,8	1.005.038,4	0,0	-1.005.038,4	-100,0%	-915.534,8	-100,0%
NTN-C	71.126,0	76.811,8	0,0	-76.811,8	-100,0%	-71.126,0	-100,0%
NTN-F	356.462,0	375.901,9	0,0	-375.901,9	-100,0%	-356.462,0	-100,0%
Dívida Securitizada	7.873,3	5.688,4	0,0	-5.688,4	-100,0%	-7.873,3	-100,0%
Demais Títulos em Poder do Públíco	39.823,8	46.308,0	0,0	-46.308,0	-100,0%	-	-100,0%
<i>DPMF em Poder do Banco Central</i>	1.632.434,1	1.754.061,3	0,0	-1.754.061,3	-100,0%	-1.632.434,1	-100,0%
LFT	518.426,6	604.097,2	0,0	-604.097,2	-100,0%	-518.426,6	-100,0%
LTN	413.491,1	401.381,1	0,0	-401.381,1	-100,0%	-413.491,1	-100,0%
Demais Títulos na Carteira do BCB	700.516,4	748.583,0	0,0	-748.583,0	-100,0%	-700.516,4	-100,0%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-40.822,3	-38.124,4	0,0	38.124,4	-100,0%	40.822,3	-100,0%
<i>Demais Obrigações Internas</i>	11.060,0	4.500,5	0,0	-4.500,5	-100,0%	-11.060,0	-100,0%
Haveres Internos	2.688.356,5	2.751.764,9	0,0	-2.751.764,9	-100,0%	-2.688.356,5	-100,0%
<i>Disponibilidades Internas</i>	1.012.770,5	1.098.567,9	0,0	-1.098.567,9	-100,0%	-1.012.770,5	-100,0%
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	557.026,5	588.906,4	0,0	-588.906,4	-100,0%	-557.026,5	-100,0%
Bônus Renegociados	4.869,4	5.767,3	0,0	-5.767,3	-100,0%	-4.869,4	-100,0%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	572,9	501,1	0,0	-501,1	-100,0%	-572,9	-100,0%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	15.499,1	19.074,4	0,0	-19.074,4	-100,0%	-15.499,1	-100,0%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.892,5	9.270,5	0,0	-9.270,5	-100,0%	-9.892,5	-100,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	491.878,9	521.568,0	0,0	-521.568,0	-100,0%	-491.878,9	-100,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.057,7	31.442,4	0,0	-31.442,4	-100,0%	-32.057,7	-100,0%
Antecipação de Royalties	2.242,4	1.271,0	0,0	-1.271,0	-100,0%	-2.242,4	-100,0%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,7	11,7	0,0	-11,7	-100,0%	-13,7	-100,0%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	527.109,8	556.486,8	0,0	-556.486,8	-100,0%	-527.109,8	-100,0%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	236.361,4	257.944,9	0,0	-257.944,9	-100,0%	-236.361,4	-100,0%
Fundos Constitucionais Regionais	123.969,5	135.766,5	0,0	-135.766,5	-100,0%	-123.969,5	-100,0%
Fundos Diversos	166.779,0	162.775,4	0,0	-162.775,4	-100,0%	-166.779,0	-100,0%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	591.449,7	507.803,7	0,0	-507.803,7	-100,0%	-591.449,7	-100,0%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,7	18,7	0,0	-18,7	-100,0%	-198,7	-100,0%
Haveres de Operações Estruturadas	19.253,7	17.395,5	0,0	-17.395,5	-100,0%	-19.253,7	-100,0%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	548.225,8	467.786,0	0,0	-467.786,0	-100,0%	-548.225,8	-100,0%
Demais Haveres Administrados pela STN	23.771,5	22.603,6	0,0	-22.603,6	-100,0%	-23.771,5	-100,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	116.543,5	140.334,1	0,0	-140.334,1	-100,0%	-116.543,5	-100,0%
Dívida Externa	117.567,0	141.280,2	0,0	-141.280,2	-100,0%	-117.567,0	-100,0%
<i>Dívida Mobiliária</i>	106.032,3	128.191,1	0,0	-128.191,1	-100,0%	-106.032,3	-100,0%
Euro	3.777,1	4.427,7	0,0	-4.427,7	-100,0%	-3.777,1	-100,0%
Global US\$	91.781,5	113.385,3	0,0	-113.385,3	-100,0%	-91.781,5	-100,0%
Global BRL	10.473,7	10.378,1	0,0	-10.378,1	-100,0%	-10.473,7	-100,0%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
<i>Dívida Contratual</i>	11.534,8	13.089,1	0,0	-13.089,1	-100,0%	-11.534,8	-100,0%
Organismos Multilaterais	3.410,6	3.603,1	0,0	-3.603,1	-100,0%	-3.410,6	-100,0%
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.124,1	9.486,0	0,0	-9.486,0	-100,0%	-8.124,1	-100,0%
Haveres Externos	1.023,5	946,1	0,0	-946,1	-100,0%	-1.023,5	-100,0%
<i>Disp. de Fundos, Autorizações e Fundações</i>	1.023,5	946,1	0,0	-946,1	-100,0%	-1.023,5	-100,0%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.317.287,0	2.716.562,5	0,0	-2.716.562,5	-100,0%	-2.317.287,0	-100,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{2/}	35,8%	40,4%	0,0%	-40,4%	-100,0%	-35,81%	-100,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18 Jul/18	Variação (%)	Diferença Ago/18 Ago/17	Variação (%)
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.870,8	83.140,5	70.808,8	-12.331,8		-14,8%	3.937,9	5,9%
I.1.1 Imposto de Importação	3.000,1	3.837,0	3.931,2	94,1	2,5%	931,1	31,0%	
I.1.2 IPI	3.960,9	4.887,6	4.558,4	-329,2	-6,7%	597,6	15,1%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	454,0	455,1	434,3	-20,8	-4,6%	-19,7	-4,3%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	133,9	172,2	149,9	-22,2	-12,9%	16,0	12,0%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	335,3	393,5	289,9	-103,6	-26,3%	-45,4	-13,5%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.296,4	1.644,2	1.834,0	189,8	11,5%	537,6	41,5%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.741,2	2.222,6	1.850,3	-372,3	-16,8%	109,0	6,3%	
I.1.3 Imposto de Renda	24.952,4	34.664,7	26.780,1	-7.884,6	-22,7%	1.827,7	7,3%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.391,4	2.750,3	2.531,9	0,2	-7,9%	140,5	5,9%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.061,1	15.745,7	9.261,9	-6.483,8	-41,2%	1.200,9	14,9%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.499,9	16.168,6	14.986,3	-1.182,4	-7,3%	486,3	3,4%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.365,6	9.013,0	8.844,1	-168,9	-1,9%	478,5	5,7%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.529,4	3.169,1	2.983,2	-186,0	-5,9%	-546,3	-15,5%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.654,8	2.986,6	2.104,0	-882,7	-29,6%	449,1	27,1%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	950,0	999,9	1.055,1	55,1	5,5%	105,0	11,1%	
I.1.4 IOF	2.777,5	3.002,5	2.916,9	-85,6	-2,9%	139,4	5,0%	
I.1.5 COFINS	18.667,0	20.077,8	19.728,5	-349,3	-1,7%	1.061,5	5,7%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.919,2	5.360,2	5.205,4	-154,7	-2,9%	286,3	5,8%	
I.1.7 CSLL	4.649,8	8.474,5	5.376,9	-3.097,6	-36,6%	727,1	15,6%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	513,4	215,4	196,5	-18,9	-8,8%	-316,9	-61,7%	
I.1.10 Outras	3.430,5	2.620,9	2.114,7	-506,1	-19,3%	-1.315,8	-38,4%	

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB ^ Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%) Jan-Ago/18 Jan-Ago/17
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	564.400,8	630.799,4	66.398,5	11,8%
I.1.1 Imposto de Importação	20.794,2	26.988,8	6.194,6	29,8%
I.1.2 IPI	30.423,6	35.244,9	4.821,3	15,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.322,0	3.478,6	156,6	4,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.767,4	1.608,8	-158,6	-9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.699,5	2.878,6	179,1	6,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	8.791,2	11.664,2	2.873,0	32,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	13.843,4	15.614,6	1.771,2	12,8%
I.1.3 Imposto de Renda	242.491,0	258.814,4	16.323,4	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	23.943,9	24.684,2	740,3	3,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	84.472,4	96.093,5	11.621,0	13,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	134.074,6	138.036,7	3.962,1	3,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	73.038,4	78.302,9	5.264,5	7,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	37.037,4	32.043,4	-4.993,9	-13,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	16.873,8	19.804,5	2.930,7	17,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.125,1	7.885,9	760,8	10,7%
I.1.4 IOF	22.851,9	23.651,5	799,5	3,5%
I.1.5 COFINS	138.723,1	159.877,1	21.154,0	15,2%
I.1.6 PIS/PASEP	37.539,9	42.697,1	5.157,3	13,7%
I.1.7 CSLL	49.266,4	54.343,2	5.076,8	10,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.835,0	2.948,9	-886,1	-23,1%
I.1.10 Outras	18.475,7	26.233,5	7.757,7	42,0%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18	Variação (%) Jul/18	Diferença Ago/18	Variação (%) Ago/17
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.105,6	20.248,5	21.790,0	1.541,5	7,6%	3.684,4	20,3%	
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.571,3	15.854,1	14.813,7	-1.040,4	-6,6%	1.242,4	9,2%	
I.2 Fundos Constitucionais	643,4	983,2	151,5	-831,7	-84,6%	-49,9	-76,5%	
I.2.1 Repasse Total	879,6	1.123,1	436,5	-686,7	-61,1%	-44,3	-50,4%	
I.2.2 Superávit dos Fundos	-236,2	-140,0	-285,0	-145,0	103,6%	-48,8	20,7%	
I.3 Contribuição do Salário Educação	932,5	958,4	956,1	-2,3	-0,2%	23,6	2,5%	
I.4 Compensações Financeiras	2.927,5	2.049,9	5.851,6	3.801,7	185,5%	2.924,0	99,9%	
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	371,8	0,0	-371,8	-100,0%	0,0	-	
I.6 Demais	30,9	31,2	17,2	-14,0	-44,8%	-13,7	-44,3%	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,7	0,7	-	0,0	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	19,4	14,2	1,0	-13,1	-92,7%	18,4	-94,7%	
I.6.3 IOF Duro	1,4	1,2	1,4	0,2	19,6%	0,0	-0,9%	
I.6.4 ITR	10,0	15,8	14,1	-1,7	-10,9%	4,0	40,3%	
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
II. DESPESA TOTAL	108.915,5	107.331,8	120.214,2	12.882,4	12,0%	11.298,7	10,4%	
II.1 Benefícios Previdenciários	54.604,6	45.381,1	57.136,8	11.755,7	25,9%	2.532,1	4,6%	
II.1.1 Benefício Previdenciários - Urbano	41.531,0	34.875,3	43.503,2	8.627,9	24,7%	1.972,2	4,7%	
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.410,5	9.311,2	12.679,3	3.368,1	36,2%	268,8	2,2%	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	663,1	1.194,5	954,2	-240,3	-20,1%	291,1	43,9%	
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.554,1	22.454,1	23.634,6	1.180,5	5,3%	2.080,5	9,7%	
II.2.1 Ativo Civil	9.654,5	10.010,6	10.148,9	138,3	1,4%	494,4	5,1%	
II.2.2 Ativo Militar	2.068,7	2.171,6	2.162,5	-9,1	-0,4%	93,8	4,5%	
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.138,6	6.241,9	6.500,8	258,9	4,1%	362,3	5,9%	
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.384,1	3.784,7	3.718,1	-66,6	-1,8%	334,0	9,9%	
II.2.5 Outros	308,3	245,2	1.104,2	859,0	350,3%	795,9	258,2%	
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.714,8	18.885,9	16.060,7	-2.825,2	-15,0%	2.345,9	17,1%	
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.720,6	4.844,3	5.196,5	352,3	7,3%	475,9	10,1%	
II.3.2 Anistiados	12,7	12,6	12,5	0,2	-1,2%	-0,3	-2,2%	
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,1	51,4	53,8	2,4	4,7%	4,7	9,6%	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.497,3	4.657,4	4.723,2	65,8	1,4%	226,0	5,0%	
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	446,4	428,9	424,7	-4,2	-1,0%	-21,7	-4,9%	
II.3.8 Créditos Extraordinários	60,4	30,1	59,0	28,9	96,0%	-1,4	-2,3%	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	973,9	961,0	919,9	-41,1	-4,3%	-54,0	-5,5%	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	31,5	17,8	17,3	-0,5	-2,9%	-14,2	-45,2%	
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,8	119,4	84,6	-34,8	-29,2%	-37,2	-30,6%	
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	1.102,8	963,9	963,9	0,0	0,0%	-138,8	-12,6%	
II.3.13 Fundo Constitucional DF	107,5	162,6	134,4	-28,2	-17,3%	26,9	25,0%	
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	937,7	995,2	1.042,6	47,4	4,8%	105,0	11,2%	
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	123,6	278,3	130,9	-147,4	-53,0%	7,3	5,9%	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	304,0	4.563,5	368,2	-4.195,3	-91,9%	64,2	21,1%	
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	10,1	453,1	5,5	-447,6	-98,8%	-4,6	-45,6%	
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1,5	705,2	0,9	-704,4	-99,9%	-0,6	-42,3%	
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	16,1	0,0	-16,1	-100,0%	0,0	-	
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	61,1	5,4	25,1	19,7	361,8%	-36,0	-58,9%	
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,7	33,7	51,6	17,9	53,2%	39,9	341,4%	
II.3.19.6 Pronaf	39,1	1.194,0	57,4	-1.136,6	-95,2%	18,3	46,7%	
II.3.19.7 Proex	24,9	-73,6	21,6	95,2	-	-3,3	-13,4%	
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	3,7	145,7	142,0	-	145,7	-	
II.3.19.9 Álcool	0,0	11,7	0,0	-11,7	-100,0%	0,0	-	
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-28,8	65,7	57,9	-7,8	-11,8%	86,7	-	
II.3.19.11 Funcafé	4,0	4,0	2,8	-1,2	-30,0%	-1,1	-29,0%	
II.3.19.12 Revitaliz.	0,0	3,8	0,0	-3,8	-100,0%	0,0	-	
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,3	2.158,8	1,4	-2.157,4	-99,9%	-0,9	-38,7%	
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	-3,2	-100,0%	0,0	-	
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	180,0	-35,3	0,0	35,3	-100,0%	-180,0	-100,0%	
II.3.19.16 Subp. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDE/FCDO	0,8	20,7	0,0	-20,7	-100,0%	-0,8	-100,0%	
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,7	-6,9	-1,7	5,2	-75,2%	1,0	-37,5%	
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.20 Transferências ANA	41,9	24,2	26,1	2,0	8,2%	-15,7	-37,6%	
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	68,5	63,8	69,2	5,4	8,5%	0,7	1,1%	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-47,2	552,4	-40,5	-592,8	-	6,8	-14,3%	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1.715,2	1.715,2	-	1.715,2	-	
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	19.042,0	20.610,8	23.382,2	2.771,4	13,4%	4.340,1	22,8%	
II.4.1 Obrigatorias	10.135,9	11.027,5	13.684,8	2.657,3	24,1%	3.548,9	35,0%	
II.4.2 Discricionárias	8.906,1	9.583,2	9.697,3	114,1	1,2%	791,2	8,9%	
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	127.021,1	127.580,3	142.004,2	14.423,9	11,3%	14.983,1	11,8%	
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	19.810,4	21.563,8	23.794,0	2.230,3	10,3%	3.983,7	20,1%	
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.663,5	21.421,9	23.643,8	2.221,9	10,4%	3.980,3	20,2%	
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.571,3	15.854,1	14.813,7	-1.040,4	-6,6%	1.242,4	9,2%	
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	932,5	958,4	956,1	-2,3	-0,2%	23,6	2,5%	
IV.1.3 Compensações Financeiras	2.927,5	2.049,9	5.851,6	3.801,7	185,5%	2.924,0	99,9%	
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	371,8	0,0	-371,8	-100,0%	0,0	-	
IV.1.5 Demais	2.232,2	2.187,7	2.022,4	-165,3	-7,6%	-209,8	-9,4%	
IOF Ouro	1,4	1,2	1,4	0,2	19,6%	0,0	-0,9%	
ITR	10,0	15,8	14,1	-1,7	-10,9%	4,0	40,3%	
FUNDEB (Complem. União)	1.102,8	963,9	963,9	0,0	0,0%	-138,8	-12,6%	
Fundo Constitucional DF - FCFD	1.118,0	1.206,8	1.043,0	-163,8	-13,6%	-75,0	-6,7%	
FCFD - OCC	107,5	162,6	134,4	-28,2	-17,3%	26,9	25,0%	
FCFD - Pessoal	1.010,5	1.044,2	908,6	-135,6	-13,0%	-101,9	-10,1%	
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	60,4	30,1	59,0	28,9	96,0%	-1,4	-2,3%	
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	22,3	20,3	41,3	21,0	103,1%	19,0	84,9%	
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	19,5	18,7	40,0	21,3	113,4%	20,4	104,6%	
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	1,6	1,3	-0,3	-18,3%	-1,5	-53,5%	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	64,2	91,5	50,0	-41,5	-45,3%	-14,2	-22,1%	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	107.210,7	106.016,6	118.210,2	12.193,6	11,5%	10.999,4	10,3%	

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Ago/18 - Jul/18	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	154.098,5	171.505,1	17.406,6	11,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.536,9	133.076,7	9.539,8	7,7%
I.2 Fundos Constitucionais	5.356,0	5.248,8	-107,2	-2,0%
I.2.1 Repasse Total	7.926,5	8.350,5	424,0	5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.570,5	-3.101,7	-531,2	20,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	8.199,7	8.449,0	249,3	3,0%
I.4 Compensações Financeiras	15.395,2	23.231,6	7.836,4	50,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
I.6 Demais	356,2	329,7	-26,4	-7,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,7	0,7	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	88,0	73,1	-14,9	-16,9%
I.6.3 IOF Ouro	10,8	8,7	-2,1	-19,2%
I.6.4 ITR	164,8	157,3	-7,6	-4,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	820.954,6	868.362,0	47.407,5	5,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	356.285,9	376.052,5	19.766,6	5,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	271.077,6	287.158,0	16.080,4	5,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	75.487,6	77.712,1	2.224,5	2,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.720,7	11.182,4	1.461,7	15,0%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	183.400,1	191.670,9	8.270,7	4,5%
II.2.1 Ativo Civil	80.734,6	83.251,2	2.516,6	3,1%
II.2.2 Ativo Militar	17.121,2	18.015,7	894,5	5,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	51.291,5	53.398,5	2.107,1	4,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	28.397,0	31.263,2	2.866,2	10,1%
II.2.5 Outros	5.855,8	5.742,3	-113,6	-1,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	138.489,4	138.995,6	506,2	0,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.237,9	37.022,2	-215,7	-0,6%
II.3.2 Anistiados	123,7	114,3	-9,4	-7,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	388,2	414,1	25,9	6,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	35.788,7	37.403,7	1.615,0	4,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	3.079,3	3.412,9	333,7	10,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários	683,6	303,5	-380,1	-55,6%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.306,3	9.687,1	-619,2	-6,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	261,1	151,2	-110,0	-42,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	563,6	527,2	-36,4	-6,5%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	9.545,3	9.959,0	413,7	4,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	865,1	978,0	112,9	13,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	7.055,5	7.919,5	864,0	12,2%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.300,0	1.273,3	-26,7	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Muni. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.059,3	13.190,9	3.131,6	31,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.473,4	12.158,6	-5.314,8	-30,4%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.998,1	1.096,5	-901,6	-45,1%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.170,2	1.569,2	-601,0	-27,7%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-195,8	13,7	209,6	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	70,0	243,3	173,3	247,6%
II.3.19.6 Pronaf	4.009,9	2.816,7	-1.193,2	-29,8%
II.3.19.7 Proex	358,8	266,7	-92,1	-25,7%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	121,6	453,5	331,9	272,9%
II.3.19.9 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,6	186,5	188,1	-
II.3.19.11 Funcafé	59,6	55,7	-3,9	-6,5%
II.3.19.12 Revitaliza	12,8	9,2	-3,7	-28,4%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.900,4	5.004,4	-2.896,0	-36,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	552,0	339,9	-212,1	-38,4%
II.3.19.16 Sub. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FCDF	47,2	43,8	-3,5	-7,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-42,5	-36,7	635,6%
II.3.19.19 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	184,6	189,4	4,7	2,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	594,0	540,5	-53,5	-9,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.979,7	2.035,0	-944,7	-31,7%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	142.779,2	161.643,1	18.863,9	13,2%
II.4.1 Obrigatórias	80.839,6	87.553,7	6.714,2	8,3%
II.4.2 Discricionárias	61.939,7	74.089,3	12.149,7	19,6%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	975.053,0	1.039.867,1	64.814,1	6,6%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	168.551,1	187.598,1	19.047,0	11,3%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	166.634,3	184.616,5	17.982,2	10,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.536,9	133.076,7	9.539,8	7,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.199,7	8.449,0	249,3	3,0%
IV.1.3 Compensações Financeiras	15.395,2	23.231,6	7.836,4	50,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.254,5	1.169,2	-85,3	-6,8%
IV.1.5 Demais	18.248,0	18.690,0	442,0	2,4%
<i>IOF Ouro</i>	10,8	8,7	-2,1	-19,2%
<i>ITR</i>	164,8	157,3	-7,6	-4,6%
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	9.545,3	9.959,0	413,7	4,3%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	8.527,1	8.565,0	38,0	0,4%
<i>FCDF - OCC</i>	865,1	978,0	112,9	13,1%
<i>FCDF - Pessoal</i>	7.661,9	7.587,0	-75,0	-1,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	683,6	303,5	-380,1	-55,6%
<i>d/g Impacto Primário do FIES</i>	0,0	0,0	0,0	24,8%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	102,1	118,7	16,7	16,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	88,9	111,6	22,8	25,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	13,2	7,1	-6,1	-46,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.131,2	2.559,4	1.428,2	126,3%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	806.501,9	852.269,0	45.767,1	5,7%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Ago/18 Jul/18	Variação (%) Ago/18 Jul/18	Diferença Ago/18 Ago/17	Variação (%) Ago/18 Ago/17
	Agosto	Julho	Agosto	Julho				
I. DESPESA TOTAL	127.021,1	127.580,3	142.004,2	14.423,9	11,3%	14.983,1	11,8%	
I.1 Poder Executivo	122.755,9	123.108,2	137.468,8	14.360,6	11,7%	14.712,9	12,0%	
I.2 Poder Legislativo	819,2	831,3	854,1	22,8	2,7%	34,9	4,3%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	393,4	395,0	410,9	15,9	4,0%	17,5	4,4%	
I.2.2 Senado Federal	288,0	295,8	300,7	4,9	1,7%	12,6	4,4%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	137,8	140,5	142,5	2,0	1,4%	4,7	3,4%	
I.3 Poder Judiciário	2.938,1	3.122,8	3.167,7	44,9	1,4%	229,6	7,8%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,2	46,3	45,3	-0,9	-2,0%	2,1	4,9%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	94,8	108,9	102,4	-6,5	-6,0%	7,6	8,0%	
I.3.3 Justiça Federal	756,9	816,1	797,4	-18,7	-2,3%	-	5,3%	
I.3.4 Justiça Militar da União	34,5	34,8	37,7	2,9	8,3%	3,2	9,2%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	496,5	535,0	584,9	49,9	9,3%	88,4	17,8%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.329,3	1.389,4	1.407,9	18,6	1,3%	78,7	5,9%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	172,2	183,3	180,9	-2,4	-1,3%	8,7	5,1%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,7	9,2	11,2	2,0	22,1%	0,5	4,8%	
I.4. Defensoria Pública da União	42,3	40,9	40,2	-0,7	-1,6%	-2,1	-5,0%	
I.5 Ministério Público da União	465,6	477,1	473,4	-3,7	-0,8%	7,8	1,7%	
I.5.1 Ministério Público da União	459,3	470,7	467,2	-3,5	-0,7%	7,9	1,7%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,3	6,4	6,2	-0,2	-3,8%	-0,1	-1,7%	
Memorando:								
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	107.210,7	106.016,6	118.210,2	12.193,6	11,5%	10.999,4	10,3%	
II.1 Poder Executivo	102.971,1	101.564,8	113.716,1	12.151,3	12,0%	10.745,0	10,4%	
II.2 Poder Legislativo	819,2	831,3	854,1	22,8	2,7%	34,9	4,3%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	393,4	395,0	410,9	15,9	4,0%	17,5	4,5%	
II.2.2 Senado Federal	288,0	295,8	300,7	4,9	1,7%	12,6	4,4%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	137,8	140,5	142,5	2,0	1,4%	4,7	3,4%	
II.3 Poder Judiciário	2.912,5	3.102,5	3.126,4	23,9	0,8%	213,9	7,3%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,2	46,3	45,3	-0,9	-2,0%	2,1	4,9%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	94,4	108,9	0,0	-108,9	-100,0%	94,4	-100,0%	
II.3.3 Justiça Federal	756,9	816,1	797,4	-18,7	-2,3%	40,5	5,3%	
II.3.4 Justiça Militar da União	34,3	34,8	0,0	-34,8	-100,0%	-34,3	-100,0%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	474,1	514,7	543,6	29,0	5,6%	69,5	14,7%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.326,7	1.389,4	1.407,9	18,6	1,3%	81,3	6,1%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	172,2	183,3	180,9	-2,4	-1,3%	8,7	5,1%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,7	9,2	11,2	2,0	22,1%	0,5	4,8%	
II.4. Defensoria Pública da União	42,3	40,9	40,2	-0,7	-1,6%	-2,1	-5,0%	
II.5 Ministério Público da União	465,6	477,1	473,4	-3,7	-0,8%	7,8	1,7%	
II.5.1 Ministério Público da União	459,3	470,7	467,2	-3,5	-0,7%	7,9	1,7%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,3	6,4	6,2	-0,2	-3,8%	-0,1	-1,7%	

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Ago	Jan-Ago	Jan-Ago/18	Jan-Ago/17
I. DESPESA TOTAL	975.053,0	1.039.867,1	64.814,1	6,6%
I.1 Poder Executivo	939.940,3	1.002.408,3	62.468,0	6,6%
I.2 Poder Legislativo	6.992,8	7.162,9	170,0	2,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.278,5	3.396,5	117,9	3,6%
I.2.2 Senado Federal	2.524,2	2.566,6	42,4	1,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.190,1	1.199,8	9,7	0,8%
I.3 Poder Judiciário	24.110,8	26.066,3	1.955,5	8,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	356,4	379,3	22,9	6,4%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	785,2	857,8	72,6	9,2%
I.3.3 Justiça Federal	6.296,9	6.739,7	442,8	7,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	292,3	306,4	14,1	4,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.947,1	4.343,2	396,1	10,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.877,6	11.781,9	904,3	8,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.480,1	1.578,4	98,3	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	75,1	79,6	4,5	6,0%
I.4. Defensoria Pública da União	351,5	344,2	-7,3	-2,1%
I.5 Ministério Público da União	3.657,6	3.885,4	227,8	6,2%
I.5.1 Ministério Público da União	3.611,7	3.839,6	227,9	6,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	45,9	45,8	-0,1	-0,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	806.501,9	852.269,0	45.767,1	5,7%
II.1 Poder Executivo	771.543,6	814.930,1	43.386,5	5,6%
II.2 Poder Legislativo	6.982,2	7.162,9	180,7	2,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.267,9	3.396,5	128,6	3,9%
II.2.2 Senado Federal	2.524,2	2.566,6	42,4	1,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.190,1	1.199,8	9,7	0,8%
II.3 Poder Judiciário	23.967,0	25.946,4	1.979,3	8,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	356,4	379,3	23,0	6,4%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	781,9	857,3	75,4	9,6%
II.3.3 Justiça Federal	6.292,8	6.739,6	446,9	7,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	291,7	306,4	14,7	5,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.841,6	4.224,3	382,7	10,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.848,0	11.781,4	933,5	8,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.479,6	1.578,4	98,8	6,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	75,1	79,6	4,5	6,0%
II.4. Defensoria Pública da União	351,5	344,2	-7,3	-2,1%
II.5 Ministério Público da União	3.657,6	3.885,4	227,8	6,2%
II.5.1 Ministério Público da União	3.611,6	3.839,6	227,9	6,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	45,9	45,8	-0,1	-0,2%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em agosto de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -12,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 11,5 bilhões, ante R\$ 13,2 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decenciais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Julho	Agosto	Até Agosto	Julho	Agosto	Até Agosto	Ago/18 Jul/18	Ago/18 Ago/17	Até Ago/18 Ago/17
FPM	8.762,4	5.401,7	51.724,2	8.708,5	5.874,6	55.330,0	-32,5%	8,8%	7,0%
FPE	4.551,2	5.161,6	45.602,9	4.449,6	5.613,5	48.999,1	26,2%	8,8%	7,4%
IPI - Exp	313,9	293,7	2.302,4	335,6	362,9	2.942,6	8,2%	23,6%	27,8%

Obs.1: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%).

Obs. 2: Na variação do FPM de agosto sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de julho o repasse ordinário somado ao 1% anual (EC84/2014).

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Agosto	18,4%	26,2%	18,4%	26,2%	3,5%	8,2%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Obs. 2: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1% ocorrido em julho.

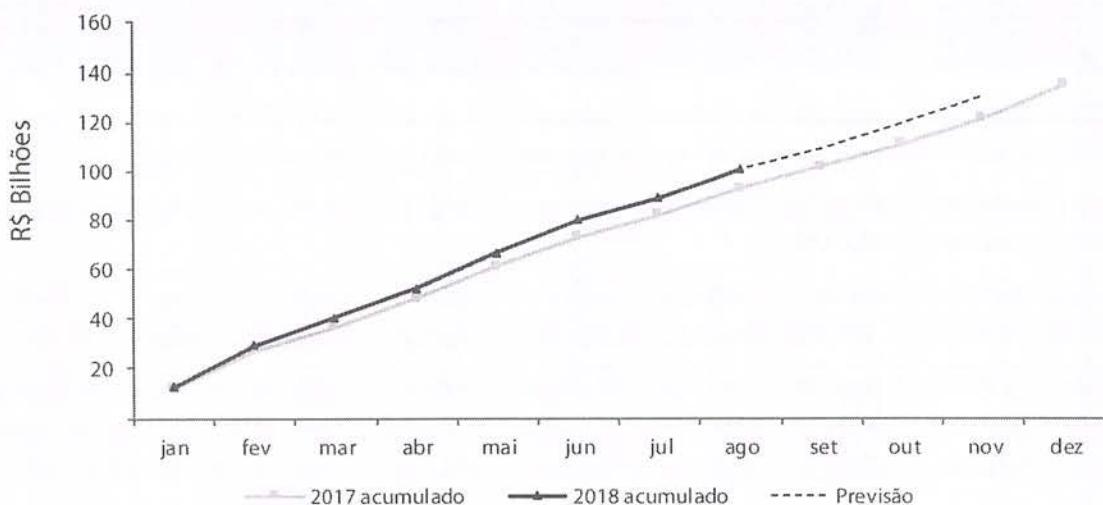
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Setembro	Outubro	Novembro
FPM	-28,1%	26,0%	5,0%
FPE	-28,1%	26,0%	5,0%
IPI - EXP	-0,6%	17,0%	-9,0%

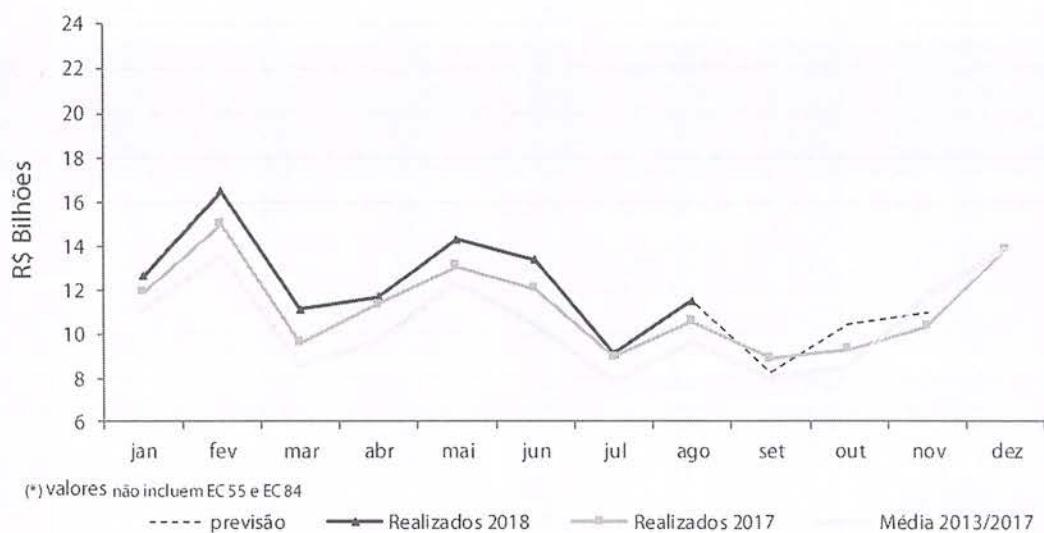
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/07/2018 a 20/08/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
JUL/3º DEC	2.806,0	16.117,8	18.923,8	AGO/1º DEC	3.254,9	3.406,3	224,5	6.885,7
AGO/1º DEC	1.078,3	2.185,0	3.263,3	AGO/2º DEC	561,3	587,4	86,3	1.234,9
AGO/2º DEC	652,1	9.797,3	10.449,4	AGO/3º DEC	1.797,3	1.880,9	52,2	3.730,4
TOTAL	4.536,4	28.100,1	32.636,5	TOTAL	5.613,5	5.874,6	362,9	11.850,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto/2018

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ Mil IPI-Exp
Acre	AC	31.572,4	194.020,0	27,3
Alagoas	AL	133.525,6	235.682,4	816,2
Amazonas	AM	95.092,9	163.407,1	1.695,6
Amapá	AP	23.264,0	192.024,6	591,2
Bahia	BA	540.029,4	523.795,2	15.597,5
Ceará	CE	292.292,9	408.538,7	3.425,7
Distrito Federal	DF	10.124,2	38.601,6	463,0
Espírito Santo	ES	104.982,0	87.536,7	14.699,3
Goiás	GO	215.630,9	160.975,1	8.516,4
Maranhão	MA	247.097,1	402.991,3	4.187,8
Minas Gerais	MG	771.650,1	252.092,8	45.072,3
Mato Grosso do Sul	MS	86.265,8	75.513,5	6.616,4
Mato Grosso	MT	107.288,6	129.590,1	5.067,7
Pará	PA	206.559,8	344.032,3	21.751,3
Paraíba	PB	184.594,9	267.463,8	311,2
Pernambuco	PE	289.269,1	384.685,6	5.112,6
Piauí	PI	156.305,3	242.474,2	96,0
Paraná	PR	397.012,9	160.232,9	34.428,7
Rio de Janeiro	RJ	173.006,4	90.021,7	64.998,7
Rio Grande do Norte	RN	145.680,6	232.602,5	313,2
Rondônia	RO	52.058,3	160.267,6	1.075,2
Roraima	RR	29.629,8	139.101,0	16,0
Rio Grande do Sul	RS	397.515,4	128.555,3	33.205,4
Santa Catarina	SC	229.255,5	72.490,5	21.667,3
Sergipe	SE	87.941,3	231.037,0	234,4
São Paulo	SP	783.189,0	54.847,8	72.581,8
Tocantins	TO	83.730,1	240.891,3	340,4
TOTAL		5.874.564,4	5.613.472,5	362.908,9

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by IVO FERREIRA GOMES:36258199372
Date: 2018.09.05 17:49:15 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Sobral
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.101413/2018-91

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Sobral

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000012/2018-51

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 30/08/2018

Data Limite de Conclusão: 13/09/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000012/2018-51

Processo: 17944.101413/2018-91

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.101413/2018-91

Checklist**Legenda:** AD Adequado (33) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	

Processo n° 17944.101413/2018-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo 17944.000794/2014-68: a dívida (R\$16.455.552,14) informada no campo 7, posição de 31/12/2013, do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF (1º quadrimestre de 2014) trata-se de dívida com o INSS, conforme Ofício nº 001/2014 - DRF/SOB/SARAC, de 16/01/2014, da Delegacia da Receita Federal em Sobral - CE (fl. 83).

Processo n° 17944.101413/2018-91

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.101413/2018-91

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101413/2018-91

Processo nº 17944.101413/2018-91

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL.

Taxa de Juros:

LIBOR DE 6 MESES MAIS SPREAD A SER DEFINIDO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO EQUIVALENTE À 0,35% ANUAL, APLICADO SOBRE OS SALDOS NÃO DESEMBOLSADOS DO EMPRÉSTIMO.

Indexador: COMISSÃO DE FINANCIAMENTO EQUIVALENTE A 0,85% DO MONTANTE DO FINANCIAMENTO, A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. GASTOS DE AVALIAÇÃO EQUIVALENTES A US\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL DÓLARES). AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS FINAIS SERÃO AS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2034

Processo nº 17944.101413/2018-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.503.181,50	5.626.136,50	0,00	630.308,52	630.308,52
2019	3.287.477,00	11.922.366,00	0,00	1.313.063,20	1.313.063,20
2020	3.190.288,00	11.925.231,50	0,00	2.227.801,75	2.227.801,75
2021	2.480.871,50	10.150.411,00	0,00	3.253.963,29	3.253.963,29
2022	1.556.530,50	7.448.632,00	0,00	4.073.651,54	4.073.651,54
2023	481.651,50	2.927.223,00	0,00	4.646.731,30	4.646.731,30
2024	0,00	0,00	4.545.454,60	4.679.414,43	9.224.869,03
2025	0,00	0,00	4.545.454,54	4.260.639,20	8.806.093,74
2026	0,00	0,00	4.545.454,54	3.855.657,12	8.401.111,66
2027	0,00	0,00	4.545.454,54	3.433.186,77	7.978.641,31
2028	0,00	0,00	4.545.454,54	3.005.959,38	7.551.413,92
2029	0,00	0,00	4.545.454,54	2.548.992,47	7.094.447,01
2030	0,00	0,00	4.545.454,54	2.111.799,27	6.657.253,81
2031	0,00	0,00	4.545.454,54	1.672.118,10	6.217.572,64
2032	0,00	0,00	4.545.454,54	1.229.878,80	5.775.333,34
2033	0,00	0,00	4.545.454,54	783.966,53	5.329.421,07
2034	0,00	0,00	4.545.454,54	328.245,54	4.873.700,08
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	44.055.377,21	94.055.377,21

Processo n° 17944.101413/2018-91

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo n° 17944.101413/2018-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	526.500,00	0,00	0,00	526.500,00
Total:	526.500,00	0,00	0,00	526.500,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	4.107.140,00	0,00	19.500,00	27.834,68	4.126.640,00	27.834,68
2019	3.809.760,00	0,00	117.000,00	48.145,54	3.926.760,00	48.145,54
2020	3.576.390,00	0,00	117.000,00	35.720,88	3.693.390,00	35.720,88
2021	3.076.390,00	0,00	117.000,00	23.296,23	3.193.390,00	23.296,23
2022	2.576.390,00	0,00	117.000,00	10.871,57	2.693.390,00	10.871,57
2023	2.576.390,00	0,00	39.000,00	862,82	2.615.390,00	862,82
2024	462.507,17	0,00	0,00	0,00	462.507,17	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101413/2018-91

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	20.184.967,17	0,00	526.500,00	146.731,72	20.711.467,17	146.731,72

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

Processo n° 17944.101413/2018-91

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 37.159.712,38

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 79.813.524,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 546.527.779,51

Processo nº 17944.101413/2018-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) — — —

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 19.227.258,24

Deduções: 110.316.526,87

Dívida consolidada líquida (DCL): -91.089.268,63

Receita corrente líquida (RCL): 536.190.702,84

% DCL/RCL: -16,99

Processo n° 17944.101413/2018-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101413/2018-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101413/2018-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	257.356.526,08	12.213.647,35
Despesas não computadas	453.633,07	108.780,11

Processo nº 17944.101413/2018-91

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	256.902.893,01	12.104.867,24
Receita Corrente Líquida (RCL)	536.190.702,84	536.190.702,84
TDP/RCL	47,91	2,26
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1690

Data da LOA

22/11/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1202 - ÁREAS VERDES E LIVRES (PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA)
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1210 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1213 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1214 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1210 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1213 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1214 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Processo n° 17944.101413/2018-91

FONTE	AÇÃO
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1215 - ELOS CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1281 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1307 - PLANEJAR E IMPLANTAR COLETA SELETIVA
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1309 - MONITORAR E APOIAR O PLANO DE ARBORIZAÇÃO
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1310 - APOIAR POLÍTICAS DE SANEAMENTO
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2213 - ELOS ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2218 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2220 - GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2224 - MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2229 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DE SOBRAL
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2231 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE SOBRAL
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1026 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1215 - ELOS CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1216 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, VIAS E LOGRADOUROS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1219 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1281 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1307 - PLANEJAR E IMPLANTAR COLETA SELETIVA
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1309 - MONITORAR E APOIAR O PLANO DE ARBORIZAÇÃO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1310 - APOIAR POLÍTICAS DE SANEAMENTO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2212 - MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2213 - ELOS ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2218 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2220 - GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2222 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE TRANSPORTES
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2224 - MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA

Processo n° 17944.101413/2018-91

FONTE	AÇÃO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2229 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DE SOBRAL
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2231 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE SOBRAL

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

1688

Data da Lei do PPA

17/11/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
036 ÁGUA E ESGOTO TRATADOS	2229 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DE SOBRAL
036 ÁGUA E ESGOTO TRATADOS	2231 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE SOBRAL
040 INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL	2212 - MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS
047 ESPORTE E LAZER OCUPA SOBRAL	2213 - ELOS ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER
047 ESPORTE E LAZER OCUPA SOBRAL	1215 - ELOS CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
051 SANEAMENTO NA CIDADE E NO CAMPO	1213 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS

Processo n° 17944.101413/2018-91

PROGRAMA	AÇÃO
051 SANEAMENTO NA CIDADE E NO CAMPO	1214 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO
052 MOVIMENTA SOBRAL: MOBILIDADE URBANA	1216 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, VIAS E LOGRADOUROS
052 MOVIMENTA SOBRAL: MOBILIDADE URBANA	2222 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE TRANSPORTES
053 SERVIÇOS PÚBLICOS PARA TODOS	1219 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
053 SERVIÇOS PÚBLICOS PARA TODOS	2224 - MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA
064 TRÂNSITO, VIDA E PAZ	1026 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO
072 FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	1281 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
076 SOBRAL VIVA E URBANIZADA	1202 - ÁREAS VERDES E LIVRES (PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA)
076 SOBRAL VIVA E URBANIZADA	1307 - PLANEJAR E IMPLANTAR COLETA SELETIVA
076 SOBRAL VIVA E URBANIZADA	1309 - MONITORAR E APOIAR O PLANO DE ARBORIZAÇÃO
076 SOBRAL VIVA E URBANIZADA	1310 - APOIAR POLÍTICAS DE SANEAMENTO
124 GESTÃO DE POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	1210 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
124 GESTÃO DE POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	2218 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS
124 GESTÃO DE POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	2220 - GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,31 %

Processo n° 17944.101413/2018-91

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.101413/2018-91

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por ANDERSON TAVARES DE FREITAS | CPF 00897338359 | Perfil Operador de Ente | Data 30/08/2018 15:47:11

Novo número do ROF preenchido na versão antiga do RDE-ROF em atendimento ao item a do Ofício nº 1083/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF:

NUMERO DA OPERACAO: TA835631

Nota 1 - Inserida por ANDERSON TAVARES DE FREITAS | CPF 00897338359 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2018 18:54:26

Número do ROF da operação em exame: TB002166

Processo nº 17944.101413/2018-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	1702	19/12/2017	Dólar dos EUA	50.000.000,00	13/08/2018	DOC00.030627/2018-22
Lei	1702	19/12/2017	Dólar dos EUA	50.000.000,00	06/02/2018	DOC00.011534/2018-07

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei nº 1690	22/11/2017	08/08/2018	DOC00.030420/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS 603_2018	12/06/2018	31/07/2018	DOC00.029912/2018-09
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE Nº 93/2018	27/02/2018	06/04/2018	DOC00.019504/2018-31
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM	24/11/2017	07/02/2018	DOC00.011672/2018-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFÍCIO Nº 109/2018 - REMESSA BALANÇO GERAL 2017	05/04/2018	08/08/2018	DOC00.030425/2018-81
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFICIO 061/2017 - REMESSA BALANÇO GERAL 2016	03/04/2017	06/02/2018	DOC00.011539/2018-21
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFICIO 061/2017 - REMESSA BALANÇO GERAL 2016	03/04/2017	06/02/2018	DOC00.011546/2018-23
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO 554_2018	29/06/2018	31/07/2018	DOC00.029914/2018-90
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO 0176/2018	08/02/2018	09/02/2018	DOC00.012257/2018-41
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/08/2018	16/08/2018	DOC00.030829/2018-74
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	17/10/2017	07/02/2018	DOC00.011680/2018-24
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 15/0122	29/11/2017	06/04/2018	DOC00.019503/2018-96

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.101413/2018-91

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1138	04/09/2018

Em retificação pelo interessado - 27/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1083	27/08/2018

Em retificação pelo interessado - 20/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	943	20/07/2018

Processo pendente de distribuição - 12/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	83	11/07/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 11/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	32	09/04/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	528	10/04/2018

Em retificação pelo interessado - 19/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	257	19/02/2018

Processo nº 17944.101413/2018-91**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,855580	29/06/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	21.693.257,12	526.500,00	22.219.757,12
2019	45.970.258,82	0,00	45.970.258,82
2020	45.981.307,62	0,00	45.981.307,62
2021	39.137.954,73	0,00	39.137.954,73
2022	28.720.435,27	0,00	28.720.435,27
2023	11.286.786,44	0,00	11.286.786,44
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101413/2018-91

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	2.430.343,59	4.154.474,68	6.584.818,27
2019	5.062.909,09	3.974.905,54	9.037.814,63
2020	8.589.957,99	3.729.110,88	12.319.068,87
2021	12.546.631,65	3.216.686,23	15.763.317,88
2022	15.707.185,61	2.704.261,57	18.411.447,18
2023	17.916.866,55	2.616.252,82	20.533.119,37
2024	35.569.250,01	462.507,17	36.031.757,18
2025	33.954.536,24	0,00	33.954.536,24
2026	32.393.006,34	0,00	32.393.006,34
2027	30.764.045,16	0,00	30.764.045,16
2028	29.116.741,79	0,00	29.116.741,79
2029	27.354.768,78	0,00	27.354.768,78
2030	25.669.039,24	0,00	25.669.039,24
2031	23.973.716,59	0,00	23.973.716,59
2032	22.268.530,29	0,00	22.268.530,29
2033	20.549.181,76	0,00	20.549.181,76
2034	18.792.012,77	0,00	18.792.012,77
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

 Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101413/2018-91

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	37.159.712,38
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	 37.159.712,38
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	 0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001 — — — — —

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	79.813.524,09
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	 79.813.524,09
Liberações de crédito já programadas	526.500,00
Liberação da operação pleiteada	21.693.257,12
 Liberações ajustadas	 22.219.757,12

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	21.693.257,12	526.500,00	550.080.907,01	4,04	25,25

Processo nº 17944.101413/2018-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER.	PLEIT.			
2019	45.970.258,82	0,00	557.256.611,78	8,25	51,56
2020	45.981.307,62	0,00	564.525.922,30	8,15	50,91
2021	39.137.954,73	0,00	571.890.059,65	6,84	42,77
2022	28.720.435,27	0,00	579.350.260,83	4,96	30,98
2023	11.286.786,44	0,00	586.907.778,96	1,92	12,02
2024	0,00	0,00	594.563.883,53	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	602.319.860,58	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	610.177.012,94	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	618.136.660,41	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	626.200.140,03	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	634.368.806,26	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	642.644.031,25	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	651.027.205,03	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	659.519.735,78	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	668.123.050,05	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	676.838.592,97	0,00	0,00

— — — — — Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER.	PLEIT.		
2018	2.430.343,59	4.154.474,68	550.080.907,01	1,20
2019	5.062.909,09	3.974.905,54	557.256.611,78	1,62
2020	8.589.957,99	3.729.110,88	564.525.922,30	2,18
2021	12.546.631,65	3.216.686,23	571.890.059,65	2,76
2022	15.707.185,61	2.704.261,57	579.350.260,83	3,18
2023	17.916.866,55	2.616.252,82	586.907.778,96	3,50
2024	35.569.250,01	462.507,17	594.563.883,53	6,06

Processo n° 17944.101413/2018-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	33.954.536,24	0,00	602.319.860,58	5,64
2026	32.393.006,34	0,00	610.177.012,94	5,31
2027	30.764.045,16	0,00	618.136.660,41	4,98
2028	29.116.741,79	0,00	626.200.140,03	4,65
2029	27.354.768,78	0,00	634.368.806,26	4,31
2030	25.669.039,24	0,00	642.644.031,25	3,99
2031	23.973.716,59	0,00	651.027.205,03	3,68
2032	22.268.530,29	0,00	659.519.735,78	3,38
2033	20.549.181,76	0,00	668.123.050,05	3,08
2034	18.792.012,77	0,00	676.838.592,97	2,78
Média até 2027:				3,64
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				31,67
Média até o término da operação:				3,66
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				31,86

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

Receita Corrente Líquida (RCL)	536.190.702,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-91.089.268,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	526.500,00
Valor da operação pleiteada	192.790.000,00
 Saldo total da dívida líquida	 102.227.231,37
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,19
Limite da DCL/RCL	1,20
 Percentual do limite de endividamento	 15,89%

— — — — —

Processo nº 17944.101413/2018-91

Operações de crédito pendentes de regularização**Data da Consulta:** 05/09/2018**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 05/09/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:17:10

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by IVO FERREIRA GOMES:36258199372
Date: 2018.08.30 17:23:13 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Sobral
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101413/2018-91

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Sobral

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000012/2018-51

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/08/2018

Data Limite de Conclusão: 30/08/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000012/2018-51

Processo: 17944.101413/2018-91

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.101413/2018-91

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL.

Taxa de Juros: LIBOR DE 6 MESES MAIS SPREAD A SER DEFINIDO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO EQUIVALENTE À 0,35% ANUAL, APLICADO SOBRE OS SALDOS NÃO DESEMBOLSADOS DO EMPRÉSTIMO.

Indexador: COMISSÃO DE FINANCIAMENTO EQUIVALENTE A 0,85% DO MONTANTE DO FINANCIAMENTO, A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. GASTOS DE AVALIAÇÃO EQUIVALENTES A US\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL DÓLARES). AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS FINAIS SERÃO AS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2034

Processo nº 17944.101413/2018-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.503.181,50	5.626.136,50	0,00	630.308,52	630.308,52
2019	3.287.477,00	11.922.366,00	0,00	1.313.063,20	1.313.063,20
2020	3.190.288,00	11.925.231,50	0,00	2.227.801,75	2.227.801,75
2021	2.480.871,50	10.150.411,00	0,00	3.253.963,29	3.253.963,29
2022	1.556.530,50	7.448.632,00	0,00	4.073.651,54	4.073.651,54
2023	481.651,50	2.927.223,00	2.272.727,33	4.646.731,30	6.919.458,63
2024	0,00	0,00	4.545.454,54	4.461.764,63	9.007.219,17
2025	0,00	0,00	4.545.454,54	4.042.139,87	8.587.594,41
2026	0,00	0,00	4.545.454,54	3.635.327,49	8.180.782,03
2027	0,00	0,00	4.545.454,54	3.211.682,87	7.757.137,41
2028	0,00	0,00	4.545.454,54	2.783.290,85	7.328.745,39
2029	0,00	0,00	4.545.454,54	2.327.334,01	6.872.788,55
2030	0,00	0,00	4.545.454,54	1.889.496,04	6.434.950,58
2031	0,00	0,00	4.545.454,54	1.449.157,97	5.994.612,51
2032	0,00	0,00	4.545.454,54	1.006.249,11	5.551.703,65
2033	0,00	0,00	4.545.454,54	560.001,03	5.105.455,57
2034	0,00	0,00	2.272.727,27	109.420,50	2.382.147,77
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	41.621.383,97	91.621.383,97

Processo n° 17944.101413/2018-91

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.101413/2018-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	526.500,00	0,00	0,00	526.500,00
Total:	526.500,00	0,00	0,00	526.500,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	4.107.140,00	0,00	19.500,00	27.834,68	4.126.640,00	27.834,68
2019	3.809.760,00	0,00	117.000,00	48.145,54	3.926.760,00	48.145,54
2020	3.576.390,00	0,00	117.000,00	35.720,88	3.693.390,00	35.720,88
2021	3.076.390,00	0,00	117.000,00	23.296,23	3.193.390,00	23.296,23
2022	2.576.390,00	0,00	117.000,00	10.871,57	2.693.390,00	10.871,57
2023	2.576.390,00	0,00	39.000,00	862,82	2.615.390,00	862,82
2024	462.507,17	0,00	0,00	0,00	462.507,17	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101413/2018-91

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	20.184.967,17	0,00	526.500,00	146.731,72	20.711.467,17	146.731,72

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

Processo nº 17944.101413/2018-91

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 37.159.712,38

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 79.813.524,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 546.527.779,51

Processo nº 17944.101413/2018-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 19.227.258,24**Deduções:** 110.316.526,87**Dívida consolidada líquida (DCL):** -91.089.268,63**Receita corrente líquida (RCL):** 536.190.702,84**% DCL/RCL:** -16,99

Processo nº 17944.101413/2018-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101413/2018-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101413/2018-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	257.356.526,08	12.213.647,35
Despesas não computadas	453.633,07	108.780,11

Processo nº 17944.101413/2018-91

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	256.902.893,01	12.104.867,24
Receita Corrente Líquida (RCL)	536.190.702,84	536.190.702,84
TDP/RCL	47,91	2,26
Limite máximo	54,00	6,00

Declarão sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1690

Data da LOA

22/11/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1202 - ÁREAS VERDES E LIVRES (PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA)
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1210 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1213 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1214 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1210 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1213 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1214 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Processo nº 17944.101413/2018-91

FONTE	AÇÃO
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1215 - ELOS CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1281 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1307 - PLANEJAR E IMPLANTAR COLETA SELETIVA
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1309 - MONITORAR E APOIAR O PLANO DE ARBORIZAÇÃO
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1310 - APOIAR POLÍTICAS DE SANEAMENTO
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2213 - ELOS ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2218 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2220 - GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2224 - MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2229 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DE SOBRAL
01.01.31 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2231 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE SOBRAL
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1026 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1215 - ELOS CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1216 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, VIAS E LOGRADOUROS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1219 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1281 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1307 - PLANEJAR E IMPLANTAR COLETA SELETIVA
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1309 - MONITORAR E APOIAR O PLANO DE ARBORIZAÇÃO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	1310 - APOIAR POLÍTICAS DE SANEAMENTO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2212 - MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2213 - ELOS ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2218 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2220 - GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2222 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE TRANSPORTES
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2224 - MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA

Processo nº 17944.101413/2018-91

FONTE	AÇÃO
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2229 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DE SOBRAL
01.01.01 RECURSOS ORDINÁRIOS	2231 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE SOBRAL

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

1688

Data da Lei do PPA

17/11/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
036 ÁGUA E ESGOTO TRATADOS	2229 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DE SOBRAL
036 ÁGUA E ESGOTO TRATADOS	2231 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE SOBRAL
040 INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL	2212 - MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS
047 ESPORTE E LAZER OCUPA SOBRAL	2213 - ELOS ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER
047 ESPORTE E LAZER OCUPA SOBRAL	1215 - ELOS CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
051 SANEAMENTO NA CIDADE E NO CAMPO	1213 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS

Processo nº 17944.101413/2018-91

PROGRAMA	AÇÃO
051 SANEAMENTO NA CIDADE E NO CAMPO	1214 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO
052 MOVIMENTA SOBRAL: MOBILIDADE URBANA	1216 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, VIAS E LOGRADOUROS
052 MOVIMENTA SOBRAL: MOBILIDADE URBANA	2222 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE TRANSPORTES
053 SERVIÇOS PÚBLICOS PARA TODOS	1219 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
053 SERVIÇOS PÚBLICOS PARA TODOS	2224 - MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA
064 TRÂNSITO, VIDA E PAZ	1026 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO
072 FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	1281 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
076 SOBRAL VIVA E URBANIZADA	1202 - ÁREAS VERDES E LIVRES (PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA)
076 SOBRAL VIVA E URBANIZADA	1307 - PLANEJAR E IMPLANTAR COLETA SELETIVA
076 SOBRAL VIVA E URBANIZADA	1309 - MONITORAR E APOIAR O PLANO DE ARBORIZAÇÃO
076 SOBRAL VIVA E URBANIZADA	1310 - APOIAR POLÍTICAS DE SANEAMENTO
124 GESTÃO DE POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	1210 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
124 GESTÃO DE POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	2218 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS
124 GESTÃO DE POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	2220 - GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,31 %

Processo nº 17944.101413/2018-91

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101413/2018-91

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por ANDERSON TAVARES DE FREITAS | CPF 00897338359 | Perfil Operador de Ente | Data 30/08/2018 15:47:11

Novo número do ROF preenchido na versão antiga do RDE-ROF em atendimento ao item a do Ofício nº 1083/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF:

NUMERO DA OPERACAO: TA835631

Nota 1 - Inserida por ANDERSON TAVARES DE FREITAS | CPF 00897338359 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2018 18:54:26

Número do ROF da operação em exame: TB002166

Processo nº 17944.101413/2018-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	1702	19/12/2017	Dólar dos EUA	50.000.000,00	13/08/2018	DOC00.030627/2018-22
Lei	1702	19/12/2017	Dólar dos EUA	50.000.000,00	06/02/2018	DOC00.011534/2018-07

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei nº 1690	22/11/2017	08/08/2018	DOC00.030420/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS 603_2018	12/06/2018	31/07/2018	DOC00.029912/2018-09
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE Nº 93/2018	27/02/2018	06/04/2018	DOC00.019504/2018-31
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM	24/11/2017	07/02/2018	DOC00.011672/2018-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFÍCIO Nº 109/2018 - REMESSA BALANÇO GERAL 2017	05/04/2018	08/08/2018	DOC00.030425/2018-81
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFICIO 061/2017 - REMESSA BALANÇO GERAL 2016	03/04/2017	06/02/2018	DOC00.011539/2018-21
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFICIO 061/2017 - REMESSA BALANÇO GERAL 2016	03/04/2017	06/02/2018	DOC00.011546/2018-23
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO 554_2018	29/06/2018	31/07/2018	DOC00.029914/2018-90
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO 0176/2018	08/02/2018	09/02/2018	DOC00.012257/2018-41
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/08/2018	16/08/2018	DOC00.030829/2018-74
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	17/10/2017	07/02/2018	DOC00.011680/2018-24
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 15/0122	29/11/2017	06/04/2018	DOC00.019503/2018-96

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.101413/2018-91

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1083	27/08/2018

Em retificação pelo interessado - 20/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	943	20/07/2018

Processo pendente de distribuição - 12/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	83	11/07/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 11/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	32	09/04/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	528	10/04/2018

Em retificação pelo interessado - 19/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	257	19/02/2018

Processo n° 17944.101413/2018-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	21.693.257,12	526.500,00	22.219.757,12
2019	45.970.258,82	0,00	45.970.258,82
2020	45.981.307,62	0,00	45.981.307,62
2021	39.137.954,73	0,00	39.137.954,73
2022	28.720.435,27	0,00	28.720.435,27
2023	11.286.786,44	0,00	11.286.786,44
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101413/2018-91

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	2.430.343,59	4.154.474,68	6.584.818,27
2019	5.062.909,09	3.974.905,54	9.037.814,63
2020	8.589.957,99	3.729.110,88	12.319.068,87
2021	12.546.631,65	3.216.686,23	15.763.317,88
2022	15.707.185,61	2.704.261,57	18.411.447,18
2023	26.680.048,59	2.616.252,82	29.296.301,41
2024	34.730.035,68	462.507,17	35.192.542,85
2025	33.112.046,53	0,00	33.112.046,53
2026	31.543.459,35	0,00	31.543.459,35
2027	29.909.970,43	0,00	29.909.970,43
2028	28.258.176,47	0,00	28.258.176,47
2029	26.500.098,09	0,00	26.500.098,09
2030	24.811.882,45	0,00	24.811.882,45
2031	23.114.026,92	0,00	23.114.026,92
2032	21.406.258,93	0,00	21.406.258,93
2033	19.685.615,59	0,00	19.685.615,59
2034	9.185.085,37	0,00	9.185.085,37
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101413/2018-91

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 37.159.712,38

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 37.159.712,38

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 0,00

— Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001 —

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 79.813.524,09

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 79.813.524,09

Liberações de crédito já programadas 526.500,00

Liberação da operação pleiteada 21.693.257,12

Liberações ajustadas 22.219.757,12

— Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$) OPER. PLEIT. LIBER. PROGR.	RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2018	21.693.257,12	526.500,00	550.080.907,01	4,04

Processo nº 17944.101413/2018-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	45.970.258,82	0,00	557.256.611,78	8,25	51,56
2020	45.981.307,62	0,00	564.525.922,30	8,15	50,91
2021	39.137.954,73	0,00	571.890.059,65	6,84	42,77
2022	28.720.435,27	0,00	579.350.260,83	4,96	30,98
2023	11.286.786,44	0,00	586.907.778,96	1,92	12,02
2024	0,00	0,00	594.563.883,53	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	602.319.860,58	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	610.177.012,94	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	618.136.660,41	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	626.200.140,03	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	634.368.806,26	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	642.644.031,25	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	651.027.205,03	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	659.519.735,78	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	668.123.050,05	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	676.838.592,97	0,00	0,00

— — — — — Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	2.430.343,59	4.154.474,68	550.080.907,01	1,20
2019	5.062.909,09	3.974.905,54	557.256.611,78	1,62
2020	8.589.957,99	3.729.110,88	564.525.922,30	2,18
2021	12.546.631,65	3.216.686,23	571.890.059,65	2,76
2022	15.707.185,61	2.704.261,57	579.350.260,83	3,18
2023	26.680.048,59	2.616.252,82	586.907.778,96	4,99
2024	34.730.035,68	462.507,17	594.563.883,53	5,92

Processo nº 17944.101413/2018-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	33.112.046,53	0,00	602.319.860,58	5,50
2026	31.543.459,35	0,00	610.177.012,94	5,17
2027	29.909.970,43	0,00	618.136.660,41	4,84
2028	28.258.176,47	0,00	626.200.140,03	4,51
2029	26.500.098,09	0,00	634.368.806,26	4,18
2030	24.811.882,45	0,00	642.644.031,25	3,86
2031	23.114.026,92	0,00	651.027.205,03	3,55
2032	21.406.258,93	0,00	659.519.735,78	3,25
2033	19.685.615,59	0,00	668.123.050,05	2,95
2034	9.185.085,37	0,00	676.838.592,97	1,36
Média até 2027:				3,74
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				32,48
Média até o término da operação:				3,59
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				31,20

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	536.190.702,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-91.089.268,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	526.500,00
Valor da operação pleiteada	192.790.000,00
Saldo total da dívida líquida	102.227.231,37
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,19
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	15,89%

— — — — —

Processo nº 17944.101413/2018-91

Operações de crédito pendentes de regularização**Data da Consulta:** 30/08/2018**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 30/08/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:17:10

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO N°.: 554/2018

OBJETO: PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO.

INTERESSADO (A): SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO DESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE ACERCA DA PRETENSÃO DESTA MUNICIPALIDADE PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF) - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - ANALISADAS AS CLÁUSULAS DISPOSTAS -VERIFICADO QUE O CONTRATO ESTABELECE CLÁUSULAS COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - OPINA PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF.

I – RELATÓRIO

O Município de Sobral elaborou o Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral-PRODESOL, o qual objetiva estabelecer uma proposta de superação e mitigação dos problemas socioambientais do município. Almeja, com a sua implantação, melhorar a qualidade de vida do sobralense por meio de ações de saneamento, gestão ambiental e mobilidade urbana.

Para a efetiva realização do referido Programa, optou pelo financiamento externo, através da Corporação Andina de Fomento (CAF) - Banco de Desenvolvimento da América Latina, tendo em vista que a instituição bancária indicada ofereceu oportunidade de captação de recursos necessários aos investimentos que possibilitarão a requalificação do sistema

de saneamento ambiental, a inclusão de ações para a melhoria da gestão ambiental, da mobilidade urbana, do fortalecimento social, do fortalecimento institucional e para a gestão do Programa.

O presente parecer tem por objeto a análise do contrato de empréstimo e seus respectivos Anexos “A”, “B” e “C”, no qual estão dispostas as condições gerais de contratação a ser firmado entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Sobral.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência da Procuradoria Geral do Município

Como por demais sabido de toda a Administração do Município de Sobral, a Procuradoria Geral do Município – PGM é obrigada a bem cumprir uma série de competências a ela determinada pela legislação em vigor na atualidade.

De acordo com o artigo 20, da Lei Municipal nº 1.607/2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executiva Municipal, a PGM é responsável pelas atividades de consultoria, assessoramento jurídico e análise da legalidade dos atos do Poder Executivo, assistindo a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, senão veja-se:

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município de Sobral tem como finalidade a representação judicialmente e extrajudicialmente do Município, concedendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto, compreendendo-lhe:

Pelo exposto, verifica-se clara a atribuição desta Procuradoria no que se refere à consultoria e assessoramento jurídico.

A Cláusula 5 do contrato apresentado dispõe, *in verbis*:

CLÁUSULA 5.-CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a FAC considere pertinente.

[Destacamos]

Em face do narrado, mostra-se oportuna a presente manifestação.

b) Da Análise Jurídica do Contrato de Empréstimo

É objeto de análise o Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Sobral no quantum de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares). O valor indicado apenas poderá ser utilizado na consecução do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, constante no Anexo “B” do Contrato apresentado, sendo terminantemente vedada a sua utilização para fim diverso.

Conforme o Anexo “A”, o mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das condições particulares de contratação, intituladas “objeto de empréstimo” e “aplicação dos recursos do programa”, sob pena de a CAF declarar o vencimento antecipado da dívida ou optar pela devolução, pelo Mutuário, dos recursos.

Tal vedação tem a função de vincular o valor da operação de crédito aos fins estabelecidos na legislação municipal (Lei nº1702, de 19 de dezembro de 2017), que determina em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º e Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral, observada a legislação vigente.

[Destacamos]

A operação de crédito *sub examen* tem um prazo total de 16 (dezesseis) anos, neste incluído o prazo de carência de 66 (sessenta e seis) meses. O Mutuário terá o prazo de até 06 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso, sendo tais prazos contados a partir da subscrição do instrumento contratual. Os prazos indicados encontram-se no patamar dos empréstimos de grande vulto, como o *sub examen*.

No contrato consta, ainda, os requisitos prévios ao desembolso do recurso financeiro em favor do Município de Sobral, entre os quais: A) Prévia ao primeiro desembolso; B) Prévia ao reconhecimento de investimentos e gastos; C) Prévias à licitação de cada obra, grupo de obras ou supervisão; D) Prévias a cada licitação de consultoria; E) Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras; F) Durante o período de desembolsos.

Pelo estudo das condições de desembolso, não se verificou irregularidades, tendo em vista que as mesmas se mostraram pertinentes, entre as quais a evidência de que a UGP foi criada e que foi formalizado o Manual Operacional do Programa (MOP). São exigidas a apresentação dos documentos comprobatórios dos processos licitatórios iniciados anteriormente à subscrição do contrato. Concernente aos processos licitatórios após a assinatura da minuta, exige-se a apresentação, com o prazo mínimo de 15 dias antes da licitação, da apresentação do edital, incluindo projetos e especificações técnicas gerais e específicas, bem como cópias dos estudos ambientais.

Especificamente com relação à licitação do subcomponente melhoria da gestão de resíduos sólidos, exige-se a apresentação do instrumento de criação do consórcio Municipal do Centro de Tratamento de Resíduos.

Constam, ainda, condicionantes ao início das obras, entre as quais as homologações emitidas pelo Mutuário e que as contratações estão de acordo com a legislação vigente relativa a licitações e contratações da Administração Pública, além do cronograma da obra e outros documentos pertinentes. Tendo em vista a preocupação com o cumprimento da legislação ambiental, bem como com as regras aplicáveis à Administração Pública, em especial

concernentes à licitação, a previsão de tais regramentos em minuta contratual mostra-se legal e oportuna.

Registre-se, também, que, dentro do prazo de 90 dias a contar do primeiro desembolso, o Mutuário deverá contratar auditoria independente para auditar anualmente os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa. A contratação de auditores independentes é muito comum, especialmente com fins de atestar a regularidade das contratações, como no caso em apreço. Pelo exposto, considera-se legal a inclusão de tal requisito para fins da operação de crédito que é ora analisada.

São definidos, durante os períodos de desembolso, inúmeras obrigações a serem cumpridas pelo Mutuário, como a apresentação de relatórios inicial, semestrais e anuais, o que deve ser acompanhado de forma pormenorizada. É determinado, também, que o Município de Sobral apresente evidências de que, durante o segundo semestre de cada ano, foram incluídos aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Embora o contrato traga diversas exigências, não se verificam irregularidades nas mesmas, que se encontram em acordo com a legislação vigente. A fiscalização exercida, inclusive nos processos licitatórios, visa resguardar a licitude dos mesmos e, consequentemente, estabelecer a regularidade no procedimento de liberação dos desembolsos.

Na Cláusula Oitava, há a previsão de reembolso de investimentos e gastos. Neste caso, a CAF poderá, a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data da aprovação do financiamento até o primeiro desembolso. Tal reembolso está limitado a 20% (vinte por cento) do total do empréstimo. Há, ainda, a possibilidade de serem reconhecidos gastos com estudos de pré-investimento realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data da aprovação da operação por parte da CAF.

A cláusula supra traz previsão de reembolso, o que se mostra oportuno tendo em vista permitir certa celeridade aos processos para consecução do Programa de

Desenvolvimento Socioambiental de Sobral-PRODESOL. Tal permite que os denominados pré-investimentos, bem como dispêndios efetuados da data de aprovação do financiamento até o primeiro desembolso sejam reembolsados ao Município de Sobral, não havendo ilegalidade em tal determinação.

A amortização do empréstimo prevê o pagamento semestral, sendo o primeiro previsto para 66 (sessenta e seis) meses a contar da assinatura do contrato. Tendo em vista que a operação de crédito em análise tem duração de 16 anos, não se mostra desarrazoada a previsão do primeiro pagamento para o prazo de 66 meses.

A Procuradoria Geral do Município solicitou à Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN análise técnica-financeira das cláusulas do contrato e de seus anexos. Esta se manifestou nos seguintes termos:

**Sobre o ANEXO A:
CONDIÇÕES GERAIS**

O anexo relativo às Condições Gerais está compatível com o que foi firmado com o Estado do Ceará e com o Município de Fortaleza.

Devem ser ressaltados os seguintes aspectos:

Cláusula 12 – Pagamentos Antecipados – A minuta ressalta a possibilidade de negociação da cláusula relativa a pagamentos antecipados. Portanto, em que pese achar pouco provável a realização de pagamentos antecipados, entendo que devemos tentar acordar a opção 2 (sem penalidade).

Cláusula 13 – Pagamento de Tributos – A responsabilidade pelo pagamento de tributos eventualmente devidos sobre a amortização, juros, comissões, gastos e outros encargos é do município. A cláusula é semelhante a que consta no contrato firmado com o Estado do Ceará.

Cláusula 23 – Aquisição de Bens e Contratação de Bens e Serviços - Há obrigatoriedade de licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares).

Cláusula 29 – Arbitragem - Há previsão de resolução dos conflitos em tribunal arbitral localizado em Caracas ou Montevideu.

**Sobre o CONTRATO DE EMPRÉSTIMO:
CONDIÇÕES PARTICULARES**

O Anexo Condições Particulares está compatível com operações feitas como Estado do Ceará e com o Município de Fortaleza.

Devem ser ressaltados os seguintes aspectos:

Cláusula 9º – Amortização do Empréstimo - A operação de crédito será amortizada em 16 anos, incluído o prazo de carência de 66 meses (previsão da Cláusula 3º). É uma condição parecida com a acordada com Fortaleza (pagamento em 24 parcelas semestrais com carência de 9 semestres). Está compatível com o que foi informado durante o período de elaboração do projeto.

Cláusula 10º – Juros - Os juros previstos no contrato são o somatório da taxa Libor para 6 meses adicionado de 1,85% ao ano. Na operação contratada com o Município de Fortaleza os juros correspondiam à taxa Libor para 6 meses e um adicionado de 1,85% (igual ao praticado com Sobral). No caso do Estado do Ceará os juros correspondiam à taxa Libor para 6 meses e um adicionado de 2,55%. Portanto, como pode ser observado, a taxa cobrada à Prefeitura de Sobral está compatível com outras operações semelhantes.

Cláusula 11º – Financiamento Compensatório – Trata-se de uma redução nos juros durante os primeiros 8 anos do projeto. No caso de Sobral a redução proposta é de apenas 0,10%, o que faria com que os juros adicionais à Libor caíssem de 1,85% para 1,75% aa. A redução é inferior a que foi contratada com o Ceará (1,00%) mas rigorosamente igual a que foi firmada com Fortaleza. O menor valor oferecido como redução nos 8 primeiros anos aos Municípios de Sobral e Fortaleza pode estar relacionado com o menor adicional cobrado dos Municípios quando comparado com o adicional cobrado do Estado. Quando considerado o desconto nos 8 primeiros anos, a taxa do Ceará fica em 1,55%, portanto apenas 0,20% superior a do Estado.

Cláusula 12º – Comissão de Compromisso - A CAF nos cobra 0,35% sobre os montantes não utilizados. Tal penalidade vai nos custar caro. Caso recebamos apenas US\$ 10 milhões no 1º ano, por exemplo, teremos de pagar US\$ 140.000,00 pelo saldo não desembolsado do empréstimo. Ressalto, entretanto, que tal percentual está presente nos contratos com o Estado do Ceará e com o Município de Fortaleza.

Cláusula 13º - Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação – A comissão de Financiamento de 0,85% e o “custo de avaliação” de US\$ 50.000,00 são os mesmos cobrados de Fortaleza. Do Estado do Ceará foram cobrados respectivamente 0,65% e US\$ 45.000,00.

Conclusão

Diante do exposto, entendo que as condições oferecidas ao município de Sobral estão compatíveis com operações realizadas com o Estado do Ceará e com o Município de Fortaleza. Acho improvável que consigamos, mas julgo interessante tentar reduzir o percentual previsto na Cláusula 13º (0,35% sobre o saldo não utilizado), bem como o custo de avaliação de US\$ 50.000,00. Também creio que possamos pleitear um aumento do financiamento compensatório previsto em apenas 0,10% nos primeiros 8 anos do projeto.

[Destacamos]

Conforme exposto, a Secretaria do Orçamento e Finanças manifestou-se pela compatibilidade do contrato com as operações realizadas por outros Entes da Federação. As ressalvas formalizadas, concernentes às reduções de percentuais está sendo pleiteada pela Secretaria de Finanças, entretanto, ainda que não seja possível a sua redução junto à CAF, tal não é suficiente a elidir a regularidade do contrato.

Ainda sobre o contrato, o mesmo prevê uma cláusula de publicidade. Nesta, está definida a inclusão do nome da CAF e de seu logotipo com fins de que a mesma seja identificada em cartazes, anúncios, publicações ou quaisquer outros meios de divulgação do

Programa. Não há empecilhos legais à indicação da CAF e de seu respectivo logotipo nos meios de divulgação do Programa PRODESOL.

Na cláusula décima quinta do instrumento de contrata, que trata da garantia, há a previsão de que todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida do instrumento de contrato sejam supridas pelo garantidor, conforme a disposição da minuta e de seus anexos. Considera-se tal cláusula pertinente, tendo em vista a função preponderante exercida pelo garantidor, em especial relativa à responsabilidade em caso de descumprimento pelo Ente Municipal.

É definida, na cláusula décima sexta, a efetivação de comunicação entre as partes, estabelecendo que a mesma deverá ser efetivada por escrito nos endereços indicados no instrumento de contrato. Na cláusula décima sétima, consta a obrigatoriedade de as partes enviarem cópias da execução do Programa para o Ministério do Planejamento – Secretaria de Assuntos Internacionais. Concernente às informações da execução financeira, as partes deverão obrigatoriamente enviá-las para ciência do Ministério da Fazenda-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União e Ministério da Fazenda-Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública. O acompanhamento indicado é compatível com o contrato *sub examen*, em especial pela função exercida pela República Federativa do Brasil, como garantidor da operação de crédito.

A cláusula décima oitava prevê que todas as modificações do contrato deverão ser formalizadas por meio de Aditivo ou carta e decorrentes de acordo entre as partes e o Garantidor.

O contrato estabelece que as controvérsias serão solvidas mediante decisão do Tribunal Arbitral, cujo funcionamento está pormenorizado na cláusula 29 do Anexo A, que integra o contrato analisado. É estabelecido, ainda, que os anexos A, B e C integram o contrato. A minuta estabelece, também, que as condições estabelecidas no contrato prevalecem sobre aquelas dispostas nas condições gerais do Anexo A em caso de divergências entre ambas. É estabelecido que o contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se com o cumprimento das obrigações dispostas.

As cláusulas contratuais foram devidamente analisadas e encontram-se em acordo com a legislação vigente, nos termos do presente parecer, restando demonstrada a legalidade da proposta de contratação da operação de crédito junto à CAF.

No Anexo “A”, nas cláusulas 16 e 17, consta a possibilidade de suspensão de obrigações pela CAF em decorrência de atrasos no pagamento, descumprimento contratual, inexatidão de dados ou informações, utilização de produtos, materiais, bens ou atividades em desacordo com a legislação ambiental ou condições do contrato ou, ainda, em virtude da retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF ou em virtude de força maior ou caso fortuito.

No mesmo anexo, na cláusula 23, que trata da aquisição de bens e contratação de bens e serviços, consta a obrigatoriedade de realização de licitação internacional em caso de aquisição de bens cujo valor exceda a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia cujos valores excedam a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares). Determina, também, a obrigatoriedade de divulgação da licitação nos moldes legais.

Na cláusula 24 do Anexo “A” consta a exigência de registro em livros e registros de utilização do empréstimo, conforme as regras contábeis exigem. Apresenta a possibilidade da CAF revisar tais livros até o efetivo pagamento de todas as parcelas de empréstimo. Na cláusula 25 do mesmo anexo, é estabelecida a supervisão que pode ser exercida pela CAF no que se refere à avaliação e andamento do Programa.

A cláusula 28 traz a possibilidade de cessão, transferência e disposição do contrato, respeitando as cláusulas presentes no contrato. É estabelecida a jurisdição de Brasília para solver eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem.

Verifica-se a legalidade das cláusulas dispostas. Diante do narrado, não restam óbices ao firmamento do instrumento *sub examen*, para fins de contratação de operação de crédito

externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, vinculado à consecução do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral-PRODESOL.

III - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, demonstrando-se a legalidade do instrumento de contrato proposto, inclusive no que se refere ao exame das cláusulas com teor financeiro, conforme atestado pelo Secretário do Orçamento e Finanças, Dr. Ricardo Santos Teixeira, por meio do ofício que integra o presente, OPINA pela regularidade da contratação da operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento – CAF.

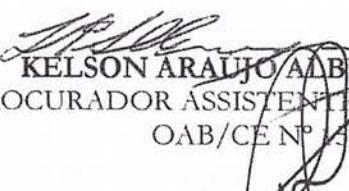
É o Parecer,

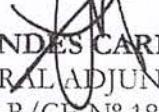
Salvo melhor juízo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em 29 de junho de 2018.

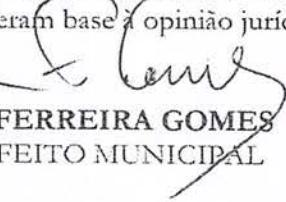

ALINE ANGÉLIM MORAIS DIAS
PROCURADORA ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 20.317


KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE
PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 15.549


ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 18.085

DESPACHO

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO N°.: 554/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: P033101/2018

OBJETO: PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Sobral/CE para realizar operação de crédito com Corporação Andina de Fomento (CAF) - Banco de Desenvolvimento da América Latina, no valor de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinado à consecução do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, constante no Anexo "B" do Contrato apresentado, conforme a Lei Municipal nº1702, de 19 de dezembro de 2017, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- I. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº Lei Municipal nº1702, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, edição 209, de 19 de dezembro de 2017;
- II. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- III. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

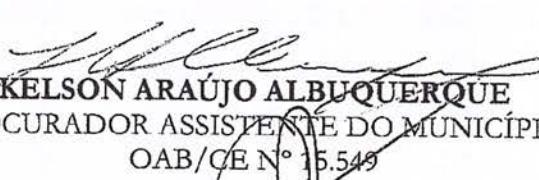
Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

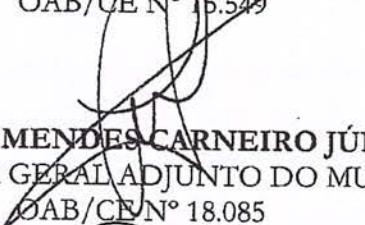
É o Parecer,

Salvo melhor juízo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em 29 de junho de 2018.


KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE
PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
OAB/CE N° 15.549


ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/CE N° 18.085


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 0176/2018

OBJETO: PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO.

INTERESSADO (A): SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO DESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE ACERCA DA PRETENSÃO DESTA MUNICIPALIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF) - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA.

I – RELATÓRIO

O Município de Sobral elaborou o Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, o qual objetiva estabelecer uma proposta de superação e mitigação dos problemas socioambientais do município. Almeja, com a sua implantação, melhorar a qualidade de vida do sobralense por meio de ações de saneamento, gestão ambiental e mobilidade urbana.

Para a efetiva realização do referido Programa, optou pelo financiamento externo, através da Corporação Andina de Fomento (CAF) - Banco de Desenvolvimento da América Latina, tendo em vista que a instituição bancária indicada ofereceu oportunidade de captação de recursos necessários aos investimentos que possibilitarão a requalificação do sistema de saneamento ambiental, a inclusão de ações para a melhoria da gestão ambiental, da mobilidade urbana, do fortalecimento social, do fortalecimento institucional e para a gestão do Programa.

Imperioso registrar que os agentes financeiros do Brasil, em decorrência da crise financeira que assola o País, estão impossibilitados de ofertarem uma operação financeira do porte da necessária ao implemento do Programa, o que motivou a busca pelo financiamento externo.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência da Procuradoria Geral do Município

Como por demais sabido de toda a Administração do Município de Sobral, a Procuradoria Geral do Município – PGM é obrigada a bem cumprir uma série de competências a ela determinada pela legislação em vigor na atualidade.

De acordo com o artigo 20, da Lei Municipal nº 1.607/2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a PGM é responsável pelas atividades de consultoria, assessoramento jurídico e análise da legalidade dos atos do Poder Executivo, assistindo a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, senão veja-se:

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município de Sobral tem como finalidade a representação judicialmente e extrajudicial do Município, concedendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto, competindo-lhe:

Pelo exposto, verifica-se clara a atribuição desta Procuradoria no que se refere à consultoria e assessoramento jurídico.



2

b) Da Análise Jurídica da Operação de Crédito *Sub Examen*

É objeto de análise o PRODESOL, em especial seus aspectos jurídico-formais, para fins de que seja possível de autorização a operação de crédito externo para sua consecução, com garantia da União, do Município de Sobral, no Estado do Ceará, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF)-Banco de Desenvolvimento da América Latina.

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do saneamento ambiental no município de Sobral. O PRODESOL visa desenvolver ações nos seguintes eixos de saneamento ambiental: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O projeto voltado à rede coletora de esgoto visa atender aos distritos de Aracatiaçu, Jaibaras e Taperuaba, além de 11 bairros da sede do município. A ampliação e requalificação do Sistema de Abastecimento de Água envolvem ações para identificação de novos mananciais, adução de água bruta, expansão da capacidade de produção de água tratada e melhorias nos sistemas de distribuição.

O Projeto visa, ainda, a efetivação da Gestão Ambiental, com fins de alcançar o objetivo de requalificação de áreas urbanas (ampliação de áreas verdes e de infraestruturas de lazer e convivência). Serão implantadas três intervenções, sendo dois parques urbanos e um projeto de requalificação urbana, bem como a construção de novas praças públicas. Além das intervenções descritas, estão previstas a implantação de projeto de eficiência energética e a implementação do Plano de Arborização Urbana. Ademais, está prevista, também, a construção de uma proposta de mobilidade mais sustentável. Para tanto, ações de melhoria da acessibilidade para os pedestres e de incentivo à utilização de bicicletas, como a estruturação de ciclovias e ciclofaixas estão estabelecidas no PRODESOL.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados e municípios, determinando que o pedido de crédito externo está sujeito à autorização pelo Ministério da Fazenda, bem como depende de aprovação por parte do Senado Federal. Cabe também à Casa Alta dispor sobre os limites globais e as demais condições para as operações de crédito externo dos entes federados, bem como para a

concessão de garantia da União para operações de crédito, conforme os incisos VII e VIII, do artigo 52, da Constituição Federal.

Em face do exposto, faz-se cogente que o Município de Sobral apresente ao Ministério da Fazenda os documentos listados na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, como o limite de endividamento, a previsão orçamentária, a capacidade de pagamento e a adimplência do interessado. Registre-se que o montante global das operações realizadas em um ano não pode ser superior a 16% da receita corrente líquida. O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada só pode atingir o limite de 11,5%. Registre-se que a atual Receita Corrente Líquida do Município de Sobral encontra-se no patamar de 3,84%.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, trata do tema em seu artigo 29, "d", que determina que os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas à autorização específica do Senado sejam encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo artigo 32 da referida resolução, prestando informações que permitam avaliar o custo financeiro da operação de crédito e demonstre o perfil do endividamento do solicitante, antes e depois da realização da operação.

É necessário, também, que o Município comprove o cumprimento dos quesitos estabelecidos no artigo 7º da citada Resolução, a saber:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

- I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;
- II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
- III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[Destacamos]

4

Verificou-se que todos os limites referidos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal foram respeitados, o que viabiliza que ao Município seja concedida a autorização à realização da operação de crédito pleiteada.

Já o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União. Constatou-se que no PRODESOL apresentaram-se todos os dados e documentos necessários ao cumprimento dos requisitos da Resolução supra indicada, demonstrando a legalidade da operação de crédito externo ora proposta pelo Município de Sobral.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus artigos 32 e 40. O Município de Sobral respeitou o disposto no diploma legal referido, cumprindo, portanto, o disposto no mandamento federal.

Registre-se, ainda, que o Município de Sobral formalizou uma Proposta de Contrapartida, a qual estabeleceu o valor da operação, as garantias ofertadas pelo Município, o prazo do empréstimo, bem como a previsão de amortização e juros, os quais incidirão sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte na soma da taxa LIBOR (taxa média de juros, indicativa contra a qual um grupo representativo de bancos efetua empréstimos sem garantia entre si) para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, acrescido da margem de 2,05%. Os desembolsos estão previstos para ser feitos em até dezesseis anos, a partir da entrada em vigor do contrato.

Os recursos que compõem a contrapartida do Programa são provenientes da Prefeitura Municipal de Sobral (tesouro municipal), conforme descrito no Anexo VII-Detalhamento Contrapartidas e estão de acordo com a resolução COFIEX nº 02, de 05 de setembro de 2017, em especial com o disposto em seu artigo 1º. A receita tributária advirá das receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, da Carta Magna.

Conforme o examinado, o pleito atende às exigências das resoluções do Senado Federal e do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, com base na análise

da Proposta de Contrapartida, constata-se que as obrigações não geram ao Tesouro Nacional riscos superiores aos normalmente assumidos em operações com organismos multilaterais.

Em face de todo o exposto, não restam óbices ao pleito do Município de Sobral para fins de operação de crédito externo conforme o PRODESOL.

III - CONCLUSÃO

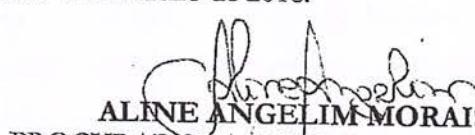
Em face de todo o exposto, **ATESTA-SE O CUMPRIMENTO** do disposto no inciso I do artigo 21, da Resolução do Senado Federal nº43, de 2001, e do §1º, do artigo 32, da Lei Complementar nº101, de 2000, demonstrando-se o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº101, de 2000, e nas Resoluções nº40 e nº43, ambas de 2001, do Senado Federal, segundo instruções prestadas e documentos juntados pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

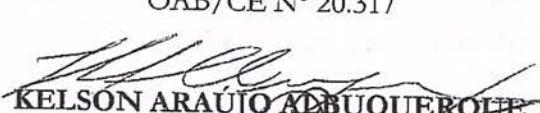
É o Parecer,

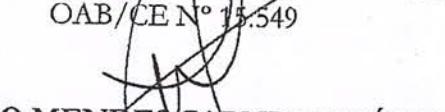
Salvo melhor juízo.

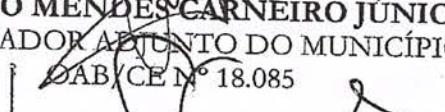
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em 08 de fevereiro de 2018.


ALINE ANGELIM MORAIS DIAS
PROCURADORA ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 20.317


KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE
PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 15.549


ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 18.085


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DE SOBRAL(CE)

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Sobral, no Estado do Ceará, de operação de crédito externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL.

I - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A) IDENTIFICAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS E INTERESSE SOCIOECONÔMICO DA OPERAÇÃO.

➤ **Custos do Projeto:** Os custos considerados na pré-avaliação são os seguintes

- Custos não recorrentes: Custo de Implantação do PRODESOL
- Custos recorrentes: Custos anuais de manutenção e conservação das infraestruturas. Nas obras de Estações Elevatórias de Esgoto – EEE foram considerados os custos de energia, produtos químicos e manutenção periódicas anuais. Nas obras de pavimentação foram considerados os custos de manutenção anual e os de recomposição do pavimento a partir do 10º ano.

➤ **Benefícios socioeconômicos do PRODESOL:**

Com a implantação do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, a Prefeitura Municipal espera:

- Aumentar a área do município com oferta de água tratada e esgotamento sanitário, consequentemente, evitar problemas decorrentes da qualidade da água e destinação final do esgoto;

- Incrementar o valor dos imóveis na área de interferência do projeto, além de aumentar a satisfação dos proprietários;
- Impacto positivo sobre a renda da população da área de influência do projeto;
- Melhorar as condições de saúde da população;
- Reduzir o número de acidentes nas vias urbanas.

Os benefícios socioambientais relacionados acima são difíceis de mensurar monetariamente, por isso, a análise de viabilidade econômica do projeto utilizou o aumento da arrecadação anual obtido pelo incremento da oferta de água e de esgoto, a redução com custo de iluminação pública obtido pela eficiência na relação potência/luminosidade, e o aumento do valor dos imóveis como benefício direto do Projeto para fins de cálculo da Taxa Interna de Retorno.

Excepcionalmente, no caso dos investimentos em saneamento ambiental, foram também considerados benefícios indiretos, conforme estudo da Organização Mundial da Saúde que estima a relação benefício/custo de 2,0 para abastecimento de água e 5,5 para esgotamento sanitário. (http://www.who.int/water_sanitation_health/publications/2012/globalcosts.pdf).

A avaliação econômica do Projeto não utilizou o modelo de Disposição a Pagar, tendo em vista que pesquisas dessa natureza sofrem forte impacto de fatores intrínseca e extrinsecamente relacionados a ela.

Em relação aos fatores intrinsecamente às pesquisas, são sobejamente conhecidas as enormes dificuldades na apresentação dos cenários, da identificação precisa do bem e/ou serviço que se oferece, dos benefícios a serem obtidos, dos custos envolvidos e da importância da ação individual, quando cotejada com a ação coletiva a ser obtida no futuro, por vezes, pouco determinado.

Já em relação aos fatores extrinsecamente, destacam-se as condições socioeconômicas, a precária infraestrutura educacional e fatores conjunturais que, por vezes, atuam de forma decisiva no processo de escolha do indivíduo. No caso específico deste projeto deve-se destacar o crítico momento de realização de uma pesquisa de campo deste tipo que se realizaria em um período de elevada turbulência na vida econômica e política no país.

Os custos com Fortalecimento Institucional, Gestão do Programa e Custo de Financiamento não foram objeto da análise de pré-avaliação econômica por não se tratarem de infraestruturas públicas. Os benefícios destes componentes são de natureza qualitativa, ainda não quantificáveis nos modelos tradicionais de avaliação econômica.

B) VALORES DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DA PRÉ-AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PRODESOL

➤ **Custos:**

• **Custo 1: Saneamento Ambiental**

Custo de investimento: US\$ 44.645.151

Custo estimado anual de manutenção e operação: US\$ 2.831.819,11 (*)

(*) – Custos estimados do esgotamento sanitário e abastecimento de água após a completa conclusão das obras do programa.

• **Custo 2: Gestão Ambiental**

Custo de investimento: US\$ 10.192.727

Custo estimado anual de manutenção e operação: US\$ 407.709 (*)

(*) – Custos estimados da Gestão Ambiental após a completa conclusão das obras do programa.

• **Custo 3: Mobilidade Urbana**

Custo de investimento: US\$ 1.300.000

Custo estimado anual de manutenção e operação: US\$ 500.000,00 no 10º ano e US\$ 146.015,31 em manutenção anual (*).

(*) – Custos estimados de Mobilidade Urbana após a completa conclusão das obras do programa.

• **Custo 4: Infraestrutura Institucional**

Custo de investimento: US\$ 2.637.122

Custo estimado anual de manutenção e operação: US\$ 1.674.737,75 (*)

(*) – Custos estimados da Infraestrutura Social após a completa conclusão das obras do programa.

- **Custo 5: Fortalecimento Institucional – US\$ 400.000**

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios decorrentes da melhoria da capacidade de gestão da Prefeitura de Sobral e do fortalecimento da participação da sociedade civil não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

- **Custo 6: Gestão do Programa e Outros Gastos – US\$ 3.325.000**

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios decorrentes da viabilização do programa PRODESOL de maneira eficiente não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

➤ **Benefícios Diretos**

- **Benefício 1: Saneamento ambiental**

Excepcionalmente, no caso dos investimentos em saneamento ambiental, foram também considerados benefícios indiretos, conforme estudo da Organização Mundial da Saúde que estima a relação benefício/custo de 2,0 para abastecimento de água e 5,5 para esgotamento sanitário (http://www.who.int/water_sanitation_health/publications/2012/globalcosts.pdf).

O montante anual estimado de benefícios diretos e indiretos do esgotamento sanitário e do abastecimento de água é de US\$ 38.658.136,71, a serem computados a partir da conclusão das obras.

- **Benefício 2: Gestão Ambiental**

Valorização Imobiliária de 10% sobre os imóveis na área de abrangência do Projeto (a 100 metros da infraestrutura) nos 2 primeiros anos (50%)
Considerando:

- Área beneficiada: 509.975 m² (Lagoa da Fazenda + Parque da Estação Ferroviária + Alto do Cristo)
- Custo médio do imóvel em Sobral igual a US\$ 151,52 por m² (baseado em estudos anteriores)
- Valor dos imóveis na área beneficiada: US\$ 77.271.412,00

- Valorização imobiliária de 10%: US\$ 7.727.141,20
- Redução do gasto anual com energia elétrica (estimado): US\$ 200.000,00

• **Benefício 3: Mobilidade Urbana**

Valorização Imobiliária de 10% sobre os imóveis na área de abrangência do Projeto (a 10 metros da rua/avenida) quando da conclusão das obras
Considerando:

- Área beneficiada igual: 60.000 m² (Rua e Avenidas 6.000 m x 10,0 m) (*)
- Custo médio do imóvel em Sobral igual a US\$ 151,52
- Valor dos imóveis na área de beneficiada: US\$ 9.091.200,00
- Valorização imobiliária de 10%: US\$ 909.120,00
- (*) Não foi considerado a área correspondente as intervenções de promoção da acessibilidade nas calçadas e a implantação de rede ciclovíaria. No entanto, essas intervenções também irão gerar benefícios.

• **Benefício 4: Infraestrutura Social**

Valorização Imobiliária de 10% sobre os imóveis na área de abrangência do Projeto (a 100 metros da infraestrutura) quando da conclusão das obras.

Considerando:

- Área beneficiada: 220.975 m² (Areninha Parque Pajeú + Areninha Centro + Centro de Saúde Nova Caiçara + Centro de Saúde Sinhá Saboia)
- Custo médio do imóvel em Sobral igual a US\$ 151,52
- Valor dos imóveis na área de beneficiada: US\$ 33.482.132,00
- Valorização imobiliária de 10%: US\$ 3.348.213,20

C) METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A pré-análise econômica do projeto foi realizada em conjunto, e baseada na análise econômica desenvolvida para projetos similares como o Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – CEARÁ (Cidades do Ceará II), Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR/NE financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco do Nordeste, e ainda, outros Programas financiados pela Corporação Andina de Fomento - CAF.

A análise econômica obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 20 anos
- Taxa de Desconto: 12% ao ano
- Base dos custos e valores dos benefícios: Carta Consulta, Projetos e outras fontes
- BDI: 20%

A metodologia consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

- VPL = valor presente líquido;
- J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra, a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);
- B_j = Benefício no ano j;
- I_j = Investimento no ano j;
- O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j
- i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos ($I+O\&M$) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE $\geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos. Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos.

D) FLUXOS DE CAIXA

Abaixo, as tabelas com os fluxos de caixa de cada componente do PRODESOL e um fluxo de caixa do Programa como um todo considerando custos e benefícios estabelecidos no item B, nas condições estimadas.

➤ Componente 1: Saneamento Ambiental

Tabela 1- Fluxo de Caixa do Componente 1 Saneamento Ambiental

		Investimento	O&M	Total	
0		\$ 9.734.030,30		\$ 9.734.030,30	\$ -9.734.030,30
1		\$ 10.670.943,45	\$ 617.424,56	\$ 11.288.368,01	\$ -11.288.368,01
2		\$ 9.995.943,45	\$ 1.294.277,04	\$ 11.290.220,49	\$ -11.290.220,49
3		\$ 8.559.030,30	\$ 1.928.314,62	\$ 10.487.344,92	\$ -10.487.344,92
4	\$ 38.658.136,71	\$ 5.685.204,00	\$ 2.471.209,53	\$ 8.156.413,53	\$ 30.501.723,18
5	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
6	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
7	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
8	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
9	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
10	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
11	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
12	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
13	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
14	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
15	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
16	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
17	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
18	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
19	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
20	\$ 38.658.136,71		\$ 2.831.819,11	\$ 2.831.819,11	\$ 35.826.317,60
TOTAL	\$ 657.188.324,07	\$ 44.645.151,51	\$ 51.620.331,51	\$ 96.265.483,02	\$ 560.922.841,05
VPL (12%)					\$ 141.891.903,80
TIRE					43%
B/C					\$ 6,83

*Valores em dólares americanos

➤ Componente 2: Gestão Ambiental

Tabela 2- Fluxo de Caixa do Componente 2 Gestão Ambiental

		Investimento	O&M	Total	
0		\$ 2.248.545,45		\$ 2.248.545,45	\$ -2.248.545,45
1		\$ 3.506.545,45	\$ 89.941,82	\$ 3.596.487,27	\$ -3.596.487,27
2		\$ 2.696.545,45	\$ 230.203,64	\$ 2.926.749,09	\$ -2.926.749,09
3		\$ 1.438.545,45	\$ 338.065,45	\$ 1.776.610,91	\$ -1.776.610,91
4	\$ 4.063.570,60	\$ 302.545,45	\$ 395.607,27	\$ 698.152,73	\$ 3.365.417,87
5	\$ 4.063.570,60		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ 3.655.861,51
6	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
7	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
8	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
9	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
10	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
11	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
12	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
13	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
14	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
15	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
16	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
17	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
18	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
19	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
20	\$ 200.000,00		\$ 407.709,09	\$ 407.709,09	\$ -207.709,09
TOTAL	\$ 11.127.141,20	\$ 10.192.727,27	\$ 7.577.163,63	\$ 17.769.890,90	\$ -6.642.749,70
VPL (12%)					\$ -5.646.946,47
TIRE					
B/C					\$ 0,63

*Valores em dólares americanos

➤ Componente 3: Mobilidade Urbana

Tabela 3 - Fluxo de Caixa do Componente 3 Mobilidade Urbana

		Investimento	O&M	Total	
0		\$ 260.000,00		\$ 260.000,00	\$ -260.000,00
1		\$ 260.000,00	\$ 29.203,06	\$ 289.203,06	\$ -289.203,06
2		\$ 260.000,00	\$ 58.406,12	\$ 318.406,12	\$ -318.406,12
3		\$ 260.000,00	\$ 87.609,19	\$ 347.609,19	\$ -347.609,19
4	\$ 909.120,00	\$ 260.000,00	\$ 116.812,25	\$ 376.812,25	\$ 532.307,75
5			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
6			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
7			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
8			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
9			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
10			\$ 500.000,00	\$ 500.000,00	\$ -500.000,00
11			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
12			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
13			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
14			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
15			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
16			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
17			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
18			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
19			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
20			\$ 146.015,31	\$ 146.015,31	\$ -146.015,31
TOTAL	\$ 909.120,00	\$ 1.300.000,00	\$ 2.982.260,29	\$ 4.282.260,29	\$ -3.373.140,29
VPL (12%)					\$ -1.442.305,81
TIRE					
B/C					\$ 0,21

*Valores em dólares americanos

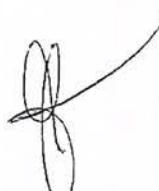


➤ Componente 4: Infraestrutura Social

Tabela 4 - Fluxo de Caixa do Componente 4 Infraestrutura Social

		Investimento	O&M	Total	
0		\$ 891.060,62		\$ 891.060,62	\$ -891.060,62
1		\$ 1.033.560,60	\$ 565.879,51	\$ 1.599.440,11	\$ -1.599.440,11
2		\$ 427.500,00	\$ 1.222.255,46	\$ 1.649.755,46	\$ -1.649.755,46
3	\$ 3.348.213,20	\$ 285.000,00	\$ 1.493.744,83	\$ 1.778.744,83	\$ -1.569.468,37
4			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
5			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
6			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
7			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
8			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
9			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
10			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
11			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
12			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
13			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
14			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
15			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
16			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
17			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
18			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
19			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
20			\$ 1.674.737,75	\$ 1.674.737,75	\$ -1.674.737,75
TOTAL	\$ 3.348.213,20	\$ 2.637.121,22	\$ 31.752.421,55	\$ 34.389.542,77	\$ -31.041.329,57
VPL (12%)					\$ -11.004.112,23
TIRE					
B/C					\$ 0,10

*Valores em dólares americanos



➤ Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – Global

Tabela 5 - Fluxo de Caixa do PRODESOL

		Investimento	O&M	Total	
0	\$ -	\$ 13.878.636,38	\$ -	\$ 13.878.636,38	\$ -13.878.636,38
1	\$ -	\$ 16.256.049,51	\$ 1.302.448,95	\$ 17.558.498,45	\$ -17.558.498,45
2	\$ -	\$ 14.164.988,91	\$ 2.805.142,26	\$ 16.970.131,17	\$ -16.970.131,17
3	\$ 3.348.213,20	\$ 11.287.575,76	\$ 3.847.734,09	\$ 15.135.309,85	\$ -11.787.096,65
4	\$ 43.630.827,31	\$ 6.912.749,46	\$ 4.658.366,80	\$ 11.571.116,26	\$ 32.059.711,05
5	\$ 42.721.707,31	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 37.661.426,05
6	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
7	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
8	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
9	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
10	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.414.265,95	\$ 5.414.265,95	\$ 33.443.870,76
11	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
12	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
13	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
14	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
15	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
16	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
17	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
18	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
19	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
20	\$ 38.858.136,71	\$ -	\$ 5.060.281,26	\$ 5.060.281,26	\$ 33.797.855,45
TOTAL	\$ 672.572.798,47	\$ 62.500.000,00	\$ 93.932.176,98	\$ 156.432.176,98	\$ 516.140.621,49
VPL (12%)					\$ 120.773.953,43
TIRE					34%
B/C					4,30

*Valores em dólares americanos

E) RESULTADO DA PRÉ-AVALIAÇÃO

Utilizando o cenário estimado temos os seguintes indicadores: Valor Presente Líquido (VPL) de US\$ 120,7 milhões, Taxa Interna de Retorno (TIRE) de 34% e a relação Benefício Custo (B/C) de 4,3. Os indicadores são superiores aos requisitos mínimos fixados pelas instituições financeiras internacionais de 12% para taxa interna de retorno e B/C maior ou igual a 1.

F) ESTUDO DAS FONTES ALTERNATIVAS

No que concerne à opção pelo financiamento externo, através da Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, deve-se informar que tal escolha decorreu do fato da operação oferecer a oportunidade da captação dos recursos necessários aos investimentos que, certamente, possibilitarão a requalificação do sistema de saneamento ambiental integrado, gestão ambiental, mobilidade urbana, infraestrutura social, fortalecimento institucional e gestão do programa.

A crise financeira pela qual passa o Brasil e, por conseguinte seus agentes financeiros internos, como BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica torna muito difícil uma operação deste porte e de longo prazo, como pretende o município de Sobral. Também os convênios com o Governo Federal e Governo Estadual, que poderiam suprir as necessidades financeiras do Município, têm sido muito afetados pelo momento econômico que estamos passando. Em 2017, por exemplo, o Município contabilizou apenas R\$ 13,8 milhões de receitas de transferências de capital, de um montante estimado na LOA em R\$ 22,1 milhões.

Buscar financiamentos de maior vulto junto ao Banco do Brasil - BB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal - CEF, está inviável visto que, as linhas de crédito disponíveis são de pouco aporte para a amplitude de ações que Sobral precisa desenvolver.

Neste contexto, a alternativa mais viável é buscar financiamento externo para a realização das ações de investimento que o Município precisa. No âmbito internacional, as instituições financeiras que mais atuam como organismo de fomento no Ceará são o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e Corporação Andina de Fomento – CAF.

Os indicadores financeiros apresentados por estas instituições guardam uma coerência entre si. Utilizam taxas muito similares e baseadas na taxa LIBOR do mercado inglês para empréstimos em dólares.

A escolha da Corporação Andina de Fomento (CAF) para financiamento desse Programa tem relação direta com seu nível de experiência setorial em âmbito internacional.

Nos últimos 08 anos a CAF vem consolidando sua participação no Estado do Ceará, seja em financiamentos para o Governo do Estado, seja para a Prefeitura de Fortaleza, todos na área de infraestrutura urbana e saneamento integrado, tendo seu quadro técnico muita expertise nesta área.

A CAF financia o Programa de Infraestrutura Turística do Litoral Oeste – PROINFUR para o Governo do Estado do Ceará. Em Fortaleza a CAF financia o Programa PRODETUR-Fortaleza e o Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza (DRENURB). Ainda em Fortaleza o município pleiteia o financiamento para os Programas: Cidade com Futuro, Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento – PROINFRA, Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza – PROVATUR FORTALEZA, todos com recomendação da COFIEX, aguardando o aval da União.

Diante do exposto acima e considerando que a CAF tem larga experiência em trabalhar com municípios de médio porte e suas peculiaridades, e tendo em vista ainda toda a atenção e colaboração dos técnicos da CAF no trato com nossa equipe técnica, o Município de Sobral optou pelo Financiamento Externo, através da Corporação Andina de Fomento – CAF.

Esta escolha tomou como base também a celeridade do banco no que concerne aos procedimentos, missão e pela flexibilidade da instituição no reconhecimento de despesas de contrapartida local, uma vez que a Prefeitura de Sobral vem fazendo vários investimentos em infraestrutura que complementam o projeto em demanda.

Deve-se ainda destacar o interesse demonstrado pela CAF em financiar as ações propostas, conforme correspondência CAF/BR/076/2017.

G) CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

Cronograma Financeiro da operação preenchido no processo nº 17944101413/2018-91 no SADIPEM.

H) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

ORD	COMPONENTES/SUBCOMPONENTES	VALOR (US\$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1	SANEAMENTO AMBIENTAL	44.645.151	22%	24%	22%	19%	13%
1.1	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	28.183.596	20%	20%	20%	20%	20%
1.2	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	14.369.131	20%	30%	30%	20%	
1.3	MELHORIA DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	742.424	74%	7%	7%	7%	5%
1.4	ESTUDOS E PROJETOS DE SANEAMENTO	1.350.000	50%	50%			
2	GESTÃO AMBIENTAL	10.192.727	22%	34%	26%	14%	4%
2.1	REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS	7.200.000	23%	30%	25%	18%	4%
2.2	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	2.680.000	20%	47%	30%	3%	
2.3	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	312.727	20%	20%	20%	20%	20%
3	MOBILIDADE URBANA	1.300.000	20%	20%	20%	20%	20%
3.1	ACESSIBILIDADE DE PASSEIOS	200.000	20%	20%	20%	20%	20%
3.2	UNIVERSALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS	700.000	20%	20%	20%	20%	20%
3.3	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE CICLOVIÁRIA	400.000	20%	20%	20%	20%	20%
4	INFRAESTRUTURA SOCIAL	2.637.122	34%	39%	16%	11%	
4.1	DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO	1.125.000	20%	30%	30%	20%	
4.2	PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA CIDADANIA	1.512.122	44%	46%	6%	4%	
5	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	400.000	20%	30%	30%	20%	
5.1	PROMOÇÃO DA SEGURANÇA CIDADÃ	400.000	20%	30%	30%	20%	
6	GESTÃO DO PROGRAMA	2.850.000	20%	20%	20%	20%	20%
6.1	SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL DE OBRAS	2.200.000	20%	20%	20%	20%	20%
6.2	APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	500.000	20%	20%	20%	20%	20%
6.3	AUDITORIA EXTERNA	150.000	20%	20%	20%	20%	20%
7	OUTROS GASTOS	475.000	100%				
7.1	COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	425.000	100%				
7.2	CUSTOS DE AVALIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO	50.000	100%				
	TOTAL	62.500.000	23%	26%	23%	18%	10%

II – CONCLUSÃO

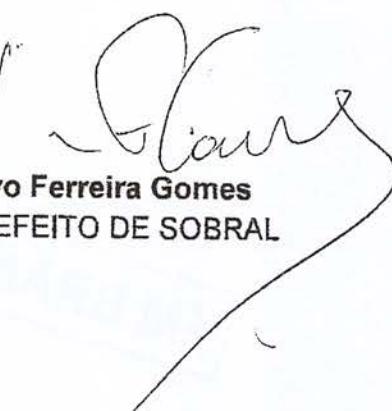
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Sobral - CE, 13 de agosto de 2018.



Ricardo Santos Teixeira
SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

De Acordo



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 15/0122, de 29 de novembro de 2017.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL
2. Mutuário:	Município de Sobral - CE
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US\$ 12.500.000,00

Ressalva(s):

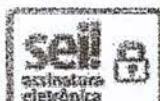
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Junior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 04/12/2017, às 10:02.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE**, em 04/12/2017, às 16:04.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>],

https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5796498... 1/2



LEI N° 1702 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da República Federativa do Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e §3º, complementados pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias de direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes de operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de dezembro de 2017.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral
Leandro Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
PAB/CE 22348